



AG 278034/SP (1999/0115090-6)
EMBARGOS DE DECLARACAO/AgRg
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 EMBTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS
 EMBDO : V. ACORDAO DE FLS. 454
 EMBDO : CLARICE MARTA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E OUTRO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 278165/SP (1999/0115305-0)
EMBARGOS DE DECLARACAO/AgRg
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 EMBTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS
 EMBDO : V. ACORDAO DE FLS. 332
 EMBDO : LOURDES PACHARAO TAMBURRO E OUTROS
 ADVOGADO : MARCO TULLIO BOTTINO E OUTRO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 278230/SP (1999/0115370-0)
EMBARGOS DE DECLARACAO/AgRg
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 EMBTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS
 EMBDO : V. ACORDAO DE FLS. 218
 EMBDO : YOLANDA RAMPONI MOREIRA
 ADVOGADO : JOSE DOMINGOS COLASANTE E OUTROS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 278416/SP (1999/0115774-9)
EMBARGOS DE DECLARACAO/AgRg
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 EMBTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS
 EMBDO : V. ACORDAO DE FLS. 306
 EMBDO : ROSA GABAS PEREIRA
 ADVOGADO : SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F MORAES E OUTROS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 280436/SP (1999/0118891-1)
EMBARGOS DE DECLARACAO/AgRg
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 EMBTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS
 EMBDO : V. ACORDAO DE FLS. 309
 EMBDO : GREIDE COELHO E OUTROS
 ADVOGADO : NAIR FATIMA MADANI E OUTROS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

AG 288297/SP (2000/0012304-8)
AGRAVO REGIMENTAL
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTROS
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 508
 AGRDO : NOBUKO KOYAMA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCO TULLIO BOTTINO E OUTROS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

Encerrou-se a sessão as 15:54 horas, tendo sido julgados 91 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão.

Brasília, 2 de maio de 2000
 MINISTRO VICENTE LEAL
 Presidente da Sessão
 ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
 Secretário

Secretaria Judiciária

Subsecretaria de Execução Judicial e Estatística

Divisão de Execução Judicial

PETIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1163/DF (Registro 99.0080471-6)

Requerente : UNIÃO
 Requeridos : MURILLO FERNANDO ALEXANDER E OUTROS
 Advogados : JOSÉ TORRES DAS NEVES E OUTROS

Os autos acima mencionados encontram-se com vista aos exequentes, deferida pelo Exmo. Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros na audiência ocorrida em 08.05.2000, atendendo a requerimento do procurador dos mesmos

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
 (de 2 a 5 de maio de 2000)

Ministros Relatores	TP	SA	SDC	SBD I	SBD II	Turmas	Total
José Luiz Vasconcellos	0	0	0	0	0	0	0
Francisco Fausto	0	0	0	0	0	0	0
Vantuil Abdala	0	0	0	0	0	0	0
Valdir Righetto	0	0	0	0	0	0	0
Ronaldo Lopes Leal	0	0	0	0	0	0	0
Rider Nogueira de Brito	0	0	0	0	0	0	0
José Luciano de Castilho Pereira	0	0	0	0	0	0	0
Milton Moura França	0	0	0	0	0	0	0
João Oreste Dalazen	0	0	0	0	1	0	1
Gelson de Azevedo	0	0	0	0	2	0	2
Carlos Alberto Reis de Paula	0	0	0	0	0	0	0
Antônio José de Barros Levenhagen	0	0	0	0	0	0	0
Ives Gandra da Silva Martins Filho	0	0	0	0	1	0	1
Anélia Li Chun	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	4	0	4

Brasília-DF, 8 de maio de 2000.
WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 03/05/2000 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 133) - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 653333 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
 ADVOGADO : MARCELO JOSÉ ALVES
 RÉU : ABÍLIO SABINO DA ROCHA E OUTROS
 PROCESSO : CC - 653346 / 2000 . 7
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 SUSCITANTE : 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE
 SUSCITADO(A) : VARA DO TRABALHO DE INDAIAL
 PROCESSO : CC - 653347 / 2000 . 0
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 SUSCITANTE : 33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 SUSCITANTE : 39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO : AC - 653348 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Brasília, 09 de maio de 2000.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Distribuição - Ordinária

Juízes Convocados	Turmas
	AIRR
Maria Berenice Carvalho Castro Souza	100
Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	100
Aloysio Silva Corrêa da Veiga	100
Carlos Francisco Berardo	100
Beatriz Brun Goldschmidt	100
Deoclécia Amorelli Dias	100
Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	100
Guilherme Augusto Caputo Bastos	100
Francisco Guedes de Amorim	100
Platon Teixeira de Azevedo Filho	100
Total	1000

Brasília-DF, 9 de maio de 2000.
WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/05/2000 - Distribuição Ordinária (nº 128) - SETI.

PROCESSO : AIRR - 603002 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO FIEL E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROCHA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE
 ADVOGADO : DECILIO TRISTÃO NETTO
 PROCESSO : AIRR - 605398 / 1999 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VICENTE APARECIDO BUENO
 PROCESSO : AIRR - 605688 / 1999 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER
 ADVOGADO : HUDSON CUNHA
 AGRAVADO(S) : MARTA PENNA ROCHA
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 PROCESSO : AIRR - 620256 / 2000 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ
 PROCESSO : AIRR - 621346 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
 AGRAVANTE(S) : GRUPO EDITORIAL SINOS S. A.
 ADVOGADO : JANE REGINA MATHIAS
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RUDI TASCHE
 ADVOGADO : ALBERTO ALVES



PROCESSO	: AIRR - 621347 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621446 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621470 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARTÃO UNIBANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA
ADVOGADO	: RENATA PEREIRA ZANARDI	ADVOGADO	: ELANE SANTOS MESQUITA	ADVOGADO	: ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES
AGRAVADO(S)	: RAULINO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RENATO BERNARDINO	AGRAVADO(S)	: CÉSAR SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO FACCIN	PROCESSO	: AIRR - 621449 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUI MORAES CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 621348 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 621471 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.
ADVOGADO	: CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA GUIMARÃES GAMA COSTA	ADVOGADO	: DÉRCIO ANTÔNIO BORGES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO COUTINHO KUBASKI	ADVOGADO	: HITLER LAVRA DA SILVA PINTO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO HOFFMANN
ADVOGADO	: FERNANDA PALOMBINI MORALLES	PROCESSO	: AIRR - 621450 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIME COAN
PROCESSO	: AIRR - 621364 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 621472 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: JOAQUINA TEREZINHA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUILHERME SAPORITI SEHNEM	AGRAVADO(S)	: SELMA RIBEIRO MELO	ADVOGADO	: HAMILTON ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CÉSAR AUGUSTO THOMÉ	ADVOGADO	: ANTÔNIO SEVERO NETO	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
PROCESSO	: AIRR - 621367 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621454 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO JOSÉ MACHADO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 621473 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: FÁRIDE BELKÍS COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	AGRAVANTE(S)	: CRISTAIS HERING LTDA.
AGRAVADO(S)	: DORALICE BARRETO FONTOURA	AGRAVADO(S)	: VALDIR MOREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: CHRISTIANE B. TEDESCO
ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CARLOS C. MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: MARIA REGINA DIAS
PROCESSO	: AIRR - 621368 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621463 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOACIR ALDO GADOTTI
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 621476 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ FERNANDES E OUTRA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO	: MARCELO DE CASTRO FONSECA	AGRAVANTE(S)	: SENILDO PEREIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: ARLINDO LOBATO ALVES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	: OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	ADVOGADO	: RENATA COELHO CHIAVEGATTO	AGRAVADO(S)	: ANIESES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 621388 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 621464 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621477 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MENAS GULARTE FERREIRA	ADVOGADO	: ALINE GIUDICE	ADVOGADO	: ANA MARIA MORAIS
ADVOGADO	: JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: ÉCIO MARTINS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 621409 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 621466 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621478 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: KANDIOTL INDÚSTRIA E COMÉRCIO (PADARIA LA BAGUETE)	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: JAMIL CABÚS NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: OZELICO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALINE GIUDICE	ADVOGADO	: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
ADVOGADO	: UBALDINO DE SOUZA PINTO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 621437 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	ADVOGADO	: ELZA BARBOSA FRANCO COSTA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ FERNANDES E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 621479 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CIRCULO OPERARIO PORTO ALEGRENSE	ADVOGADO	: MARCELO DE CASTRO FONSECA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: CÁRMEN REY	PROCESSO	: AIRR - 621467 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NADIR PINIDO CARVALHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ADVOGADO	: PAULO CURTINAZ	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 621438 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO MALTZ	ADVOGADO	: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO(S)	: MÔNICA NAZARÉ QUEIROZ RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 621480 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: CÉLIA REGINA GOMES DE ANDRADE	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: GILCÉLIA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 621468 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FGR CONSTRUTORA S.A.
AGRAVADO(S)	: EDVÂNIA ESTEVES	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
PROCESSO	: AIRR - 621444 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS - CBTU	AGRAVADO(S)	: ITAMAR DA SILVA RIBEIRO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO	ADVOGADO	: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVADO(S)	: ADELGUES SALES DE MORAES E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 621481 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINE GIUDICE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIRÓZ	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO AURÉLIO MACEDO	PROCESSO	: AIRR - 621469 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LACY DE SOUSA ALMEIDA (COLÉGIO GALAXIA E CENTRO EDUCACIONAL O ELEFANTINHO)
ADVOGADO	: MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: LUCIMEIRE DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 621445 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENDS URBANOS - FLUMITRENDS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS - CBTU		
ADVOGADO	: ELANE SANTOS MESQUITA	ADVOGADO	: CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO		
AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA FERREIRA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: ADELGUES SALES DE MORAES E OUTROS		
		ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIRÓZ		



PROCESSO : AIRR - 621482 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621584 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621615 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ DUARTE FILHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : EDSON JOSÉ DE BARCELLOS	ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	ADVOGADO : CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES DE ALVAREZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ FREIRE VALENTE
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE BASTOS	ADVOGADO : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO
PROCESSO : AIRR - 621483 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621585 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621616 / 2000 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : GILCÉLIA MACHADO	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : EDUARDO LEITE DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO CORREA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES DE ALVAREZ	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO ALVES DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 621485 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES DE ALVAREZ	ADVOGADO : JOSÉ BENICIO FILHO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	PROCESSO : AIRR - 621617 / 2000 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	PROCESSO : AIRR - 621603 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO WAGNER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : WILMAR VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JANE MARIA SALES SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOTUJE DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 621487 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ	PROCESSO : AIRR - 621619 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 621605 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : ISÍDIO RODRIGUES SIQUEIRA	ADVOGADO : AFRÂNIO MELO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : ILAMAR JOSÉ FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC CRUZ CRISÓSTOMO E OUTRA	ADVOGADO : JOÃO PEREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 621488 / 2000 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 621620 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 621609 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DETRAIRI
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER	AGRAVANTE(S) : JANDER BEZERRA FAÇANHA	ADVOGADO : AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FLORISMAR ESTULANO GARCIA	ADVOGADO : JÚLIO NORBERTO DE HOLANDA AGUIAR	AGRAVADO(S) : JOSÉ WELLINGTON ELIANO SILVA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 621489 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 621621 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 621610 / 2000 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : SONIA FERREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
ADVOGADO : MARIA ELIZABETH MACHADO	AGRAVANTE(S) : SAULO BENEVIDES PINTO	ADVOGADO : FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	ADVOGADO : JOSÉ MAGNO CAMPOS PINTO	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : JOÃO EURÍPEDES DE MELO	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 621490 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER BARREIRA FILHO	PROCESSO : AIRR - 621622 / 2000 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 621611 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER	AGRAVANTE(S) : GRENDENE DO NORDESTE S. A.	ADVOGADO : HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : WAGNER GUIMARÃES SILVA	ADVOGADO : MAURO MOREIRA DE O. FREITAS	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
PROCESSO : AIRR - 621581 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES	PROCESSO : AIRR - 621623 / 2000 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 621612 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS JUSTINO PEREIRA	ADVOGADO : HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IVAM SEBASTIÃO DE SOUZA	ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : CARLISLE LOUREIRO BARBOSA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO CRATO	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
PROCESSO : AIRR - 621582 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSIO DE ALENCAR ARARIPE	PROCESSO : AIRR - 621624 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 621613 / 2000 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : STÚDIO SÔNIA MIRANDA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BRASIL REGIONAL COMÉRCIO DE MALTHAS E ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : GLÁUCIA GOMES VERGARA LOPES	AGRAVANTE(S) : PADRÃO CONDOMÍNIO E SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO : MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA PACCHIANO DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO PRADO DE ARAÚJO SOBRINHO	AGRAVADO(S) : EVÂNGIO DUARTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO MARTINS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS
PROCESSO : AIRR - 621583 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621614 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621625 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : M AGOSTINI S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ITAMAR CASTRO PAIVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES	ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ARY AMATTO DE VASCONCELLOS	AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : EVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : JORGE DA ROCHA GONÇALVES	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO



PROCESSO : AIRR - 621626 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621638 / 2000 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621667 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVANTE(S) : MOTO CLUB DE SÃO LUIS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	ADVOGADO : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	AGRAVADO(S) : TERESA GUARNIER BOTELHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR PACHECO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO	ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 621697 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 621627 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621639 / 2000 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) : IUCINARA DA CONCEIÇÃO BRAGA DE QUEIROZ E OUTROS
AGRAVANTE(S) : MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS FROTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL
ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES COSTA	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
AGRAVADO(S) : VIP REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DINIZ	PROCESSO : AIRR - 621709 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 621640 / 2000 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO : AIRR - 621628 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS	AGRAVADO(S) : RODNEY CECARELLI MORTATTI
AGRAVANTE(S) : EDMAR ASSUNÇÃO E SILVA	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO	ADVOGADO : IGNEZ MARIA ARAÚJO DE CARVALHO DE CASTRO
ADVOGADO : SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA NONATA SILVA CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 622350 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DINIZ	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	PROCESSO : AIRR - 621641 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRÖHLICH S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS
PROCESSO : AIRR - 621629 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : ÂNGELA KIRSCHNER
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ KEHL
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : MILTON JOSÉ MARTINS
ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	AGRAVADO(S) : ELIANE DA CRUZ BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 622351 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HENRIQUE CEZAR DE BARROS	ADVOGADO : JUAREZ MEDEIROS FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : CLEVES MOREIRA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 621642 / 2000 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROJELMEC - VENTILAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 621631 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FLAUZINA FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 622352 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DENISE FARAON RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DINIZ	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 621644 / 2000 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 621632 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : SOLON MENDES DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS	AGRAVADO(S) : DUÍLIO FENOCCI LOPES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : KILLING S.A. - TINTAS E SOLVENTES	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO	ADVOGADO : ALZIR COGORNÍ
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 622353 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NILSON BUSSMANN	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DINIZ	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ÂNGELO LÁDIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 621645 / 2000 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO : AIRR - 621634 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : WILLIAM WELP
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA GOUVEA
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.	ADVOGADO : ODILON DE LIMA FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 622354 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA PEREIRA ZANARDI	AGRAVADO(S) : GERSON VALE DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL TORQUATO BATISTA	ADVOGADO : STANISLAW COSTA ELOY	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI	PROCESSO : AIRR - 621646 / 2000 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
PROCESSO : AIRR - 621635 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS MAZZONI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 622355 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS	AGRAVADO(S) : ALUÍZIO DIAS DE MEDEIROS E OUTRA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : MOACIR FRANCISCO OLIVEIRA FLORES	PROCESSO : AIRR - 621659 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK
PROCESSO : AIRR - 621636 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RICARDO RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA IVETE RIBEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ANGELA S. RUAS	ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI
AGRAVANTE(S) : TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	PROCESSO : AIRR - 622356 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : RUI GUILHERME RODRIGUES GIORDANI	PROCESSO : AIRR - 621660 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL MALTARIA NAVEGANTES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MOCELIN	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : ALFONSO DE BELLIS
PROCESSO : AIRR - 621637 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO : Odone ENGERS
AGRAVANTE(S) : TONIOLO, BUSNELLO S.A.	AGRAVADO(S) : RICARDO RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 622357 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO	ADVOGADO : ANGELA S. RUAS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : DEMENCIANO ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 621665 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : DIRCEU ANTONIO DAL RI	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES DRESCH
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : SILVIO LUIZ GONÇALVES
	AGRAVADO(S) : ACEDINO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : JOVELINO LIBERATO S. POTRICH
	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	



PROCESSO : AIRR - 622358 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA NETO DE SOUZA
ADVOGADO : ROSANA CABRAL DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOELMA FERREIRA KATH
ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 622359 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO SERAFIM PORCINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTTARDI
PROCESSO : AIRR - 622362 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : HOMERO CHAVES FAGUNDES
ADVOGADO : DÁRCIO FLESCHE
PROCESSO : AIRR - 622363 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : ARTHUR CASTRO DO ROSÁRIO
ADVOGADO : VELOIR DIRCEU FURST
PROCESSO : AIRR - 622364 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO : LEILA BARCELOS FONTOURA
PROCESSO : AIRR - 622365 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : GLAUSSON BRUNO BRUM DIAS
ADVOGADO : ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS
PROCESSO : AIRR - 622366 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELISA BERNADETE DE CARLOS ROSA SPADIM
ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MÔNICA PONTES MAROQUIO
PROCESSO : AIRR - 622367 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADRIANA CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO : WILLI CABRAL ROSENTHAL
PROCESSO : AIRR - 622368 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 622369 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA CHRISTINA ROMANOFF MACIEL E OUTRO
ADVOGADO : CRISTIANE SERRA DA FONSECA
AGRAVADO(S) : PRESTAR SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS MORAES MONTE-SANTI

PROCESSO : AIRR - 622370 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORDELINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DANTE CASTANHO
PROCESSO : AIRR - 622371 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RURAL SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRA CECÍLIA MANFRIN BRANDÃO
AGRAVADO(S) : ROBERTO POJOLI
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO TRIGO
PROCESSO : AIRR - 622372 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JANSEN NASCIMENTO TEIXEIRA
ADVOGADO : AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S) : CHALÉS DO BRASA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ALBANO
PROCESSO : AIRR - 622373 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
ADVOGADO : ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA
AGRAVADO(S) : FERNANDO GORGA JÚNIOR
ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 622374 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA HITOMI MASCARO
ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELLO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 622375 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : SALUSTIANO DOS PASSOS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 622376 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELKA PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : MILTON FRANCISCO TEDESCO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDECI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
PROCESSO : AIRR - 622377 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : AGENOR TELES BARBOSA
ADVOGADO : ARMIR CAETANO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 622378 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BICICLETAS MONARK S.A.
ADVOGADO : LINDINALVA ESTEVES BONILHA
AGRAVADO(S) : MANOEL ANASTÁCIO GOMES
ADVOGADO : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 622379 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
AGRAVADO(S) : NELSON FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO : DÁRIO CASTRO LEÃO
PROCESSO : AIRR - 622380 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NELSON GAMEIRO
ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
AGRAVADO(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : MÁRCIO RECCO

PROCESSO : AIRR - 622381 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 622388 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : MARIA ROSÁRIA DE BRITO AGUIAR
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 622896 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REGINA DO AMARAL
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PIMENTEL
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 622898 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN
AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : VITOR ALCEU DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 622899 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : BERALV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : COLMAR GOULART DUARTE
ADVOGADO : MÁRCIO DA ROSA UREN
PROCESSO : AIRR - 622900 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVADO(S) : ADELINO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO : LIDIA LONI JESSE WOIDA
PROCESSO : AIRR - 622902 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : WOTAN MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MARIANO RUTKOS KALINSKI
ADVOGADO : MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 622904 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RENATA PEREIRA ZANARDI
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : CLAUDIO LUIZ SILVEIRA ALBA
PROCESSO : AIRR - 622905 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : KLIFT MULTICONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : CÉZAR CORRÊA RAMOS
PROCESSO : AIRR - 622906 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALFREDO DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO : ANDRÉA ARREBOLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : RICHARD FLOR
PROCESSO : AIRR - 622907 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE LÍBERO LTDA.
ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : WILSON SANTOS MARTINS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO



PROCESSO	: AIRR - 622908 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 622982 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 622995 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: MACAÚBA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIA WUDARSKI ALVES	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ NASSIF NETO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: SÉRSOON UBIRAJARA RAMOS
ADVOGADO	: DAGMAR GOMES RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 622983 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS KEPPLER
PROCESSO	: AIRR - 622909 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 622996 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANKBOSTON N.A.	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	AGRAVANTE(S)	: UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO A. L. R. CUCCHI	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH ESCARDIN TIMÓTEO	ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S)	: GIVALDO DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRCIA ROSÂNGELA CARRA	AGRAVADO(S)	: EUDES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: CYNTHIA GATENO	PROCESSO	: AIRR - 622984 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISELAYNE SCURO
PROCESSO	: AIRR - 622910 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 622997 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: JOÃO BENTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SOLANGE REGINA DO VALE JOÃO	ADVOGADO	: LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RICARDO MARQUES CARNEIRO
ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 622985 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO RIVA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 622911 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 622998 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO VICTOR CARDOSO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDDY GOMES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE LC SPORTIF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DELFIOL
ADVOGADO	: ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA	ADVOGADO	: NELSON GAREY	AGRAVADO(S)	: FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ROSANE MARIA BROCH SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 622987 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: IRUMAN RAMOS CONTREIRAS	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 622999 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 622912 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: NASCIMENTO DIAS GUIMARÃES	ADVOGADO	: WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
ADVOGADO	: AUGUSTO CARVALHO FARIA	ADVOGADO	: EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO	AGRAVADO(S)	: LEONOR FLÁVIA MARTINS
AGRAVADO(S)	: ROSANA PIRES MARTINS VENEROSO	PROCESSO	: AIRR - 622989 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA B. DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIA BONASSA MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 623464 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 622913 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO EMPRESARIAL S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO	AGRAVANTE(S)	: DESENTUPIDORA COMETA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: HELOISA HELENA MINGHINI	ADVOGADO	: NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA
ADVOGADO	: ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CATALANI	AGRAVADO(S)	: ELIEZER OLÍMPIO DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: PAULINO DA SILVA ARAQUAM	PROCESSO	: AIRR - 622990 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 642239 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTOS BONILHA	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 622914 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVADO(S)	: YALDENICE VIANA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA CAVALCANTI	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ OZÓRIO DA SILVA
ADVOGADO	: RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 622992 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBINA MARIA DOS ANJOS
PROCESSO	: AIRR - 622915 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 642240 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SEMENTES AGROCERES S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	: IVO FERNANDES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EDILSON CAVALCANTI SOUTO	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO MARBA LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO TORRESI MARCOS	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: LUIZ FURTADO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 622993 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 622979 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ S. DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SEIKO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 645175 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO TAKAHIRO OKA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: MICHEL ELIAS ZAMARI	AGRAVADO(S)	: JOÃO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: WILSON JOSÉ TEODORO	ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA	ADVOGADO	: MARLI RIZZO GENESTRETI
ADVOGADO	: CLÁUDIA GOMES DE SOUZA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 622994 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO ANTUNES E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 622980 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: HILDEBRANDO BARBOSA DE CARVALHO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 645884 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: GISELE FERRARINI BASILE	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S)	: APARECIDO MANOEL DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: LINO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI			AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO LARA
PROCESSO	: AIRR - 622981 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO			ADVOGADO	: CLEIDE MARIA DE LUCA AFFONSO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO				



PROCESSO : AIRR - 646568 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 647067 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648524 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MORAIS DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARQUES E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 646572 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON CÂMARA	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 647099 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648525 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDILSON MARTINS	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : SAMUEL BISPO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO : GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO
PROCESSO : AIRR - 646633 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S) : ISNARD GOMES PENNA JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVANTE(S) : SIDNEI GOMES	PROCESSO : AIRR - 648180 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648526 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : ODRACIL MENDES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ADEMIR GASPAS	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 646634 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FIDELCINO ALVES DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 648268 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648527 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ADEMIR GASPAS	ADVOGADO : MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS	ADVOGADO : WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA
PROCESSO : AIRR - 646642 / 2000 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JUCELINO DE CARVALHO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : HENRIQUE LONGO	ADVOGADO : ÁUREA DE ANDRADE LEMOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 648353 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648528 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : ANAILOR TOSTA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : GILBERTO DOMINGOS	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO	ADVOGADO : ARTUR COUTINHO LAMEIRA
PROCESSO : AIRR - 646682 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JAMES DE OLIVEIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : IVAY FERRARI
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : ODAIR AUGUSTO NISTA	ADVOGADO : SIDNEI NUNES
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI GOMES FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 648355 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648529 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO MAURÍCIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : ADEMIR GASPAS	ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 646770 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S) : HOMERO CARLOS FERREIRA
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : RENATO FERREIRA FRANCO	ADVOGADO : RONALDO BOTELHO PIACENTE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 648357 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648530 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 646949 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUI JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARLOS MOREIRA DE LUCA
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : MARLENE RICCI	AGRAVADO(S) : ASSIS JUARES MARQUES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 648522 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ELI TRINDADE
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 648533 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON DOS ANJOS GARCEZ E OUTROS	AGRAVANTE(S) : GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIA-GO F. MORAES	ADVOGADO : GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 647038 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ANDIARA ZABOT
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : CHRISTIANE BARROS FERRAZ	AGRAVADO(S) : GERALDO NUNES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO : AIRR - 648523 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : HENRIQUE LONGO
ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 648535 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CESAR AUGUSTO SALGADO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIA-GO F. MORAES	ADVOGADO : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
	AGRAVADO(S) : JOÃO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : ROSSINI VOGAS MENEZES
	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	AGRAVADO(S) : GETÚLIO SILVA
		ADVOGADO : ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES



PROCESSO : AIRR - 648536 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648774 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621499 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JOSEY DE LARA CARVALHO	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : OTO AYRES DE MOURA FILHO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : LÍRIO OLIDES MOCELIN
ADVOGADO : ODILON TRINDADE FILHO	ADVOGADO : JÚLIO CESAR ATAMANCZUK	ADVOGADO : CLAUBENE VEIGA CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 648537 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648775 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621500 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : APARECIDA ANTÔNIA PACKER PFEIFFER	AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR ATAMANCZUK	AGRAVADO(S) : NELSON SCEZNY
ADVOGADO : SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS	ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	PROCESSO : AIRR - 621501 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 648538 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648996 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : WILLIAM WELP
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ULISSES GOMES MAIDANA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DARCI DE LIMA	ADVOGADO : DANIEL SILVA CASCO
AGRAVADO(S) : DELFINO DONIZETTI GONÇALVES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 621503 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON CÂMARA	PROCESSO : AIRR - 620255 / 2000 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 648539 / 2000 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : JOÃO MIGUEL FIRMINO E OUTROS	ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO	AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO DE BRITO
ADVOGADO : ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO : AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : JÚLIO ESTÁCIO DA FONSECA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA	PROCESSO : AIRR - 621504 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO ADAUTO DA COSTA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 648769 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 620323 / 2000 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : JORGE EDUARDO DODSWORTH WANDERLEY E OUTROS
ADVOGADO : ARTUR COUTINHO LAMEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MIGUEL DE LIMA	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE AZEVEDO MELO E OUTROS	ADVOGADO : CARLOS BEZERRA CALHEIROS	PROCESSO : AIRR - 621505 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO RIBEIRO ALVES	AGRAVADO(S) : S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ALCOOL	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 648770 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS CAMPOS PEREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 621475 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : BEATRIZ SCALZER SAROLDI
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVANTE(S) : CÍCERO LUIZ POMPEO	ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINA ZANETTI CARDOSO LIMA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JACIRA TEREZINHA TORRES	PROCESSO : AIRR - 621506 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NAGIR TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : REJANE FONTES	ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 648771 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621491 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : DELANO DE BARROS GUAICURUS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO SEIGNEUR MACIELRA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : WASHINGTON LUÍS PACHIEGA	AGRAVANTE(S) : HÉLIO ELIAS	ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA
ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADO : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 621507 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : VILMA MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA CECÍLIA LOUZA	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 648772 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621493 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CELSO FOIJ
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : ROSELLA HORST	PROCESSO : AIRR - 621508 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOSSIN	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : ESTANISLAU ZIGTIK	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
PROCESSO : AIRR - 648773 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621494 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LÚCIO CESAR MORENO MARTINS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : ANTONIO FERNANDO SANTIAGO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : ALCIR NOVAES BARBOSA
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 621509 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : ESTANISLAU ZIGTIK	ADVOGADO : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FATOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 648774 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621497 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : RICARDO SOARES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO MONTEIRO
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : WILLIAM WELP	PROCESSO : AIRR - 621510 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESTANISLAU ZIGTIK	AGRAVADO(S) : FLORA REGINA MACHADO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : FERNANDA BALLESTER KRAEMER	AGRAVANTE(S) : BRAZI COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
	PROCESSO : AIRR - 621498 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO SANTOS AMARO
	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SÁ
	AGRAVANTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A.	ADVOGADO : SANT'CLAIR JUNQUEIRA CARDOSO
	ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS	
	AGRAVADO(S) : ALENCAR FERREIRA LEITE	
	ADVOGADO : ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO	



PROCESSO : AIRR - 621511 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E SUCESSOR DO NACIONAL INFORMÁTICA S.A.)
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCU
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SILVA
PROCESSO : AIRR - 621512 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO MICCOLIS ARRUDA
AGRAVADO(S) : ROBERTO ANDRADE SILVA
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 621513 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS BARROS E OUTROS
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 621514 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS BARROS E OUTROS
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO
PROCESSO : AIRR - 621515 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ROSALI SILVA DE AQUINO
ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 621516 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROSALI SILVA DE AQUINO
ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
PROCESSO : AIRR - 621517 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EDSON DE SOUZA SODRÉ
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NEVES
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A.
ADVOGADO : NEUZA M. LAMY ROSÁRIO
PROCESSO : AIRR - 621518 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÉDROS
AGRAVADO(S) : ARTHUR DE SOUZA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : PAULO CESAR M. DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 621519 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : UBIRACY CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 621520 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ CRUZ MOREIRA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSENIL SANTOS DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 621521 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : MILTON FREITAS DE BARROS
ADVOGADO : FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 621648 / 2000 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : WALTER TORRE JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DIVALLE AGUSTINHO FILHO
AGRAVADO(S) : IRABEL NÓBREGA DAMIÃO
ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 621650 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S.A. - TELPA
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MÉSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINT-TEL/PB
ADVOGADO : REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO
PROCESSO : AIRR - 621651 / 2000 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PAULO LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S) : USINA SANTA RITA S.A.
ADVOGADO : REGINALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
PROCESSO : AIRR - 621653 / 2000 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : ADERBAL MENDES SOBREIRA
AGRAVADO(S) : ESPEDITO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
PROCESSO : AIRR - 621654 / 2000 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : ADERBAL MENDES SOBREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO GUILHERME DE FIGUEIREDO TORRES
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
PROCESSO : AIRR - 621655 / 2000 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : GERALDO DE MARGELA MADRUGA
AGRAVADO(S) : JÚLIA TERESA DE SOUTO RAMOS
ADVOGADO : AMILTON DE FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 621656 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO : LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAINILDES DOS SANTOS OURIQUES
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO PAGLIUSO
PROCESSO : AIRR - 621657 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ
AGRAVADO(S) : ADIR NICÁSIO GONÇALVES
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS VÉRAS
PROCESSO : AIRR - 621658 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JAIRO PADILHA DE BARROS
ADVOGADO : DANIEL RAMOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 621661 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA
ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA
PROCESSO : AIRR - 621662 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : LIPPAUS & CIA. LTDA.
ADVOGADO : ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO
AGRAVADO(S) : DANIEL LOPES FILHO
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 621663 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : EVANDRO DE CASTRO BASTOS
AGRAVADO(S) : GUSTAVO FURIERI LOUREIRO
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 621664 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ADIB PEREIRA NETTO SALIM
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO VEIDEIRA
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 621666 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S) : DIRCEU BONA
ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PIOVESAN
PROCESSO : AIRR - 621668 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : ADAUTO FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
PROCESSO : AIRR - 621670 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : CIA. AGROINDUSTRIAL VALE DO CAMARAGIBE S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDILSON LIMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : AURÉLIO LAGES FILHO
PROCESSO : AIRR - 621671 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : EASA - EMPRESA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : AURÉLIO LAGES FILHO
PROCESSO : AIRR - 621672 / 2000 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : CIA AGRO INDUSTRIAL VALE DO CAMARAGIBE S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CÍCERA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : AURÉLIO LAGES FILHO
PROCESSO : AIRR - 621673 / 2000 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON VALENTE COSTA
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 621674 / 2000 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAETANO DA SILVA NETO
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 621675 / 2000 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA VIEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ LINS BARBOSA
ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO



PROCESSO : AIRR - 621676 / 2000 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621721 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621813 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPAT - EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS	AGRAVANTE(S) : MARIA RUTH DE JESUS	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : SILVANA DA ROSA O. CARDOSO	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : MARTA MARIA PATO LIMA.
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ COSTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADO : ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
PROCESSO : AIRR - 621677 / 2000 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621724 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621814 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : MANOEL SEVERIANO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA GRACIETE CAVALCANTE PAVÃO
ADVOGADO : JORCELINO MENDES DA SILVA	ADVOGADO : FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
AGRAVADO(S) : MARIVALDO DA ROCHA BASTOS	ADVOGADO : JOSELINO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA
ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO	PROCESSO : AIRR - 621728 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621816 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 621694 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : ALFREDO ERNESTO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE SOARES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
ADVOGADO : MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SEVERINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	PROCESSO : AIRR - 621818 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : EXPEDITO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 621730 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 621698 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : IDA MARIA VERLANGUIERI	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : WERNER HANS WILHELM STRAMM	ADVOGADO : MÁRCIO ALBERTO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVADO(S) : ARTHUR KLING METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO	PROCESSO : AIRR - 621834 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANO EDUARDO SILVA	AGRAVADO(S) : MARQUÊS CORRETORA DE SEGUROS S.C. LTDA.	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 621700 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : IRENE SCAVONE	AGRAVANTE(S) : GRAPI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : AIRR - 621731 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO ANTÔNIO DO CARMO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : FERNANDO GALASSI DE FREITAS PARRANHOS
ADVOGADO : LUIS CARLOS GALLO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ	PROCESSO : AIRR - 621835 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : DANIEL PEREIRA LIMA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : ROGERIO F. H. BROCHETTO	AGRAVADO(S) : JÚLIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCESSO : AIRR - 621701 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO	ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	PROCESSO : AIRR - 621736 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA PEREIRA FERNANDES
AGRAVANTE(S) : NASCIMENTO MIRANDA SOUZA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : MARCELO CARVALHO DA NOVA
ADVOGADO : LUCY APARECIDA ROSADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COARACI	PROCESSO : AIRR - 621840 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ACUMULADORES AJAX LTDA.	ADVOGADO : FRANKLIN JOSÉ ANDRADE GOMES	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : ADIB AYUB FILHO	AGRAVADO(S) : HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CHAGAS LIMA
PROCESSO : AIRR - 621702 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621745 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA
AGRAVANTE(S) : LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA LEITE	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA	PROCESSO : AIRR - 621847 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO	AGRAVADO(S) : RENILDO DE JESUS MENDES	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : MERCANTIL DE MÓVEIS CASA VERDE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 621789 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO FERNANDES SALOMÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 621703 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM	AGRAVADO(S) : ITOBAL COUTINHO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES MARQUES	ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO WILLIAMS FERNANDES	AGRAVADO(S) : MARIA ONEIDE VALENTE SANTAÑA	PROCESSO : AIRR - 621848 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON MEYER	ADVOGADO : MARIA FRANCIEUZA DA COSTA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : DMB MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 621791 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOÃO DOS REIS OLIVEIRA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 621704 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM	AGRAVADO(S) : ITOBAL COUTINHO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : DENISE GOMES DE SANTANA	ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO(S) : GERALDO VIEIRA PERETTI	PROCESSO : AIRR - 621852 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 621799 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA DIVINA PASTORA (VÂNIA LAGES COUTINHO)
ADVOGADO : SÍLVIO LUIZ VESTINA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA
PROCESSO : AIRR - 621705 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM	AGRAVADO(S) : JORGE ADALBERTO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES MARQUES	ADVOGADO : MARIA JOVINA SANTOS
AGRAVANTE(S) : OSMIR FELIZARDO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA ROSIVANA CAMPOS PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 621860 / 2000 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON MEYER	PROCESSO : AIRR - 621803 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : JOSÉ ANGELO OLIVEIRA CONSTANTINO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ	AGRAVADO(S) : LUZANE GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 621717 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIZABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA	ADVOGADO : VÍCTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA CARVALHO SOUSA	PROCESSO : AIRR - 621862 / 2000 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GRACIERA CURTY MACHADO	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 621812 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO BRANCO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA
ADVOGADO : EDYLENE PEREIRA XAVIER LEAL	AGRAVANTE(S) : ROSÁLIO CUSTÓDIO DE SANTANA	AGRAVADO(S) : GERALDINA SEVERINA DA SILVA
	ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : JOSIAS MIGUEL FILHO
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	
	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	



PROCESSO	: AIRR - 621863 / 2000 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 622392 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 622404 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROSINEIDE LUCIA DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: SÍLVIO RENATO CAETANO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE BRITO	ADVOGADO	: JOEL JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEONARDO PONOMARENKO
PROCESSO	: AIRR - 621866 / 2000 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 622393 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	PROCESSO	: AIRR - 622405 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA	ADVOGADO	: MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S)	: GIVANALDO SILVA DE SOUTO	AGRAVADO(S)	: AILA BEZERRA HOLANDA	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
PROCESSO	: AIRR - 621867 / 2000 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 622394 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO SCHIRMER
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA PEREIRA DE MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 622406 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA BITTAR	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 621868 / 2000 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 622395 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HONÓRIO REGO NETO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	AGRAVANTE(S)	: PASCHOAL COSIELLO NETO	ADVOGADO	: SIDNEI SIQUEIRA
ADVOGADO	: VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 622407 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÔNICA PINHEIRO DE LIMA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANKBOSTON, N.A.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
PROCESSO	: AIRR - 621869 / 2000 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS MAGANINI
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 622396 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA BABBONI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALDECI DE MEDEIROS	ADVOGADO	: GUILHERME SAPORITI SEHNEM	PROCESSO	: AIRR - 622408 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 622382 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA REGINA GRAPIGLIA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: CINARA ROOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: GRUNATUR - GRUPO NACIONAL DE TURISMO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 622397 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
ADVOGADO	: JAIR POLIZZI GUSMAN	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: MANOEL FRANCO DE OLIVEIRA CANTO NETO
AGRAVADO(S)	: SEVERINO RAULINO FILHO	AGRAVANTE(S)	: ANTONOR NUNES CASTRO	ADVOGADO	: ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO	ADVOGADO	: FLÁVIA DAMÉ	PROCESSO	: AIRR - 622409 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 622384 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: OSWALDO CAUDURO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MANOEL FRANCO DE OLIVEIRA CANTO NETO
AGRAVANTE(S)	: EDMAR JUSTINO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 622398 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI
ADVOGADO	: ANA LÚCIA VASSALLO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: WAGNER CORREIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADO	: LUIZ FAILLA	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO	: AIRR - 622410 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 622386 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZÉLIA TERESINHA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: LÍRIO TAVARES PESSÓA	PROCESSO	: AIRR - 622400 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VITORINO JOSÉ ARADO
ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: SOELI NEIDE GAMBARINI CANOZZO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC	AGRAVANTE(S)	: MARCO AURÉLIO DA SILVA DELLA NINA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO	: ALEXANDRE PESSOA AFONSO	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	PROCESSO	: AIRR - 622411 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 622387 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CERVIERI	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 622401 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ MATUCITA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: PEDRO JOSÉ OLIVITO
AGRAVADO(S)	: EDILSON ALVES SALES	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ SÉRGIO SARAIVA
ADVOGADO	: GIVANILDO HONÓRIO DA SILVA	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS	PROCESSO	: AIRR - 622412 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 622389 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA FIORESE BOFF	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO	: VITOR ALCEU DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MUNIQUE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CENTRO ÓTICA COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 622402 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ J. TABANEZ	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO BEZERRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: MONTAJE ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DAVID DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 622390 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANA FIALHO HERZOG	PROCESSO	: AIRR - 622413 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: VILMAR CASTILHO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA BERUTTI FESTA	AGRAVANTE(S)	: ADORO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 622403 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: AUREA MOSCATINI
AGRAVADO(S)	: PEDRO LUIZ ALVES	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: CÁSSIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO	: MANOEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO CAXIENSE S.A.	ADVOGADO	: EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ FILHO
PROCESSO	: AIRR - 622391 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FILIPE DUARTE		
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA SILVEIRA RAMOS		
AGRAVANTE(S)	: MOACYR BENEDITO MUNARETTI	ADVOGADO	: ILDEFONSO CARVALHO DUARTE		
ADVOGADO	: OSWALDO WAQUIM ANSARAH				
AGRAVADO(S)	: SKF DO BRASIL LTDA.				
ADVOGADO	: CLÁUDIO LUIZ ESTEVES				



PROCESSO : AIRR - 622414 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623008 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623019 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE JESUS	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS PAIVA	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GO-DOY	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA CASASSI DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA INEZ MUNIZ GOMES
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES	ADVOGADO : LOURDES PADILHA	ADVOGADO : MARIA VIRGÍNIA DUPRÉ RABELLO
PROCESSO : AIRR - 622415 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623009 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623020 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E AL-COOL	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SANDOR CLAUDINO NUNES
ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA
AGRAVADO(S) : VIVALDO MOREIRA BASTOS	AGRAVADO(S) : VALMIR NEREI GOMES	AGRAVADO(S) : LASTRO SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.
ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADO : EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTA-DO	ADVOGADO : OSWALDO MAIA
PROCESSO : AIRR - 622857 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623010 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623021 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BAURUNENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA MIDORI TIBA
AGRAVANTE(S) : CÉSAR BESSA MARTINS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LI-MA
ADVOGADO : RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA	ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	PROCESSO : AIRR - 623414 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 623011 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : DENILTON ROBERTO FLORO
PROCESSO : AIRR - 622955 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E AL-COOL	ADVOGADO : DALVA AGOSTINO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI	AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVADO(S) : MARCOS EDUARDO SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUDOS - COOPERAG
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DALVA MENDES CARUSO	PROCESSO : AIRR - 623415 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IZOLINA BATISTA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 623013 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
PROCESSO : AIRR - 622988 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELIANA RANDI	ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CA-MARGO	AGRAVADO(S) : DENILTON ROBERTO FLORO
AGRAVANTE(S) : ARLINDO APARECIDO CHINQUINI	ADVOGADO : JESUS FERRERA DE LIMA	ADVOGADO : DALVA AGOSTINO
ADVOGADO : MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 623416 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 623014 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : NELSON HOSSNE	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 623000 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PODBOI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉR-CIO	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE MORI	AGRAVADO(S) : CLEUSA MAGRI
AGRAVANTE(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BAN-CÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MANUEL CLEMENTINO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : MILTON DE JÚLIO	PROCESSO : AIRR - 623417 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MILTON ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 623015 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : ARLETE SOUZA MACHADO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚ-DE DE TAUBATÉ - FUST
PROCESSO : AIRR - 623001 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WAGNER ANTONIO CAMPOS	ADVOGADO : DORIVAL JOSÉ GONÇALVES FRANCO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : LUIZ MAURO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.	AGRAVADO(S) : H. BETTARELLO CURTIDORA E CALÇA-DOS LTDA.	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA POLIMENO ABRAHÃO
ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI	ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 623418 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HÉLIO SANT'ANNA	PROCESSO : AIRR - 623016 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : ELIANA CARLA DE ABREU	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
PROCESSO : AIRR - 623002 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : ANDRÉIA RODRIGUES GRASSI	AGRAVADO(S) : ADÃO BENEDITO CARDOSO DO NAS-CIMENTO
AGRAVANTE(S) : EDILSON ROSSI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.	ADVOGADO : HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR
ADVOGADO : LIDICE RAMOS COSTA GUANAES PA-CHECO ALVES	ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO DO VAL	PROCESSO : AIRR - 623419 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : EXPEDITO CORREIA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : MICHEL HOFFMAN	ADVOGADO : VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 623003 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623017 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GO-DOY
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : JEFFERSON JOSÉ AMÂNCIO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO TRINCA	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-VIÁRIO S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
ADVOGADO : TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 623420 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : REMÍGIO ANTONIO THOMASSONI	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 623005 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623018 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS - CDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO RUBIN
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : REMÍGIO ANTONIO THOMASSONI	PROCESSO : AIRR - 623421 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MOZART AURÉLIO ABREU	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	PROCESSO : AIRR - 623018 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 623007 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : DARCI CODO
AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SARAUZA	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GO-DOY
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO FERNANDES	AGRAVADO(S) : GERSON BARBOZA MANBRIM	PROCESSO : AIRR - 623422 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : NEUTI ALVES DE MELO	ADVOGADO : ADÃO NOGUEIRA PAIM	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA.
		ADVOGADO : WINSTON SEBE
		AGRAVADO(S) : GENI VIEIRA DE OLIVEIRA
		ADVOGADO : WLADEMIR FLÁVIO BONORA



PROCESSO : AIRR - 623425 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648363 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648375 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARLI TERESINHA LEAL DA SILVA	ADVOGADO : VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : LÍRIO ALVÍCIO LORENS	AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALOÍSIO RAIMUNDO DA MATA E OUTROS
ADVOGADO : MARLI TERESINHA LEAL DA SILVA	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 623517 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648364 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648376 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MAURO JORGE FERREIRA SOUTO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ALÉCIO DO NASCIMENTO SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO : ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO	ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA	ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 623518 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648365 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648377 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : WALD'SELMA DE JESUS SILVA LOUREIRO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA E SILVA	ADVOGADO : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S) : JOSIAS DOMINGOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : MIGUEL DANIEL
AGRAVADO(S) : AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO LÓRETO DE BELÉM	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO : MAURÍLIO SANTARÉM ANDRÉ
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO PONTUSCHKA	PROCESSO : AIRR - 648366 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648378 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 623536 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA CAVALCANTI GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE	ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO SANFELIXE MAVEZZI	ADVOGADO : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO
ADVOGADO : ALDO BENEDETTI	PROCESSO : AIRR - 648367 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648531 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 648354 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
ADVOGADO : JULIANA PETRACHINI GOUVÊA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : HÉLIO DE SOUZA SOARES TERRA
AGRAVANTE(S) : ROSÁLIA DE FÁTIMA ROSA ABREU	ADVOGADO : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 648369 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648532 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 648356 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LINCOLN FREDERICO VIVEIROS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VIEIRA BORGES
ADVOGADO : WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA	ADVOGADO : CHRISTIANE BARROS FERRAZ	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 648370 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648534 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : WILSON AUGUSTO COSTA E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : SIDNEY DE SOUZA FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ÉZIO EUZÉBIO SALGADO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS	ADVOGADO : CHRISTIANE BARROS FERRAZ	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 648371 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUIZ KLAUBER GONÇALVES DA ROCHA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : AIRR - 648776 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IBRAIM SOUZA PINTO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO VIEIRA BORGES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ABENOR NATIVIDADE COSTA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 648358 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ARILDO BENTO DE TOLEDO
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO FIRMINO CORRÊA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 648372 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : AIRR - 648777 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO VIEIRA BORGES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 648359 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : AIRR - 648373 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARILDO BENTO DE TOLEDO
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA LINA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO : JOÃO RIBEIRO ALVES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 648778 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ARTUR COUTINHO LAMEIRA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
PROCESSO : AIRR - 648361 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHEL BECHARA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : AIRR - 648374 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : AUGUSTO BASCO
ADVOGADO : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MENOSSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	PROCESSO : AIRR - 648778 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 648362 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO BRETAS	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO BASCO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : AIRR - 648375 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MENOSSO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 648362 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO BRETAS	
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : AIRR - 648374 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
AGRAVADO(S) : LAERTES DE PAULA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	
ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS COSTA	
	ADVOGADO : EBER JOÃO SANCHES	



PROCESSO : AIRR - 648779 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648790 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621484 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
AGRAVADO(S) : CÉLIO CABRAL DA LUZ	AGRAVADO(S) : JAIME MORENO DOS REIS E OUTROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS CARDOSO	ADVOGADO : ELVIMAR JÁCOME DE LIMA	ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 648780 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648791 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621495 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CELSO CHRESTANI	AGRAVADO(S) : VALMIR BELOZI	AGRAVADO(S) : AGOSTINHO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO : RONALDO BRETAS	ADVOGADO : VICENTE APARECIDO BUENO
PROCESSO : AIRR - 648781 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648792 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621496 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO	ADVOGADO : PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE BASTOS
AGRAVADO(S) : ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	AGRAVADO(S) : NYLSO FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MATEUS VAZ DE SÁ
ADVOGADO : ANALIA VICENTE FARIA	ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	ADVOGADO : NÉLIO CARVALHO BRASIL
PROCESSO : AIRR - 648782 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648793 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621502 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CARLOS JÚLIO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO THEODORO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADO : FRANCISCA ALVES DE SOUZA GOMES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ROSANI MAGALHÃES FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI	ADVOGADO : ALVARO CÍRICO	PROCESSO : AIRR - 621522 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 648783 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648794 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : DIRCEU APARECIDO PASSARELLA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADO : JULIANA PETRACHINI GOUVÊA	AGRAVADO(S) : PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S) : ADEMIR VIEIRA DOMINGUES E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 621523 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI	ADVOGADO : OSWALDO FÁRIA FERREIRA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO : AIRR - 648785 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648795 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : MARCELO MICCOLIS ARRUDA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S) : LAERTE MENUISIER ARAÚJO
ADVOGADO : JOSEY DE LARA CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	ADVOGADO : JOÃO FERNANDES PINTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORREA DOS SANTOS NETO E OUTROS	AGRAVADO(S) : EDSON VARUSSA E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 621524 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO XAVIER DA SILVA	ADVOGADO : APARECIDA CONCEIÇÃO BELTRAMIN	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO : AIRR - 648786 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648797 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S) : ADILSON SILVA
ADVOGADO : JOSEY DE LARA CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LISLIE ALMEIDA DIAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARIA RECO E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 621525 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO ARANEO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO : AIRR - 648787 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 618890 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : ANA LUCIA D. LIMA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIQGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	AGRAVADO(S) : FERNANDO CARDOSO COUTO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : ELY SOUTO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 621526 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RUSEVER CÂNDIDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADMAR COSTA DOS SANTOS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS	ADVOGADO : ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 648788 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619133 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ARNALDO BLAICHMAN
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : NORBERTO OSWALDO VAZQUEZ
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO FERNANDES PROMOÇÕES	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO PASCHOAL	PROCESSO : AIRR - 621527 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDUARDO AUGUSTO CARREIRO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO : LUCIANO SOARES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE ABREU FREITAS E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 648789 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621431 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : RUI TOMAZELLI	ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : CIBELE MELLO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 621528 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALTER BRAZ E OUTRO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO : ROLAND RABELO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
		ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
		AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS DE MIRANDA E OUTROS
		ADVOGADO : PAULO CEZAR DA SILVA



PROCESSO : AIRR - 621531 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621577 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621714 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARILÉA CRUZ TAVARES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : ALDEMIR MOREIRA CANELA
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 621578 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MARTA CARVALHO GIAMBRONI
PROCESSO : AIRR - 621532 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVADO(S) : PEDRO GUASTI	PROCESSO : AIRR - 621715 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO S. SARCINELLI	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA PINHEIRO BORGES	PROCESSO : AIRR - 621579 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE E OUTROS
ADVOGADO : RUIMAR SIQUEIRA LOPES	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER
PROCESSO : AIRR - 621533 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : JANDIRA PATRÍCIA RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.	ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA	PROCESSO : AIRR - 621716 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIO JOSÉ DE CARVALHO NETO	PROCESSO : AIRR - 621600 / 2000 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : GENIVALDO DAS CHAGAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : NILSON DA COSTA SAMPAIO
ADVOGADO : HELENO DE SOUZA SARDINHA	AGRAVANTE(S) : PAULO RUBENS DE CASTRO BRITO	ADVOGADO : VALDIR TAVARES TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 621534 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO - CREFITO - 6	ADVOGADO : PAULO VALED PERRY FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : NEWTON CAVALCANTE PINHEIRO	PROCESSO : AIRR - 621718 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : WILLIAM WELP	PROCESSO : AIRR - 621695 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : ARNO DOS REIS JUNQUEIRA E OUTROS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : PRAIAMAR HOTEL LTDA.
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES
PROCESSO : AIRR - 621535 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO	AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS MEDEIROS SANTOS
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : EMIRA FAYAD GOMES	ADVOGADO : MARCELO CRUZ VIEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 621719 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : WILLIAM WELP	PROCESSO : AIRR - 621696 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : RENATO LUND MARTINEZ	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO	AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO MILAGRES NETO E OUTROS	ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
PROCESSO : AIRR - 621536 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA	AGRAVADO(S) : GENIVAL JOSÉ GUEDES
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : ALEXANDRE ARAÚJO DE MATOS	PROCESSO : AIRR - 621720 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : WILLIAM WELP	PROCESSO : AIRR - 621706 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : EDUARDO MARTINEZ	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : ATAÍDE FERNANDES CRUZ	ADVOGADO : ANA PAULA GORDILHO PESSOA
PROCESSO : AIRR - 621537 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO PAULINO	AGRAVADO(S) : ÁLVARO ANTÔNIO ZANGARI
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : OMI ZILLO LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIA TEXTIL	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : ALBERTO DE OLIVEIRA CICCONE	PROCESSO : AIRR - 621722 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : WILLIAM WELP	PROCESSO : AIRR - 621707 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARVALHO SILVEIRA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : ANA RITA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVANTE(S) : VALDIR APARECIDO ALVES	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 621540 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA MARTINS VALUTA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE ANDRADE CHAVES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : RICARDO SALGUEIRO	PROCESSO : AIRR - 621725 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : WILLIAM WELP	PROCESSO : AIRR - 621708 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO MEIRELLES DE MATTOS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVANTE(S) : JULIANA FERREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PRADO
PROCESSO : AIRR - 621550 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : ORLANDO DE J. MARTINS
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	AGRAVADO(S) : ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS	ADVOGADO : JORGE DE SOUSA HYGINO
AGRAVADO(S) : MARIA ZITA SCHERER DIETER	PROCESSO : AIRR - 621711 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621726 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : REGINALD D. H. FELKER	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : AIRR - 621565 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALBERTO CARLOS BARRETO	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO ALESSANDRO PEREIRA LIMA
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : MARCELO GASPARGINEFRA MOREIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	AGRAVADO(S) : AMMIRATI PURIS LINTAS LTDA.	AGRAVADO(S) : BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA.
AGRAVADO(S) : RENATO LUIZ AFFONSO	ADVOGADO : SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANKLIN	ADVOGADO : GUSTAVO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : NILBA DA ROCHA DIAS	PROCESSO : AIRR - 621712 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621727 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 621575 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : JURACI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	ADVOGADO : ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) : PEDRO GÓES DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO : FRANCISCO SALES SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	PROCESSO : AIRR - 621713 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621729 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 621576 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : IÊRE BRAGA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA NUNES FALER E OUTRA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ROBSON MACIEL MARQUES
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA	ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS



PROCESSO : AIRR - 621732 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621815 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621829 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : VALFREDO DIAS BARBOSA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO	ADVOGADO : JAIRÓ ANDRADE DE MIRANDA	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S) : VALMIR SIMÕES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA NETTO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO : BERGSON BATALHA	ADVOGADO : MÁRIO MIGUEL NETTO
PROCESSO : AIRR - 621733 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621817 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621830 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : WELLINGTON LUIS DA CRUZ PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : RAMAYANA TITO PARAÍSO	ADVOGADO : ÉDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO	ADVOGADO : ELIANE MATIAS MOTA
AGRAVADO(S) : GLADYS TÂNIA CARDOSO DE JESUS	AGRAVADO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR	AGRAVADO(S) : NILTON MENEZES ROCHA E OUTRO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS	ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA	ADVOGADO : ARLINDO ALMEIDA FILHO
PROCESSO : AIRR - 621734 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621819 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621831 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.	AGRAVANTE(S) : JOACY HILÁRIO DO AMARAL
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA	ADVOGADO : MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : PAULO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ CARDOSO BASTOS NETTO	AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET	ADVOGADO : VERA LÚCIA MACHADO VALADARES	PROCESSO : AIRR - 621832 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 621735 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621820 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : FORMAGGIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
ADVOGADO : VERA LÚCIA MACHADO VALADARES	ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : JONAS SOUZA PINHEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : CLEOMIRIAM TEREZA DO BONFIM E OUTRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ EVERALDO ANDRADE SOUZA	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	PROCESSO : AIRR - 621833 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 621737 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621821 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DOS EDIFÍCIOS ÁGUA BRANCA E ÁGUA AZUL
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO	ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : DOMINGOS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : ELIOMAR MELO DE BRITTO	AGRAVADO(S) : JONAS DOS SANTOS CHAVES FILHO	ADVOGADO : JUAREZ TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : LUCIENE DA PAIXÃO BARBOSA	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	PROCESSO : AIRR - 621836 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ILMA RAMOS SANTOS FALCÃO	PROCESSO : AIRR - 621822 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO : AIRR - 621738 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ELDA ETTINGER DE MENEZES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	AGRAVADO(S) : LUIZ VITAL CHAGAS MIRANDA
ADVOGADO : ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : NELSON SANTOS MADEIRA	ADVOGADO : GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUPICÍNIO FREITAS DOS SANTOS	ADVOGADO : MARLON ANDREDE SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 621838 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	PROCESSO : AIRR - 621823 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO : AIRR - 621739 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : ARNOR DOS SANTOS	ADVOGADO : ADALGISA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : SOLANGE PINTO DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	AGRAVADO(S) : OSVALDO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	ADVOGADO : DANIELA BAHIENSE	PROCESSO : AIRR - 621839 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	PROCESSO : AIRR - 621824 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO : AIRR - 621740 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : LIMPA FOSSA MODERNA LTDA.
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : GERMANO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : JOAQUIM VALTER SANTOS JUNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JAIRÓ ANDRADE DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : MURILO DA SILVA
ADVOGADO : RUI NUNES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : WALDIR MATTOS REGIS	ADVOGADO : BERGSON BATALHA	PROCESSO : AIRR - 621841 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 621825 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO : AIRR - 621741 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : TRANSEGUARANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ADENEILDO MOREIRA DA SILVA E OUTRA	ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	AGRAVADO(S) : DINAMISA - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	AGRAVADO(S) : GILDÁSIO PINHEIRO MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 621837 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB/SALVADOR	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : TANIA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 621826 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 621742 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB	AGRAVADO(S) : ADEMILSON OLIVEIRA BENVINDO
AGRAVANTE(S) : GERALDO BISPO NUNES SALES	ADVOGADO : ADALGISA SILVEIRA	ADVOGADO : WELLINGTON BASÍLIO COSTA
ADVOGADO : OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : IRANDIR RAIMUNDO ROSA	PROCESSO : AIRR - 621843 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NACIONAL IGUATEMI EMPREENDIMENTOS S.A.	ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : A. JORGE ZACHARIAS MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 621827 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 621743 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA FIGUEREDO HENRIQUES
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO : ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	AGRAVADO(S) : BERENICE ANDRADE E SOUZA	PROCESSO : AIRR - 621844 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADEOVALDO SANTANA	ADVOGADO : MARCUS SANTIAGO LUIZ	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	PROCESSO : AIRR - 621828 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA
	AGRAVANTE(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE BARROS JUNIOR
	ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA	
	AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO SANTANA	
	ADVOGADO : ORLANDO DA MATA E SOUZA	

PROCESSO	: AIRR - 621845 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 622423 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 622436 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA	ADVOGADO	: PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO	: JORGE SOTERO BORBA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES GARCIA FILHO	AGRAVADO(S)	: BAHIA FORTE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES	ADVOGADO	: WILSON DE JESUS SANTOS E OUTRA	ADVOGADO	: SÉRGIO BASTOS PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 621846 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 622424 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 622437 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO	ADVOGADO	: JORGE SOTERO BORBA	ADVOGADO	: AMAURI FIGUEIRÉDO LEAL
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ NOTAROBERTO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA VIRIATO CARDOSO LTDA.
ADVOGADO	: GUILHERME DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: SÉRGIO BASTOS PAIVA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ NEVES GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 621849 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 622425 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO CRUZ VIEIRA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 622438 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EUROCOPIA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO	: JORGE SOTERO BORBA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: ANDERSON PABLO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: DERMIVAL OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPELLO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 621850 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARILENA GALVÃO TANAJURA	AGRAVADO(S)	: SILVANO NOGUEIRA PACHECO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 622426 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: AILTON DALTRIO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 622439 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCUCLA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S)	: ELAINE PASSOS DE DEUS	ADVOGADO	: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
PROCESSO	: AIRR - 621853 / 2000 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ILIONE BRASILEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: PATRÍCIA GOES TELES
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: JOAQUIM MOREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: EVANGIVALDO SOUZA DUARTE
AGRAVANTE(S)	: AGAMENON MELO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 622427 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR
ADVOGADO	: CARLOS BEZERRA CALHEIROS	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 622440 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USINA NOVA PARANAGUÁ LTDA.	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: EDILSON JACINTO DA SILVA	ADVOGADO	: ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE	AGRAVANTE(S)	: FERNAFELA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 622416 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAILTON MACHADO EGÍDIO	ADVOGADO	: JANAÍNA ALVES MENEZES
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR - 622428 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: IRAJA AUGUSTO LISBOA	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: EDSON TELES COSTA
ADVOGADO	: OCTAVIO CASTRO DE ALCANTARA	AGRAVANTE(S)	: CHEBABE TRNASPORTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 622441 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: TOMAZ MARCHI NETO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA MADALENA	AGRAVANTE(S)	: UNIMAR SUPERMERCADOS S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 622430 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALTER FELICIANO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 622417 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 622442 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: PEDRO RISÉRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADEMIR TELIS SILEIRA	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA DE ARAUJO
AGRAVADO(S)	: NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	ADVOGADO	: ABEILAR DOS SANTOS SOARES
AGRAVADO(S)	: ELIETE MARIA BRAGA TOSTA	PROCESSO	: AIRR - 622431 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDETE ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 622418 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BAHEMA EQUIPAMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 622443 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: NELSON SEIXAS DE CASTRO (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO	: ELOIZA DE O. ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM PINTO LAPA NETO.
AGRAVADO(S)	: ROBERT LÁZARO DO NASCIMENTO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 622432 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HERBERTE BRANDÃO SANTOS
ADVOGADO	: ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: RUI CHAVES
PROCESSO	: AIRR - 622419 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CEPTEL MVB EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 622444 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: RICARDINO DO AMPARO ANUNCIACÃO	AGRAVANTE(S)	: PRONOR PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: UBALDINO DE SOUZA PINTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	PROCESSO	: AIRR - 622433 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELSON LUCAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IZABEL BATISTA URPIA	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: ALIOMAR MENDES MURITIBA
PROCESSO	: AIRR - 622420 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 622445 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: JORGE SOTERO BORBA	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: CATUSSABA HOTEL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAXUEL DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARIA ELIZETE DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: VERA LÚCIA MACHADO VALADARES	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
AGRAVADO(S)	: IVO SÉRGIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 622434 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COFABI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS
ADVOGADO	: HÉLIO ONDIARIA VASCONCELOS	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
PROCESSO	: AIRR - 622421 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 622833 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO ANDRADE	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: MARCOLINO JOSÉ ALVES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MARCOS LUIZ PEREIRA BRUM
ADVOGADO	: MARIA DAS GRACAS ALENCAR	ADVOGADO	: LIBÉRIA TOBIAS LIBERAL	ADVOGADO	: RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
AGRAVADO(S)	: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 622435 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
PROCESSO	: AIRR - 622422 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S)	: SATURNINA DÓREA RIBEIRO VEIGA (ESPÓLIO DE) E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 622917 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: PEDRO MILTON DE BRITO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: ANA PAULA GORDILHO PESSOA	AGRAVADO(S)	: VANDI PINHEIRO CUNHA	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA MAGALHÃES DE VIVEIROS	ADVOGADO	: GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO	: ANDRÉ LIMA PASSOS			AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SENA BORGES
				ADVOGADO	: TÂNIA CAMBIATTI DE MELLO



PROCESSO : AIRR - 622918 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TRANSRÁPIDO FERMARI LTDA.
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CABRAL
AGRAVADO(S) : GIOVANNI GUASTELLA
ADVOGADO : LILIAN CRISTINE FEHER
PROCESSO : AIRR - 622921 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ NASSIF NETO
AGRAVADO(S) : ALAOR ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS
PROCESSO : AIRR - 622922 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FÁBIO CHONG DE LIMA
AGRAVADO(S) : REGINA PAULA GARROUX CONTADOR VERONA
ADVOGADO : GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 622923 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SANDRA THAUMATURGO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : SIMONE PASCOALATO BERGANTIN
AGRAVADO(S) : HILDA BESERRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO
PROCESSO : AIRR - 622924 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SANDRO ELIZIO DO CARMO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : PINTURAS TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : OMAR VERPA AL HAGE
PROCESSO : AIRR - 622925 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VALDINAR DA SILVA
ADVOGADO : VILMA PIVA
AGRAVADO(S) : CIMOB COMPANHIA IMOBILIÁRIA
ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCEŞLAU BAPTISTA
PROCESSO : AIRR - 622926 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NÁDIA DEMÉTRIO
ADVOGADO : CLAUDINEI MARCHI
AGRAVADO(S) : EDILSON GOMES TAVARES E OUTRA
PROCESSO : AIRR - 622927 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PROCEDA TECNOLOGIA E INFOMÁTICA S.A.
ADVOGADO : RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES
AGRAVADO(S) : IVALDO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO : WALTER EXNER
PROCESSO : AIRR - 622929 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSELINO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO : AIRR - 622930 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO PLANIBANC S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : ESTER SNEIDER
ADVOGADO : DEJAIR PASSERIN DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 622931 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ARNO S.A.
ADVOGADO : JAIR PRIMO GUERMANDI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FLORÊNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : IVANIR CORTONA
PROCESSO : AIRR - 622932 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA HELENA M. FURULI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA SILVA LEITE
ADVOGADO : ALBERTO ALVES DA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 622933 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IBOPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : WALMIR JACOTO
ADVOGADO : JOÃO EDEMIR TEODORO CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 622935 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO SCHMIDT MIRARCHI
ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
PROCESSO : AIRR - 622936 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : ADRIANO DONZEL INHESTA
ADVOGADO : VALDIR KEHL
PROCESSO : AIRR - 622977 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TÊXTIL MARLITA LTDA.
ADVOGADO : IVONETE MAZIEIRO
AGRAVADO(S) : MANOEL HERCÍLIO GONÇALVES
ADVOGADO : MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 623426 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SALVADOR CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
AGRAVADO(S) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.
ADVOGADO : HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
PROCESSO : AIRR - 623427 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TERCIO QUILES
ADVOGADO : FERNANDA DE MUCIO BUSO
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : GISÊLE FERRARINI BASILE
PROCESSO : AIRR - 623428 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOANA D'ARC DE FARIA
ADVOGADO : MAURICIO DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : CONFIRP - ASSESSORIA CONTÁBIL E INFORMÁTICA S/C LTDA.
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 623430 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PAULO CRUZ
ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S) : MOTORES ROLLS-ROYCE LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
PROCESSO : AIRR - 623431 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JARBAS DE SOUZA
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO : AIRR - 623432 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMILO
ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS
PROCESSO : AIRR - 623433 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : LUCIANA BISQUOLO
AGRAVADO(S) : NELSON MARTINS
ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 623434 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : AFRODÍSIO FRANCALINO NETO
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO : AIRR - 623435 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : WILSON WLADIMIR D'ANDREA
ADVOGADO : SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 623436 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : NIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO : AIRR - 623437 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO : ISMAEL DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 623438 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MAXION MOTORES LTDA.
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : NEREU PEREIRA
ADVOGADO : RENATA GRÜNINGER MERCANTE
PROCESSO : AIRR - 623439 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DIONIZIA DUARTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : RICHARD FLOR
PROCESSO : AIRR - 623440 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INTERPRINT LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : ROSIMÉLIA FAUSTINO DE AGUIAR
PROCESSO : AIRR - 623441 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HIDROSPORT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO : NÉLSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSÉBIO DA SILVA FILHO E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 623442 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : KÁTIA SUELI FELISBINO
ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 623444 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DOS REIS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
PROCESSO : AIRR - 623472 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FERNANDES VENTURA
ADVOGADO : PEDRO WAGNER ASSED FERREIRA



PROCESSO : AIRR - 623473 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 645677 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648383 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDMILSON JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : GASPAS DONIZETTI DA SILVA	AGRAVADO(S) : GILMAR COSTA LEDO
ADVOGADO : GILVAN GUEDES DE MELO RICARDO	ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 644299 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 645696 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648384 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : RENATO A CALDAS	ADVOGADO : ÉRICA VIEIRA MOTTA	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : DÉCIO CORTIZO PEREZ E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUCAS ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S) : ALCENI CELINO DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	ADVOGADO : EDUARDO BIFFI NETO	ADVOGADO : ROSANE KRUMMENAUER
PROCESSO : AIRR - 644321 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 645740 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648399 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE GOES	AGRAVADO(S) : IRINEO LUIZ MEDINA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEDRO MOREIRA
ADVOGADO : JOUBER NATAL TUROLLA	ADVOGADO : TÂNIA MARIA GERMANI PERES	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 644415 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 645826 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648400 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : DANIEL NASCIMENTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : VICTOR GONÇALVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : LAURO LEOCÁDIO FERREIRA DA MAIA
ADVOGADO : VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	ADVOGADO : MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : AIRR - 645084 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648360 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648401 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MANOEL SOUTO E OUTROS	ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ODAIR AUGUSTO NISTA	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIA-GO F. MORAES	ADVOGADO : LAURO LEOCÁDIO FERREIRA DA MAIA
PROCESSO : AIRR - 645116 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648368 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648402 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RUBENS DIAS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO VENÂNCIO MARTINS	ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA	ADVOGADO : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : RUBENS DE CAMPOS	ADVOGADO : ALBINA MARIA DOS ANJOS
ADVOGADO : JOSEY DE LARA CARVALHO	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 648403 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 645672 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648379 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	ADVOGADO : GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : DIVARSOM VIEIRA BEM	ADVOGADO : REGIVALDO DOMINGOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS GOU NAKAGUMA	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO : ALBINA MARIA DOS ANJOS
PROCESSO : AIRR - 645673 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648380 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648404 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	ADVOGADO : ROSSINI VOGAS MENEZES	ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO RIBEIRO ANANIA	ADVOGADO : PAULO CÉZAR RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO : NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDGAR TROPPEMAIR	ADVOGADO : ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES	ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA
PROCESSO : AIRR - 645674 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648381 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648405 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	ADVOGADO : JARBAS FERNANDES CUNHA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO RIBEIRO ANANIA	ADVOGADO : GENIVAL GONÇALVES DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : EDGAR TROPPEMAIR	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	AGRAVADO(S) : NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 645675 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648382 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : AIRR - 648406 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : JULIANA PETRACHINI GOUVÊA	ADVOGADO : JARBAS FERNANDES CUNHA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : WANDERLEI ROLLE E OUTROS	ADVOGADO : GENIVAL GONÇALVES DE ANDRADE	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIA-GO F. MORAES	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO : SEBASTIÃO CESAR JUST
PROCESSO : AIRR - 645675 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648382 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : AIRR - 648407 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ELIZARDO DE MORAIS PESSOA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO : NELSON CÂMARA	ADVOGADO : NELSON CÂMARA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
		ADVOGADO : SEBASTIÃO CESAR JUST
		ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA



PROCESSO	: AIRR - 648408 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648805 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621553 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: PAULO TOLEDO SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: MAXIMINO LOPES
ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: EDISON DE AGUIAR	ADVOGADO	: JOCEMAR MIGUEL BARONI
AGRAVADO(S)	: SIVAL DINIZ FERREIRA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA.
ADVOGADO	: VALDIR JUDAI	ADVOGADO	: WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO SASS
PROCESSO	: AIRR - 648409 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648806 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621554 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALCENOR NEVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: GISELA VIEIRA GRANDINI	ADVOGADO	: CLEBER JUSTIMIANO ARNOUD BAT-TANOLI
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: LUIZ JOSÉ RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SUL RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	: SIVAL DINIZ FERREIRA	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA GERMANI PERES	ADVOGADO	: SIMONE GONZALEZ MACEDO
ADVOGADO	: VALDIR JUDAI	PROCESSO	: AIRR - 648807 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621555 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648410 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S)	: WANDERLEY ALÍPIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADO	: ÉRCIO WEIMER KLEIN
ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S)	: SALET MARIA CAMARGO CAETANO
AGRAVADO(S)	: RAUL FERREIRA CALDAS	ADVOGADO	: ÉRICA VIEIRA MOTTA	ADVOGADO	: ELSO ELOI BODANESE
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 621541 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621557 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648411 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: WILLIAM WELP	ADVOGADO	: SOLON MENDES DA SILVA
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVADO(S)	: VOLMIR BERNARDO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: CLECI GOULART SCHAURICH
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
ADVOGADO	: RAUL FERREIRA CALDAS	PROCESSO	: AIRR - 621543 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621558 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 648412 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REJANE EIDELWEIN GOULART	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: ÉRCIO WEIMER KLEIN
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: NAURA CLEONICE RODRIGUES BAR-RAGAN
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: WILLIAM WELP	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 621544 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621559 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DAVID DA SILVA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA MUTHER	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA
PROCESSO	: AIRR - 648784 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: PATRÍCIA DOS SANTOS LOPES
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: ADRIANO OLIVEIRA ROSA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: WILLIAM WELP	ADVOGADO	: TELMO APPARICIO GRILLO
ADVOGADO	: ARTUR COUTINHO LAMEIRA	PROCESSO	: AIRR - 621546 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621560 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MANOEL LUIS LOPES DIAS	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: FÁBIO KARAM BRANDÃO	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO MARTINEZ E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 648798 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: FERNANDO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: WILLIAM WELP	ADVOGADO	: NELSON EDUARDO KLAFKE
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	PROCESSO	: AIRR - 621547 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621561 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HENRIQUE ANTÔNIO BUSCHATINO E OUTROS	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO FAGUNDES VELEDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 648799 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE(S)	: HILÁRIO CAVALLEIRI	ADVOGADO	: WILLIAM WELP	ADVOGADO	: ANITO CATARINO SOLER
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	PROCESSO	: AIRR - 621549 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621562 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S. A.
PROCESSO	: AIRR - 648800 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉRCIO WEIMER KLEIN	ADVOGADO	: GUSTAVO JUCHEM
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: PAULO LUIZ MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: ENIO JOSÉ BARBOSA GARET	ADVOGADO	: MOISÉS TOMÁS STEFANI	ADVOGADO	: ALINE ANTUNES MARTINS
ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 621551 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621563 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ ALVES ROSCOFF	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.
PROCESSO	: AIRR - 648803 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: GUSTAVO JUCHEM
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: PAULO LUIZ MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: ALINE ANTUNES MARTINS
ADVOGADO	: JARBAS FERNANDES CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 621552 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 621564 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ENOCK RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.
PROCESSO	: AIRR - 648804 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAM WELP	ADVOGADO	: RENATA PEREIRA ZANARDI
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVADO(S)	: MANOEL NUNES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: DARLI PAGINI FONSECA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: FERNANDA BROLL CARVALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FACCIN
ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA				
AGRAVADO(S)	: GERDINILSON DOMINGUES CARDOSO				
ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA				



PROCESSO : AIRR - 621566 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621580 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621753 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ANAÍDE ARRIVABENE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOM-FIM
AGRAVADO(S) : ANÉCIA PERES DESCHAMPS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO PEREIRA AMAZONAS
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO	ADVOGADO : SUELI BIAGINI
PROCESSO : AIRR - 621567 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621630 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621754 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WILLIAM WELP	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : ANÉCIA PERES DESCHAMPS	AGRAVADO(S) : REJANE EIDELWEIN GOULART	AGRAVADO(S) : JAIRO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 621568 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621744 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621755 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ALOÍSIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA SEVERIANO
AGRAVADO(S) : KÁTIA E CAROL CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : J. MACÉDO ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : WALDENICE SANTINO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO : J. ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO	ADVOGADO : RICARDO ESTÉVÃO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 621569 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621746 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621756 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCELO TRINDADE MELLO CHAVES DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MEUREN	ADVOGADO : ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORREIA
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA GRAZIOLI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO FRANCISCO LOURENÇO
ADVOGADO : RICARDO JOSE FIGUEIREDO	ADVOGADO : ROSAMARIA S. D'ALMEIDA COUTO	ADVOGADO : CLÁUDIO PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 621570 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621747 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621757 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S) : TERESA CRISTINA NEVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : ADELAIDE KEMPIM E OUTROS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	ADVOGADO : BERGSON BATALHA	AGRAVADO(S) : RENATO SIQUEIRA CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 621571 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621748 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 621774 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO FELIX RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PRESERVIL PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : HELENA SANTIAGO LUIZ	ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA
AGRAVADO(S) : ADELAR GASTIGLIONE CAZAROTTO	ADVOGADO : MARCUS SANTIAGO LUIZ	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA HABILITACIONAL ECONÔMICA DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : EDMAR NASCIMENTO SERRANO	PROCESSO : AIRR - 621749 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : GLEI ROBERTO VILELA
AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES PASSOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : HP PANIFICADORA & BOUTIQUE DO PAO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 621572 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA MARIA VIANA DE MENEZES	PROCESSO : AIRR - 621778 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. - CAPEG
ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA	ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO : ZENO SIMM
AGRAVADO(S) : EDMAR NASCIMENTO SERRANO	PROCESSO : AIRR - 621750 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NELSON GRACIOLI
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 621573 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARISTIDES JOSÉ BONFIM FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 621779 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER-ES	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUI
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI	ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	PROCESSO : AIRR - 621751 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : APARECIDO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : GEIEL HEIDGGER FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 621574 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA	PROCESSO : AIRR - 621780 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ADALGISA SILVEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	AGRAVADO(S) : EDSON BARRETO SANTOS	AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	ADVOGADO : CLÁUDIA JUNQUEIRA L. BITTENCOURT	ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : SÍLVIO SILVA PATTIO (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR - 621752 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SALVADOR MARTINS
ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : WLADEMIR FLÁVIO BONORA
	AGRAVANTE(S) : PEDÁGIO COMÉRCIO E DIVERSÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 621781 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
	ADVOGADO : CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	AGRAVADO(S) : ILDEMÁRIO JOSÉ DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
	ADVOGADO : GEOVANI PARANHOS	ADVOGADO : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
		AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MILANEZ
		ADVOGADO : NELSON MEYER



PROCESSO : AIRR - 621782 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621794 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622288 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : URIAS MELCHIADES DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO VISÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO	ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : RONALDO BARROS DA SILVA	AGRAVADO(S) : INTERPASS CLUB - INTERNATIONAL VACATION PASSPORTE CLUB
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	AGRAVADO(S) : BENEDITO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 621783 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621795 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 622289 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HÉLIO AMARO PEDROSO	AGRAVANTE(S) : JORGE ANTÔNIO BRITO BONFIM	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : MARISA FERNANDES COSTA	ADVOGADO : JAIR ANDRADE DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : WKA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOAQUIM PINTO LAPA NETO
ADVOGADO : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPELLO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MANOEL BONFIM DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 621784 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621854 / 2000 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 622290 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DO CARMO CAMARGO DIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES	ADVOGADO : JOSÉ CORREIA NUNES FILHO	AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO LTDA.
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO : JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : MAIRA LUCINDA BELCHIOR DA MOTA
PROCESSO : AIRR - 621785 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621856 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO MELO SEPÚLVEDA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 622291 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER	AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
AGRAVADO(S) : EDISON DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALBERTO R. RICARDI NETO
ADVOGADO : ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS	ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	AGRAVADO(S) : GENIVAL PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 621786 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621858 / 2000 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE NOVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 622292 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : GERALDO CAMARGO JÚNIOR	ADVOGADO : EDGAR DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
AGRAVADO(S) : SILVIO CARLOS VIZENTINE	AGRAVADO(S) : JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES	ADVOGADO : MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS
ADVOGADO : JAIR GOFFI	ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DILERMANO SILVA SOUZA
PROCESSO : AIRR - 621787 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621861 / 2000 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : GABRIEL NUNES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 622294 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO MACHADO NETO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : MARISA FERNANDES COSTA	ADVOGADO : DOMÍCIO ALVES FEITOSA	AGRAVANTE(S) : SANSUY S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
AGRAVADO(S) : DJAUTO VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRIO TEIXEIRA INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : IVAN FREIRE DO BOMFIM
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 621864 / 2000 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSELI QUEIRÓZ DOS SANTOS GOMES
PROCESSO : AIRR - 621788 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 622295 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : EDGAR DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : LUIZ INÁCIO DE LIMA NETO	AGRAVANTE(S) : RIBEIRO E RAMOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO BOVI	ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : DELSA MARIA SILVA LIMA LONGANESE	PROCESSO : AIRR - 621865 / 2000 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSEGURO TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 621790 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LUSINALDO FRANCISCO DE AGUIAR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO BATISTA CARNEIRO	ADVOGADO : ALMIR GÓES
AGRAVANTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	ADVOGADO : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 622297 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS	AGRAVANTE(S) : BELFAM INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : DILMA CARVALHO DIAS NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR - 622286 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENTO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 621792 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : R. S. SILVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS J. LOUREIRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 622298 / 2000 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRIO CERQUEIRA SOUZA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : IVAN DE ARAÚJO BEZERRA	ADVOGADO : EDUARDO B. LIMA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOÁ SAÚDE
AGRAVADO(S) : SAMPÁ - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : OLIVEIRA LACERDA & COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO : VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES
AGRAVADO(S) : GENIVAL MARCOLINO VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 622287 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANA DE CARVALHO NEVES	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 622299 / 2000 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 621793 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOAQUIM PINTO LAPA NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
AGRAVANTE(S) : ENOCK JOSÉ DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : MARIA DAS CANDEIAS VENTURA E SILVA	ADVOGADO : LAUMIR CORREIA FERNANDES
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO : JOEL R. DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MEDEIROS SILVA
AGRAVADO(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.		ADVOGADO : UBIRAJARA FIDÉLIS DE LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER		



PROCESSO : AIRR - 622300 / 2000 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622310 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622840 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE(S) : CECÍLIO DE JESUS	AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA RAINHA DO GRAJAÚ LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO DE BRITO DANTAS	ADVOGADO : VALDELÍCIO MENÉZES	ADVOGADO : NÉLSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : GERARDE MARCIEL DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : CONCIC ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : MIGUEL CAMILO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	ADVOGADO : LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES	ADVOGADO : NEY ARY DE SOUZA ROSA
PROCESSO : AIRR - 622301 / 2000 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622311 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622841 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SIBRA EMPREENDIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO RIBEIRO DA ANUNCIACÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : LUCIANO FERNANDES BEZERRA	ADVOGADO : EMANOEL FREITAS	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE SANTOS DE MENEZES	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA	AGRAVADO(S) : CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NOEL BERNARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 622399 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
PROCESSO : AIRR - 622302 / 2000 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 622843 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : WALTER FERNANDO FALCOEIRAS DE MORAES E CASTRO
ADVOGADO : DENISE GOMES DE SANTANA	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LAURO CÂNDIDO DE MEDEIROS	PROCESSO : AIRR - 622831 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 622303 / 2000 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA FONSECA STARLING	PROCESSO : AIRR - 622845 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : IVONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : JOZILDA LIMA DE SOUZA	ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN	ADVOGADO : DÁRIO CASTRO LEÃO
AGRAVADO(S) : FABIANO CESAR DE MEDEIROS	PROCESSO : AIRR - 622832 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 622304 / 2000 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DOUGLAS NAUM
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO TOSCA	PROCESSO : AIRR - 622846 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO BRANCO	ADVOGADO : NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSEFA SALES DE MEDEIROS	ADVOGADO : ALBA YARA ANTOUN NETTO	ADVOGADO : SUZI APARECIDA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 622305 / 2000 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622834 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDVIGILANTES/RN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CONSTRUTORA PONTO 3	PROCESSO : AIRR - 622847 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO	ADVOGADO : MANUEL DA SILVA FERREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : EDITORA O DIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S) : MARILENA DE SOUZA SODRÉ	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ FERREIRA LOPES E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 622306 / 2000 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS P. SANTOS	ADVOGADO : MARLENE RICCI
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 622835 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
AGRAVANTE(S) : ÍCARO PASSAGENS E TURISMO LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : CARLOS FELIPPE NERY GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 622848 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANA ARLEIDE OLIVEIRA	ADVOGADO : NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ARTÊMIO JORGE DE ARAÚJO AZEVEDO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCESSO : AIRR - 622307 / 2000 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 622836 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ FERREIRA LOPES E OUTROS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARLENE RICCI
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S) : LEVI GONÇALVES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 622849 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MANOEL DOMIGOS DO NASCIMENTO E OUTRO	ADVOGADO : TOSHIO NAGAI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 622308 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 622837 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AILTON PAULINO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S) : APARECIDO ANTÔNIO PERES	PROCESSO : AIRR - 622850 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MANOEL DOMIGOS DO NASCIMENTO E OUTRO	ADVOGADO : MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : TREFILAÇÃO UNIÃO DE METAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 622309 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : AMILCAR FERREIRA DE FREITAS	ADVOGADO : RAECLER BALDRESKA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 622838 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : DENISE MARIA SOUZA CARDOSO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CLÁUDIO DA ROCHA CAMARGO
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 622851 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA	ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ROBERTA SABACK	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO BARBOZA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : LEVIL ALVES DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 622309 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO C. AMARO	ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 622839 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVANTE(S) : NÁDIA CRISTINA CARVALHO DIAS ROCHA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MÁRCIO RECCO
ADVOGADO : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES	AGRAVANTE(S) : EDUARDO DE SOUZA	
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA	ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	
ADVOGADO : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY	AGRAVADO(S) : VALPARAÍSO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.	
	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MALACHIM	



PROCESSO : AIRR - 622852 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622938 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622951 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S) : ROBERTO VILLARES HEER	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO : MAURÍCIO LOURENÇO DE CARVALHO	ADVOGADO : REGINA MÁRCIA N. BRANTIS
AGRAVADO(S) : AFONSO SGARBI	AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVADO(S) : ROSIMAR BARBOSA TERRONI
ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA C. DORICCI
PROCESSO : AIRR - 622853 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622940 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622952 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S) : GAME - ASSISTÊNCIA MÉDICA S.C. LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO MITUMORI	ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DALMASO
AGRAVADO(S) : EDILSON FERREIRA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE HOLANDA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : LUÍS PICCININ	ADVOGADO : FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
PROCESSO : AIRR - 622854 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622941 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622953 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO COSTA PENHA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLA DENISE FACIO CAPELLAN
ADVOGADO : CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : AGRICAL S. A.	AGRAVADO(S) : ARY BUZZATTO	AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : LUCIANA C. ESCAHOELA PROPHETA	ADVOGADO : ELCIO BIAGI	ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
PROCESSO : AIRR - 622855 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622943 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622954 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PASCOAL DEMARCO	AGRAVANTE(S) : REFRATÁRIOS PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : NEIDE LOPES CIARLARIELLO	ADVOGADO : CELSO BENEDITO GAETA	ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : PAULINVEL VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DUDA SOBRINHO	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CAZALE
ADVOGADO : MÁRCIA MENDES DE FREITAS	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : EUCLYDES FERNANDES FILHO
PROCESSO : AIRR - 622856 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622944 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622956 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PLACÍDIO DA SILVA QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : RUBENS ORLANDI	AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SALVAGUARDA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARCOS DE ANDRADE
ADVOGADO : VICTOR DE CASTRO NEVES	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : NELSON MEYER
PROCESSO : AIRR - 622858 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622945 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622957 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ERNANI MORAIS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP	AGRAVANTE(S) : HANDICRAFT SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : ELDA MATOS BARBOZA	ADVOGADO : MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO	ADVOGADO : ANTÔNIO BITINCOF
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.	ADVOGADO : SIDNEY ANTÔNIO DE LIMA	AGRAVADO(S) : CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AMÉLIA PEREIRA MINGARDI	ADVOGADO : GLAUCIA MARIA M. MELLO	ADVOGADO : CARLOS GIL PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 622860 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622946 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622958 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALMIR FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : NICOLAU GEBARA NETO
ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ	ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : JESUS CANATO
AGRAVADO(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	ADVOGADO : BERENICE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARULHOS
ADVOGADO : MÁRCIO RECCO	ADVOGADO : CARLOS TEODORICO DA COSTA	ADVOGADO : PAULO SZYFMAN
PROCESSO : AIRR - 622862 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622947 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO MARRÚBIA PEREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 623443 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ADALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	AGRAVANTE(S) : ARNALDO GOMES COELHO
AGRAVADO(S) : REGINA SIMONE ALVES FERREIRA	ADVOGADO : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI
ADVOGADO : ADÃO NOGUEIRA PAIM	ADVOGADO : NEUSA APARECIDA MARTINHO	AGRAVADO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 622863 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. S.C.	ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 623445 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 622948 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA ELISA MORAES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 622864 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : INSTITUTO EDUCACIONAL "GERTRUDES PIRES ALVIM" LTDA.	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : NELSON HOSSNE	PROCESSO : AIRR - 623446 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO NORBIATO	PROCESSO : AIRR - 622949 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : GLAUCO AYLTON CERAGIOLI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	AGRAVADO(S) : HUMBERTO ALFONSO
PROCESSO : AIRR - 622937 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622948 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.	
ADVOGADO : MARIAM BERWANGER	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	
AGRAVADO(S) : OSCAR DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ LEITE DO AMARAL	
ADVOGADO : JOÃO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCIANO ROSSIGNOLLI SALÉM	



PROCESSO : AIRR - 623447 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623459 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648417 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NIVALDO DE JESUS SOARES DOS REIS	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : NIVALDO CABRERA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.	AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ DE BRITO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA	ADVOGADO : ANA LUIZA RUI	AGRAVADO(S) : OSCAR FERNANDES
AGRAVADO(S) : CASCARDI SANEAMENTO BÁSICO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 623460 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
PROCESSO : AIRR - 623448 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 648418 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ELISABETH LÁZARA LIBERALESSO DELLE CAVE	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO	AGRAVADO(S) : LLOYDS BANK PLC	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDIBERTO SCOLAR	ADVOGADO : MARCI FERNANDES DE DEUS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA DA ROSA
ADVOGADO : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 623461 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 623449 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 648419 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : AMPLIMATIC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : ALESSANDRA SANT'ANNA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVADO(S) : JAIR CAMPANELLA	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JARAGUÁ S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS	ADVOGADO : OSCAR ALVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : AUGUSTO TEMCHENA
ADVOGADO : AURELIA FANTI	PROCESSO : AIRR - 623462 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 623450 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 648420 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : LUZIA AMÉRICA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVADO(S) : MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RUBENS FABRETTI FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ARIBONI	AGRAVADO(S) : GILBERTO SOSNOWSKI
ADVOGADO : IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 623470 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : AIRR - 623451 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 648421 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE CARNES NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RUBENS FABRETTI FILHO	ADVOGADO : MARCO CÉSAR DE NADAI	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE AMORIM	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO PIRES GOMES	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	PROCESSO : AIRR - 645825 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILBERTO SOSNOWSKI
PROCESSO : AIRR - 623452 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 648422 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MILTON DE JESUS MATOS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. BAETHGEN	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : LINEU ÁLVARES	AGRAVADO(S) : ARIZOLI COSTA FILHO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : ROSANE KRUMMENAUER	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : WLADEMIR GARCIA RAMON	PROCESSO : AIRR - 648413 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIGUEL VALDEVINO CORREIA
PROCESSO : AIRR - 623454 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	PROCESSO : AIRR - 648423 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
AGRAVADO(S) : CRISTINA APARECIDA GROPO	ADVOGADO : ADÃO QUINTINO DE SOUZA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO : RICARDO CIANCI	ADVOGADO : ALBINA MARIA DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 623455 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648414 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIGUEL VALDEVINO CORREIA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 648424 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS VALENZUELA VENEGAS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 623456 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648415 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIGUEL JAIR RODRIGUES NEVES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
AGRAVANTE(S) : LUCIANA SANTANNA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	PROCESSO : AIRR - 648425 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : CASA DAS ALIANÇAS E COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : AIRTON DUARTE	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
PROCESSO : AIRR - 623458 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 648416 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIGUEL JAIR RODRIGUES NEVES
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 648426 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RENATO MARCELO MARCHETTO	ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : OSCAR FERNANDES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
	ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
		AGRAVADO(S) : VILSON BATISTA SCHUSTER
		ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA



PROCESSO	: AIRR - 648427 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648810 / 2000 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648822 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI	ADVOGADO	: GISELA VIEIRA GRANDINI
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: ELIAS DE SOUZA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BINOTTI
AGRAVADO(S)	: VILSON BATISTA SCHUSTER	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS ARECO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS
ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON	PROCESSO	: AIRR - 648813 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648823 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648428 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ELENIR MARTINHO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADO	: GISELA VIEIRA GRANDINI
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S)	: AILTON NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: JAIR DOS SANTOS BARROS	ADVOGADO	: GISELA VIEIRA GRANDINI	ADVOGADO	: ALESSANDRO ALVES BERNARDES
ADVOGADO	: CARMEN MARTIN LOPES	PROCESSO	: AIRR - 648814 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648824 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648429 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADO	: GISELA VIEIRA GRANDINI
ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOEL SENRA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: WILSON ROBERTO CESTARI
AGRAVADO(S)	: VÂNIA MARIA RANGEL BERNARDI	ADVOGADO	: SERZEDELLO LOURO NETTO	ADVOGADO	: ADRIANA CLÁUDIA CANO
ADVOGADO	: CÍCERO DE QUADROS PERETTI	PROCESSO	: AIRR - 648815 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648825 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648430 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
ADVOGADO	: EDUARDO FLECK BAETHGEN	AGRAVADO(S)	: VITALINO KALESKI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ ALMEIDA CARRAZONI E OUTRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALIOMAR DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI	ADVOGADO	: MARCIA ELISA ZAPPE BUZZATTI
ADVOGADO	: JOÃO ARLA	PROCESSO	: AIRR - 648816 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648826 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648431 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
ADVOGADO	: EDUARDO FLECK BAETHGEN	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL DA SILVA ANTÔNIO	AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE DE PAULA
AGRAVADO(S)	: PEDRO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: HENRIQUE LONGO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO
ADVOGADO	: JOÃO ARLA	PROCESSO	: AIRR - 648817 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648827 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648432 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SILVANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALFONSO VAREANO NETO
AGRAVADO(S)	: CÉSAR BACHMANN DA SILVA	ADVOGADO	: HENRIQUE LONGO	ADVOGADO	: WILSON DAROLDI OGATA
ADVOGADO	: CARLOS BIAS G. PROENÇA	PROCESSO	: AIRR - 648818 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648828 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648497 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: ADOLAR BECKER CORDEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JANUÁRIO DARCI DORNELLES
AGRAVADO(S)	: NORBERTO DE FREITAS RODRIGUES	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO	: GASTÃO BERTIM PONSI
ADVOGADO	: DORIVAL REPISO RIELA	PROCESSO	: AIRR - 648819 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648829 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648498 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA	AGRAVADO(S)	: WALTER SZABELSKI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOMINGOS DAS GRAÇAS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: PAULO LUIZ DA ROSA SANTANA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI	ADVOGADO	: RONALDO BRETAS
ADVOGADO	: ADHEMAR ANTÔNIO M. PINOTTI	PROCESSO	: AIRR - 648820 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648830 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648808 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO	: MARILDA DE FÁTIMA COSTA
ADVOGADO	: GISELA VIEIRA GRANDINI	AGRAVADO(S)	: LUIZ ARTHUR DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ABADIO ANTÔNIO COELHO
AGRAVADO(S)	: HERNANI ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	: JOAO BATISTA D. LINHARES
ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO THEODORO	PROCESSO	: AIRR - 648821 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648993 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648809 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: GISELA VIEIRA GRANDINI	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
ADVOGADO	: GISELA VIEIRA GRANDINI	AGRAVADO(S)	: MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO SÉRGIO
AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO	: OMAR DE PAULO
ADVOGADO	: ELI ALVES DA SILVA				



PROCESSO : AIRR - 552899 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADVOGADO : JOÃO GALDINO NETO AGRAVADO(S) : GABRIELLA DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO : EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 573298 / 1999 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA AGRAVADO(S) : MÁRIO CARLOS CARDOSO ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA PROCESSO : AIRR - 621538 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : WILLIAM WELP AGRAVADO(S) : OLÍVIO JOSÉ DE MEDEIROS ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO PROCESSO : AIRR - 621539 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : WILLIAM WELP AGRAVADO(S) : JOÃO LIMA DE VARGAS (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG PROCESSO : AIRR - 621542 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : HAMILTON GONÇALVES MARTINS ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : WILLIAM WELP AGRAVADO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : GILBERTO LIBÓRIO BARROS PROCESSO : AIRR - 621545 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR LOGUÉRCIO LEITE ADVOGADO : LIA BARTELLE PROCESSO : AIRR - 621548 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM AGRAVADO(S) : DELIRDES LOURDES VASTRICHE ADVOGADO : JULCE PAULO LORENSEN PROCESSO : AIRR - 621556 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN AGRAVADO(S) : SÉRGIO EDGAR RITTER ADVOGADO : ELSO ELOI BODANESE PROCESSO : AIRR - 621586 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : COLORTEL S.A. SISTEMAS ELETRÔNICOS ADVOGADO : CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : GRACILENA SUZANO LEMOS ADVOGADO : HAROLDO RIO NEGRO BARROS GOMES PROCESSO : AIRR - 621587 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : FRANCISCO XAVIER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO AGRAVADO(S) : JOSÉ LOURENÇO DA SILVA ADVOGADO : ALMIR BISPO DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 621588 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA. ADVOGADO : KÁTIA BARBOSA DA CUNHA AGRAVADO(S) : ALBERTO CINQUINE FILHO ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES	PROCESSO : AIRR - 621589 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : LANCHONETE HILMA BAR LTDA. ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO AGRAVADO(S) : VALDEILSON PATROCÍNIO RODRIGUES ADVOGADO : MARIA APARECIDA MELLO PIMENTEL PROCESSO : AIRR - 621590 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : JORGE VIANA ALVES ADVOGADO : MÁRIO JOSÉ BRAVO AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DO COUTO ROCHA JÚNIOR AGRAVADO(S) : SÍTIO SERRA DO SABIÁ PROCESSO : AIRR - 621591 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : RAVED COMÉSTIVEIS LTDA. ADVOGADO : JORGE SANTANA QUEIROZ AGRAVADO(S) : ANAILDA DO NASCIMENTO GOMES PROCESSO : AIRR - 621592 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA AGRAVADO(S) : JORGE PAULINO DE SOUZA ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DA COSTA BITTEN-COURT PROCESSO : AIRR - 621593 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : LÍRIO OLIDES MOCELLIN ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : ELY SOUTO DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 621594 / 2000 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA SOUZA OLIVEIRA ADVOGADO : OTACÍLIO PERON AGRAVADO(S) : PONTO CERTO - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. ADVOGADO : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA PROCESSO : AIRR - 621595 / 2000 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO : MARIA MARGARETH DE PAIVA AGRAVADO(S) : JOÃO SANTANA XAVIER ADVOGADO : ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR PROCESSO : AIRR - 621596 / 2000 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : EURICLES MÁRIO DA SILVA ADVOGADO : ROSA CELESTE PATE MARQUES AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ROMEU DE AQUINO NUNES PROCESSO : AIRR - 621597 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO DE AQUINO ADVOGADO : EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES PROCESSO : AIRR - 621598 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE BRITO FILHO E OUTROS ADVOGADO : HARLEY XIMENES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ PROCESSO : AIRR - 621599 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DE ARAÚJO ADVOGADO : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB ADVOGADO : NILZA GONÇALVES DE SANTANA	PROCESSO : AIRR - 621601 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO ADVOGADO : JOSÉ JORGE STÊNIO MOURA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : JOEL TELES DA CUNHA ADVOGADO : FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES PROCESSO : AIRR - 621602 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO ADVOGADO : JOSÉ JORGE STÊNIO MOURA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : BELIZÁRIO JACINTO DE SOUZA ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE BRITO PROCESSO : AIRR - 621604 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : HARLEY XIMENES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ PROCESSO : AIRR - 621606 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR AGRAVADO(S) : GERALDO LIMA E SILVA E OUTROS ADVOGADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS PROCESSO : AIRR - 621607 / 2000 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA AGRAVADO(S) : AMADEU ELÓI GOMES ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO PROCESSO : AIRR - 621608 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : MARIA NAZARÉ ALVES AZEVEDO ADVOGADO : ALDER GRÉGO OLIVEIRA AGRAVADO(S) : ART FORT INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ADVOGADO : JOSÉ AILSON RÉGO BALTAZAR PROCESSO : AIRR - 621633 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. ADVOGADO : VALQUIRIA DIAS DA COSTA LEMOS AGRAVADO(S) : ADAIR JOSÉ SCHALLENBERGER ADVOGADO : MERY BAVIA PROCESSO : AIRR - 621643 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR PACHÉCO CALADO AGRAVADO(S) : ANALICE MUNIZ SANTOS ADVOGADO : JOSÉ MARIA DINIZ PROCESSO : AIRR - 621647 / 2000 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : ZÉLIA SILVA ARAÚJO RIBEIRO AGRAVADO(S) : CARLOS DUMERVAL SILVA E OUTRO ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PROCESSO : AIRR - 621649 / 2000 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621769 / 2000 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621805 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S.A. - TELPA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT	AGRAVANTE(S) : GNPP PROVIDA SEGURADORA S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA SILVA	ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO : WELTON COELHO CYSNE
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS	AGRAVADO(S) : ODILSON GENTIL PIRES	AGRAVADO(S) : MARTA MARIA BRAZ DE ANDRADE
ADVOGADO : REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES	ADVOGADO : LUIZ MARTÔNIO SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 621758 / 2000 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621770 / 2000 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621806 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ZACARIAS MIGUEIS	AGRAVANTE(S) : TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO : ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA DAS DORES CARNEIRO CALVALCANTI
AGRAVADO(S) : ADRIANA PAULA ARAÚJO SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DEMONTIER LOURENÇO
ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS	ADVOGADO : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : OTONIEL AJALA DOURADO
PROCESSO : AIRR - 621759 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621771 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621807 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S) : ALMELINA CÁSSIA DE ASSIS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : VALDECI DE MORAIS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO	ADVOGADO : IVANA LUCIANO FERRI	ADVOGADO : LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES NETO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : USINA SANTA ELISA S.A.
ADVOGADO : BERARDO GOMES	ADVOGADO : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ RASSI (FAZENDA SÃO JORGE)
PROCESSO : AIRR - 621760 / 2000 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621772 / 2000 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : ONORATO FERREIRA LIMA FILHO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : FAMA - TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS DE LAVOURA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - COLÉGIO E CURSO MASTER - S.C. LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS	PROCESSO : AIRR - 621809 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTUNES DO CARMO	ADVOGADO : LEONARDO RANDAZZO NETO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : FERNANDO DIAS ANTUNES	AGRAVADO(S) : VALMIR LUZIA MARRA	AGRAVANTE(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
ADVOGADO : ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR	ADVOGADO : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 621761 / 2000 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621796 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIVAL GUEDES BATISTA
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 621810 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO	ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LARA MOZER	AGRAVADO(S) : ITAMAR COSTA NASCIMENTO LOPES	AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DOS SANTOS
ADVOGADO : BERARDO GOMES	ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 621762 / 2000 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621797 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CEREALISTA RECÔNCAVO LTDA.
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : RAIMUNDO BARRETO BULHÕES
AGRAVANTE(S) : BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA SUAREZ LTDA.	PROCESSO : AIRR - 622312 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO RANDAZZO NETO	ADVOGADO : JOÃO MARCOS S. GREGÓRIO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ERASMO ALVES DOS REIS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO REUS BIASI	ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOM-FIM
PROCESSO : AIRR - 621763 / 2000 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621798 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : NECY MAURICIA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S) : DROHAOSER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 622313 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO	ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : CLAITON MARCEL WERKHAUSER	AGRAVADO(S) : KLINGER MARTINS AMORIM	AGRAVANTE(S) : LUÍZ TARQUÍNIO PONTES
ADVOGADO : FRANCISCO ANTUNES DO CARMO	ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	ADVOGADO : MANOEL DIAS
PROCESSO : AIRR - 621764 / 2000 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621800 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARTINS GOMES CERQUEIRA
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	PROCESSO : AIRR - 622315 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO	ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : LUCINEY JOÃO CAMPOS DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GLAUCHO DE ANDRADE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ALMIR NICOLAU PERIUS	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS PEIXE DANTAS	ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
PROCESSO : AIRR - 621765 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621801 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HENRIQUE LUIS ARAÚJO GARGUR
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
AGRAVANTE(S) : ABDORADO MARQUES VENTURA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ - ICC	PROCESSO : AIRR - 622316 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RONALDO BORGES GARCIA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO(S) : SYLVIA HELENA MOREIRA ABENSUR	AGRAVANTE(S) : NITROCARBONO S.A.
ADVOGADO : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES	ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
PROCESSO : AIRR - 621767 / 2000 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621802 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELINO ALVES DE SOUZA
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 622317 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANA VICÊNCIA VIEIRA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : ORIVALDO RIBEIRO	ADVOGADO : LUIZ DOMINGOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ALECIANNE AZEVEDO BRAGA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT	AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE	AGRAVADO(S) : LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA
PROCESSO : AIRR - 621768 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621804 / 2000 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	
AGRAVANTE(S) : BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	
ADVOGADO : LEONARDO RANDAZZO NETO	ADVOGADO : CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FRANÇA SILVA	AGRAVADO(S) : LIDUINA JACINTO SILVEIRA	
ADVOGADO : JOÃO REUS BIASI	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	



PROCESSO : AIRR - 622318 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622335 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622346 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO LUZ	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO : ANA PAULA GORDILHO PESSOA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ GONDIM ÁVILA	AGRAVADO(S) : ELOIZA MARTA REIS CRUZ
ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : CINZIA BARRETO DE CARVALHO	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 622319 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622336 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622347 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
ADVOGADO : JOAQUIM PINTO LAPA NETO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	ADVOGADO : ISMAILTO A PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLIMÉRIO MENDES LIMA FILHO	AGRAVADO(S) : ROSICLEA BARBOSA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : TEREZINHA DOS SANTOS REIS E SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 622337 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CRUZ DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 622320 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO : AIRR - 622348 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : ALUGUE TUDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA - SINDSFUNSEB	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JAIR ANDRADE DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	AGRAVADO(S) : HOTEL BAHIA ATLÂNTICO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO : LÍLIA MARIA DE OLIVEIRA CHAVES	PROCESSO : AIRR - 622338 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
PROCESSO : AIRR - 622321 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO : AIRR - 622349 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO COUTINHO SOBRINHO	ADVOGADO : ELDA ETTINGER DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA CERQUEIRA BRAGANÇA
ADVOGADO : HUMBERTO CRUZ VIEIRA	AGRAVADO(S) : ERLON ALVES JÚNIOR	ADVOGADO : ROSA VIRGÍNIA SUFFREDINI FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE CATOLICA DE SALVADOR - UCSAL
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 622339 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
PROCESSO : AIRR - 622322 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO : AIRR - 622865 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDENCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SURCAP	ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : MILTON CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DÁRIO COELHO DE AQUINO FILHO	ADVOGADO : MILTON CANGUSSU DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO GUERRA	ADVOGADO : EURÍDCE DE CARVALHO MELO PITA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE BRITTO	PROCESSO : AIRR - 622341 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622866 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 622323 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.	ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : JOSSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PERAZZO	AGRAVADO(S) : ROBERTO LUIZ BARINI
AGRAVADO(S) : NELSON SOARES SANTOS	ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI
ADVOGADO : OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 622342 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622867 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 622324 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : SEMEC - SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS LTDA. (HOSPITAL AGENOR PAIVA)	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
AGRAVANTE(S) : CHARLES SOARES RIBEIRO	ADVOGADO : MARCOS WILSON FERREIRA FONTES	ADVOGADO : THOMAS EDGAR BRADFIELD
ADVOGADO : JORGE NOVA	AGRAVADO(S) : SINDI-SAÚDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S) : BENEDITO FELICIANO DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR B. DO ROSÁRIO	ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS	PROCESSO : AIRR - 622343 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622868 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 622329 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BENEDITO MICAEL DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA MILLER BIANCHINI
AGRAVADO(S) : ANTONIO FIRMÍNO SOBRINHO	AGRAVADO(S) : MARILZA CARDOSO BISPO	AGRAVADO(S) : RUSTIKA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA	PROCESSO : AIRR - 622344 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL
PROCESSO : AIRR - 622332 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO : AIRR - 622869 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTONIO FIRMÍNO SOBRINHO	AGRAVADO(S) : MARILZA CARDOSO BISPO	ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA	PROCESSO : AIRR - 622344 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÁZARO SOARES DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 622332 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : RICARDO SAMARA CARBONE
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 622870 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM JOSÉ SAORES FONSECA	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	AGRAVADO(S) : MARILZA CARDOSO BISPO	AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
AGRAVADO(S) : UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 622344 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MURILLO ASTÉO TRICCA
ADVOGADO : DAYSE C. WAITTIMO BRUCK	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO(S) : AVELINO MARTIN
PROCESSO : AIRR - 622333 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 622871 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : HELDER MOREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : SOLON MENDES DA SILVA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA	PROCESSO : AIRR - 622345 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : SALEH NIHAD ALAWI	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PIMENTA GOMES
PROCESSO : AIRR - 622334 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS	PROCESSO : AIRR - 622872 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIACÃO FAROL DA BARRA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSEFA DANTAS DA SILVA SANTOS	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : SAUL QUADROS FILHO	ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO FILHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : CARLOS JOVITO PEREIRA DOS SANTOS		ADVOGADO : MARCO CEZAR CAZALI
ADVOGADO : JANILDA SALES PEREIRA		AGRAVADO(S) : SANTO JOSÉ SOARES
		ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA



- PROCESSO** : AIRR - 622873 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOÃO EDUARDO JÚNIOR
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
- PROCESSO** : AIRR - 622874 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
AGRAVADO(S) : JUAREZ MESSAGE
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
- PROCESSO** : AIRR - 622875 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : APARECIDO APOLINARIO PEIXINHO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
- PROCESSO** : AIRR - 622876 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : RENATA APARECIDA DE MEIRA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO : OSVALDO LEMES
- PROCESSO** : AIRR - 622877 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
AGRAVADO(S) : IVANILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
- PROCESSO** : AIRR - 622878 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FREDDY HUEWES
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
- PROCESSO** : AIRR - 622880 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MODESTO
ADVOGADO : DALVA AGOSTINO
- PROCESSO** : AIRR - 622881 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VICENTE DA CRUZ
ADVOGADO : DALVA AGOSTINO
- PROCESSO** : AIRR - 622882 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NÓSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : CELSO BENEDITO GAETA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS
- PROCESSO** : AIRR - 622884 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CEREJO CÂNDIDA
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : TUCURUI AGRÍCOLA PASTORIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 622885 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
ADVOGADO : CLÁUDIO URENHA GOMES
AGRAVADO(S) : EDMAR JOSÉ MALIMPENSE
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
- PROCESSO** : AIRR - 622886 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDMAR JOSÉ MALIMPENSE
ADVOGADO : SUELY DE FÁTIMA CASSEB
- PROCESSO** : AIRR - 622887 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI
AGRAVADO(S) : HELENA MARIA BONI MATSUOKA
ADVOGADO : WINSTON SEBE
- PROCESSO** : AIRR - 622888 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA MALAVAZZI LIMA SILVA
ADVOGADO : LOURIVAL ADÃO DOS SANTOS
- PROCESSO** : AIRR - 622889 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NÓSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADO : CELSO BENEDITO GAETA
AGRAVADO(S) : ELIAS ALVES NOVAIS
ADVOGADO : SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS
- PROCESSO** : AIRR - 622890 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANÉSIO SARTORI
ADVOGADO : HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR
- PROCESSO** : AIRR - 622891 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : REJANÉ SETO
AGRAVADO(S) : PAULO FAUSTINO
ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA
- PROCESSO** : AIRR - 622892 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA
AGRAVADO(S) : DORA FONSECA MORAES MOREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
- PROCESSO** : AIRR - 622893 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VALDELIR EVARISTO
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : WALSZYMA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO
- PROCESSO** : AIRR - 622894 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REGINA DO AMARAL
AGRAVADO(S) : LÍDIA PERINI DE SOUZA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
- PROCESSO** : AIRR - 622895 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ SGORLA
ADVOGADO : JÚLIO COSTAMILAN
- PROCESSO** : AIRR - 622897 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTARAZAR
AGRAVADO(S) : EDSON DORNELES LARA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
- PROCESSO** : AIRR - 622959 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TAXI CAMBUCI LTDA.
ADVOGADO : MILTON FRANCISCO TEDESCO
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : NILSON PINTO DUARTE
- PROCESSO** : AIRR - 622960 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : DENISE RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARINA PARADIZO BENEDETTI
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS
- PROCESSO** : AIRR - 622961 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ZULMIRA DA COSTA BIBIANO
AGRAVADO(S) : BANCO INDUSCRED S.A.
ADVOGADO : ROBERTO LUIZ BRANDÃO
- PROCESSO** : AIRR - 622962 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO DO CANTO
- PROCESSO** : AIRR - 622963 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MÓVEIS CORAZZA S.A.
ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : FERNANDO DUQUE ROSA
- PROCESSO** : AIRR - 622964 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
- PROCESSO** : AIRR - 622965 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARIVALDO GASPAR
ADVOGADO : IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR
- PROCESSO** : AIRR - 622966 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.
AGRAVADO(S) : SOLANGE MIOTTI
ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
- PROCESSO** : AIRR - 622967 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : WEST DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : PEDRO VIDAL NETO
AGRAVADO(S) : OZÓRIO SERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO DUQUE ROSA
- PROCESSO** : AIRR - 622968 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
- PROCESSO** : AIRR - 622970 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI
AGRAVADO(S) : IRENE DE MORAIS
ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
- PROCESSO** : AIRR - 622971 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA VIDAL E OUTRO
ADVOGADO : WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PROJÓB PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : PEDRO SALES



PROCESSO : AIRR - 622972 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623469 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648499 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARTAZ - DISCOS MUSICAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOÃO LUIZ FERRETE	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
AGRAVADO(S) : VALDEMIR ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S) : MÁRIO MORAIS DOS REIS	AGRAVADO(S) : ODACIR CORSINI BERTAZZO
ADVOGADO : LIZETE COELHO SIMONATO	ADVOGADO : ALMIR TEIXEIRA ALMADA	ADVOGADO : GASTÃO BERTIM PONSI
PROCESSO : AIRR - 622973 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623475 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648500 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAURO CHIAVOLONI DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANDRÉA ARREBOLA	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	AGRAVADO(S) : REGINA MARIA VANNI	AGRAVADO(S) : ADEMAR VIEIRA SOUZA
ADVOGADO : RUI SANTINI	ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES	ADVOGADO : SANDRA VIANA REIS
PROCESSO : AIRR - 622974 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623476 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648501 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FANAUPE S.A. - FÁBRICA NACIONAL DE AUTO PEÇAS	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA	ADVOGADO : EDUARDO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARLÊNIO LUIZ DE MELLO	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SALDANHA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DEUSDÉDITE RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 623477 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ALLAN BUENO PAIM
PROCESSO : AIRR - 622975 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 648502 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHTIL LTDA.	ADVOGADO : MARCOS DIBE RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	AGRAVADO(S) : JONAS TEIXEIRA ASSIMOS E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
AGRAVADO(S) : TERESINHA SOBRAL BEZERRA MUZAUQUE	ADVOGADO : MAURICIO NOGUEIRA BARROS	AGRAVADO(S) : TIALMO DICKEL
ADVOGADO : MARISTELA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 623478 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : WALDOMIRO FIORAVANTE
PROCESSO : AIRR - 622976 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 648503 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO : HIBRAN BASSOLO ANTUNES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DE SOUZA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES	AGRAVADO(S) : ADÃO ANTUNES DE BARROS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA	PROCESSO : AIRR - 623479 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONILDO TIEPPO
PROCESSO : AIRR - 622978 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 648504 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : LUCIENE BARBOSA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.	ADVOGADO : OSWALDO MONTEIRO RAMOS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : RÔMULO DE GOUVÊA	AGRAVADO(S) : CARLOS CAMELO DE SOUZA	ADVOGADO : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S) : MARINA SANTOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 623480 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADÃO ANTUNES DE BARROS
ADVOGADO : VERA REGINA HERNANDES SPAOLONSE	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : LEONILDO TIEPPO
PROCESSO : AIRR - 623463 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GARAGEM BENFICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 648505 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : VALDO BRETAS VALADÃO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : IVANILDO BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : WALTER FRANCO HERVE	ADVOGADO : TEÓFILO FERREIRA LIMA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
AGRAVADO(S) : WILSON FERNANDES BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 623482 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BELINDA MARINA LEONE MORAES IENCZAK
ADVOGADO : SHOZO MATSUNAGA	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES
PROCESSO : AIRR - 623465 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 648506 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASILATA S.A. - EMBALAGENS METÁLICAS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 623484 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO(S) : ROSNEI MAURÍCIO ALVES	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : IZAC CRISTOVÃO DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA ALVES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 623466 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	PROCESSO : AIRR - 648507 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : SÉRGIO GUERRA DA ROCHA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : ANDRE DA FONSECA BARBOSA LIMA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 623485 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO(S) : RODNEI SOUZA	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : IZAC CRISTOVÃO DE SOUZA
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 623467 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 648508 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FERNANDES VENTURA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 623486 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO ALCIDES DA SILVA PARANHOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO PADILHA	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : ESTEVÃO DE SOUZA MELO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO : ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS	ADVOGADO : JOÃO LAURINDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 623468 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR NUNES PINTO	PROCESSO : AIRR - 648509 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 623487 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOÃO LAURINDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA GONÇALVES DA CRUZ	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO KULAVHY
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA R. WOLSKI	AGRAVADO(S) : PLÍNIO FRANCISCO DE SOUZA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY
	ADVOGADO : VALTER ROBERTO N. BATISTA	
	PROCESSO : AIRR - 623488 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	
	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	
	ADVOGADO : AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI	
	AGRAVADO(S) : LÍDIO JOSÉ DE LIMA	
	ADVOGADO : GILSON DE SOUZA	



PROCESSO : AIRR - 648509 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648518 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648841 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : MARCELO ANDERSON MORENO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SALES DE LIMA	AGRAVADO(S) : IVO ALVES MATOSO E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 648510 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648519 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648842 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : VALDECI LAURINDO E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSENILSON LINS DE MELO	AGRAVADO(S) : ADÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 648511 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648520 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648843 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ACIL LOURENÇO DA CRUZ (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA	ADVOGADO : DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : GERALDO MANGELO BARBOSA E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA MARQUES FERREIRA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA	ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
PROCESSO : AIRR - 648512 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648521 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648844 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA	ADVOGADO : CHRISTIANE BARROS FERRAZ	ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : GERALDO MANGELO BARBOSA E OUTROS	ADVOGADO : UBIRAJARA JOSÉ DOS RAMOS	AGRAVADO(S) : ADÃO DA SILVA
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO : ALBINA MARIA DOS ANJOS
PROCESSO : AIRR - 648513 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648831 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648845 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO	ADVOGADO : JOSE AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : EDVALDO JOSÉ WANDERLEY (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : MANOEL DOMINGOS DA SILVA NETO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO : EMERSON SAID SALOMÃO	ADVOGADO : ADÃO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 648514 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648832 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648846 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ALICE NOGUEIRA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO THEODORO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S) : EMERSON SAID SALOMÃO	AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI	PROCESSO : AIRR - 648833 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBINA MARIA DOS ANJOS
PROCESSO : AIRR - 648515 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 648847 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ALICE NOGUEIRA VIEIRA	ADVOGADO : JOYCE BATALHA BARROCA	AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO THEODORO	ADVOGADO : SEBASTIÃO FÉLIX CHAMON	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO : AIRR - 648834 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
PROCESSO : AIRR - 648517 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : VANDERLEI DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADO : ALBINA MARIA DOS ANJOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ÁLVARO FERREIRA GOMES FILHO E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 648848 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE	ADVOGADO : ELVIMAR JÁCOME DE LIMA	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : IVANILZA PEREIRA DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 648835 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
PROCESSO : AIRR - 648517 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MOREIRA
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS	ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 648840 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 648984 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DE BRITO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA	ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
	AGRAVADO(S) : ODIMAR DIAS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE ASSIS
	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : ALBINA MARIA DOS ANJOS



PROCESSO : AIRR - 648986 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ IOSVIKI
 ADVOGADO : GILMAR PAVESI
 PROCESSO : AIRR - 648987 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ IOSVIKI
 ADVOGADO : GILMAR PAVESI
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCESSO : AIRR - 648988 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI

AGRAVADO(S) : LOURIVAL CORREIA DE PAULA
 ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
 PROCESSO : AIRR - 648989 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL CORREIA DE PAULA
 ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
 PROCESSO : AIRR - 648995 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO BUENO
 AGRAVADO(S) : CALMINO FRANCISCO DA COSTA
 ADVOGADO : WAENDER NAVARRO DE BARROS

PROCESSO : AIRR - 648997 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : DARCY NAUMANN
 ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI
 PROCESSO : AIRR - 648998 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DARCY NAUMANN
 ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI

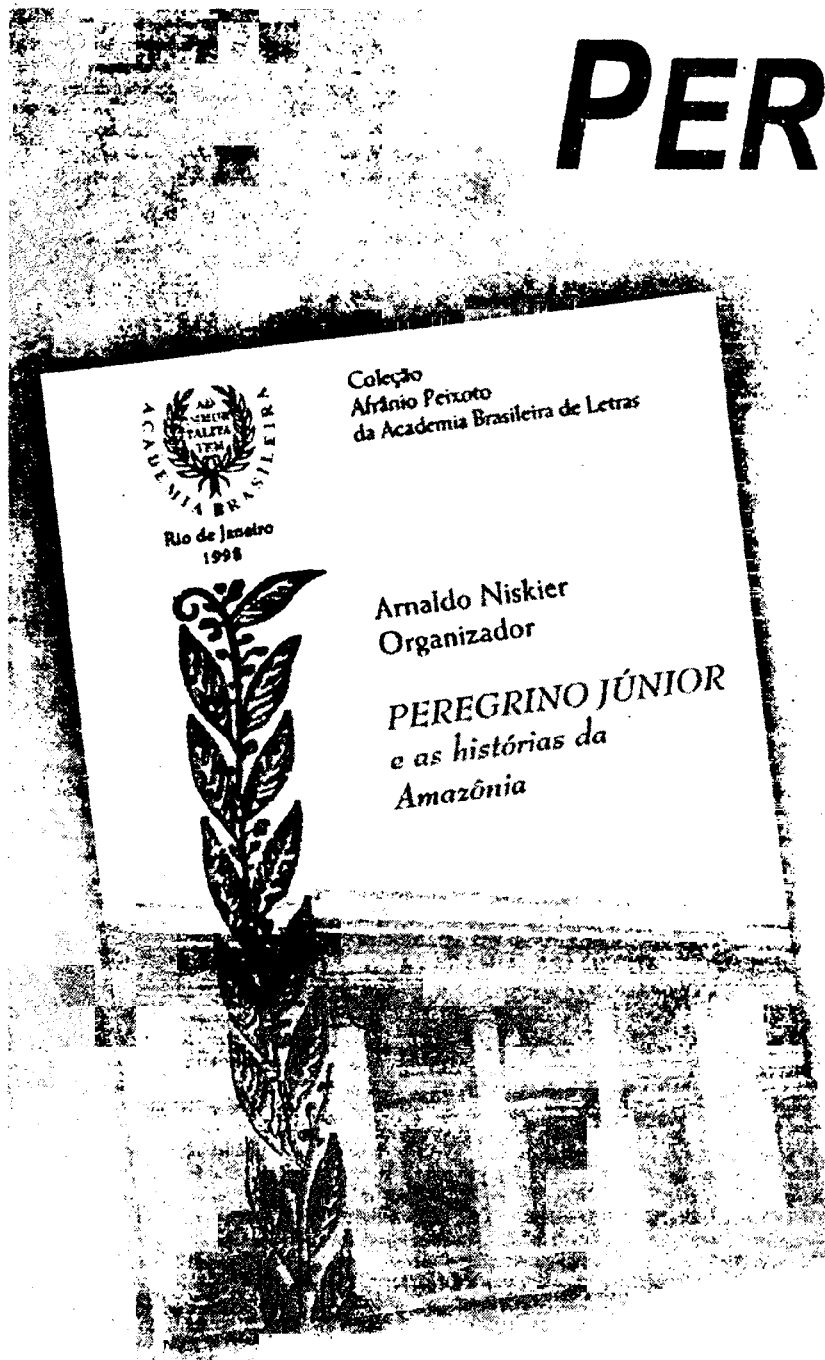
Brasília, 8 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

PEREGRINO JÚNIOR

e as histórias da Amazônia



Homenagem da Academia Brasileira de Letras a *Peregrino Júnior* (1898-1998) pelo centenário de nascimento e pela sua trajetória no jornalismo, na medicina e nas letras.





Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROC. Nº TST-AG-PP-609.073/99.8 - 1.ª REGIÃO

REQUERENTE : WANDERLY GOMES
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 1.ª REGIÃO

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Revido este processo, chego a conclusão que extrapelei a minha competência deferida em lei, na condição de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, ao deferir efeito suspensivo à liminar concedida em Mandado de Segurança pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Embora tenha como correto o meu Despacho anterior no que diz respeito ao mérito, verifico que por intermédio de Pedido de Providência, como no caso, não é o procedimento adequado para se opor àquela liminar.

Para isto, há uma legislação própria que defere ao Presidente do Tribunal que é competente para julgar o recurso do Mandado de Segurança para conceder ou não efeito suspensivo até o julgamento do Recurso Ordinário.

Ante o exposto, considerando a existência de recurso próprio para cassar o ato impugnado, reconsidero e torno inexistente a liminar que deferi anteriormente e julgo incabível o presente Pedido de Providência.

Comunique-se.
Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RXOFROMS-632.241/2000.2 - 9ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDOS : RICARDO SAMPAIO E ALBERTO MARENTE
ADVOGADOS : DRS. INDALÉCIO GOMES NETO E ROSANE LOYOLA BASSO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO/PR

DESPACHO

Determino o sobrestamento do presente madamus até o julgamento do mérito da Ação de Inconstitucionalidade nº 2010, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2000

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despacho

PROC. Nº TST-RO-DC-614.624/99.7 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
ADVOGADA : DRª TERESA CRISTINA PASOLINI
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA

DESPACHO

O Eg. TRT. da 17ª Região estabeleceu parcialmente as condições coletivas de trabalho reivindicadas pela categoria profissional mediante a presente ação coletiva.

Interpõe recurso ordinário a Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, reiterando a prefacial de inépcia da inicial por irregularidade no quorum da Assembléia Geral que deliberou pela instauração do dissídio coletivo. No mérito, insurge-se contra o deferimento das seguintes cláusulas: reposição salarial, aumento real, produtividade, participação nos resultados, complementação de auxílio doença e auxílio acidente, licença-prêmio, convênio refeição e/ou alimentação, manutenção dos contratos de trabalho e adicionais de insalubridade e periculosidade (fls. 262/277).

Em parecer de fls. 246/252, o Ministério Público do Trabalho manifesta-se pela rejeição da preliminar de irregularidade quanto ao quorum e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso.

Requerem as partes, através de petição de fls. 295, a extinção do presente apelo, em face da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (1999/2000), conforme estabelecido pela disposição final da Cláusula Vigésima Primeira do referido acordo.

Assim sendo, ante a expressa manifestação das partes, extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Retornem-se os autos ao Tribunal Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 28 DE ABRIL DE 2000.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil, às nove horas e quarenta minutos, realizou-se a terceira Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum; e representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Doutora Terezinha M. L. Prates; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Ursulino Santos e José Luiz Vasconcellos. A seguir passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 189280/1995-2 da 1ª Região**, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Centro Pan-Americano de Febre Aftosa (CFPA), Advogado(a): Dr(a). Valdir de Lima Moulin, Embargado(a): Fernando Alexandre, Advogado(a): Dr(a). Neilton Meira da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, relator. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França; III - O Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos participou apenas da sessão realizada no dia 24-4-2000, ocasião em que deixou consignado seu voto.; **Processo: E-RR - 213407/1995-5 da 2ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Jr, Embargado(a): Jair Correia da Silva, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 832 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para declarar a nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie e decida, como entender de direito, os temas constantes das alíneas "b", "d" e "e" da nulidade articulada, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Doutor Hélio Carvalho Santana.; **Processo: E-RR - 223947/1995-1 da 1ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargante: Caixa Previdenciária dos Funcionários do Banco do Estado do Rio de Janeiro - PREVI, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Agostinho Olivares Júnior, Advogado(a): Dr(a). Valéria Gomes Casals, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos opostos pelo segundo reclamado, julgar prejudicada, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida pelo primeiro reclamado, conhecer dos seus Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice do Enunciado 297 do TST, determinar o retorno dos autos à c. Segunda Turma desta Corte a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 224264/1995-7 da 4ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Pedro Luiz Rockenbach, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima V. de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Milton Galvão.; **Processo: E-RR - 235697/1995-4 da 10ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado(a): Dr(a). Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Por determinação desta Subseção deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral do Trabalho cópia do Parecer de fls. 243/244 e da decisão proferida nos presentes Embargos.; **Processo: E-RR - 264156/1996-3 da 4ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Marco Aurelio Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. Milton Galvão.; **Processo: E-RR - 284025/1996-7 da 5ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): Anibal da Costa Nunes Filho, Advogado(a): Dr(a). Agnelo de Souza Novas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 285139/1996-1 da 9ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Luiz Carlos Mixeski, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, relator, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e dar-lhes provimento para excluir da condenação a parcela equivalente aos salários dos dias trabalhados e, em consequência, julgar improcedente a reclamação com a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito; II - Juntará voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França.; **Processo: E-RR - 297625/1996-7 da 5ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Eduardo Santana de Franca, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento, Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves e pelo Embargado a Doutora Giselle Esteves Fleury.; **Processo: E-RR - 302346/1996-2 da 3ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gilman Barroso Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Omar de Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 304712/1996-8 da 2ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Wagner Laerte Zuca, Advogado(a): Dr(a). Pedro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 309155/1996-8 da 3ª Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Aço Minas Gerais S.A. - AÇO-MINAS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Odorico G. Vieira Martins, Embargado(a): Osvaldo Soares da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 311004/1996-1 da 4ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano, Júnior, Embargado(a): Rogério Almeida Vieira, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 328248/1996-1 da 2ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eduardo José Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 329792/1996-5 da 8ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado(a): Dr(a). Kassia Maria Silva, Embargado(a): Manoel Raimundo da Costa Silva, Advogado(a): Dr(a). Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 330111/1996-6 da 5ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio de Santana, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas com base na pretensa rescisão contratual sem justa causa.; **Processo: E-RR - 334755/1996-7 da 15ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: FLORIN - Florestamento Integrado S.A., Advogado(a): Dr(a). Alberto Gris, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Muniz Ramos, Embargado(a): Pedro Natal Campos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto. Observações: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos participou apenas da sessão realizada no dia 24-4-2000, ocasião em que deixou consignado seu voto.; **Processo: E-RR - 347687/1997-7 da 4ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Walny França Goulart, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Milton Galvão.; **Processo: E-RR - 351881/1997-5 da 17ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): André Luiz Secchin Amorim, Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 393104/1997-3 da 9ª Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Pedro Ortiz dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Luiz Salvador, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Quinta Turma desta Corte, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante a fls. 548/552, em todos os seus tópicos, como entender de direito, prejudicado o julgamento dos temas remanescentes.; **Processo: E-RR - 394623/1997-2 da 3ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Marbo Transportes e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Urandi José de Brito, Advogado(a): Dr(a). Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que se pronuncie sobre a possibilidade de conhecimento do Recurso de Revista por divergência com o segundo aresto de fls. 326, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 405572/1997-5 da 11ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Santina Freitas dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda



Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 407598/1997-9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Cidália Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 407619/1997-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Raimunda Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo à certidão de publicação do despacho denegatório.; **Processo: E-AIRR - 407620/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria de Fátima Ferreira Maquiné, Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo ao documento de fl.77.; **Processo: E-AIRR - 407624/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Aldemir Domingos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo ao documento de fl. 52.; **Processo: E-AIRR - 407626/1997-5 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Airton Nascimento da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-RR - 408218/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Antonio José de Abreu Mendes, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 408570/1997-7 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Zenilde Monteiro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que, afastado o óbice da deficiência de traslado prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 408655/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agência Marítima Guanabara Ltda e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado(a): Dr(a). Henrique Berkowitz, Advogado(a): Dr(a). José Bartolomeu de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo à deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 409561/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: José Geraldo Oliveira Santos, Advogado(a): Dr(a). Daison Carvalho Flores, Embargado(a): Embaixada Real da Arábia Saudita, Advogado(a): Dr(a). Ismail. Mohamad Dib Majzoub, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 419965/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Vânia Maria Martins Belmudes Pausco, Advogado(a): Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 419970/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasimet Comércio e Indústria S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado(a): Dr(a). Cíntia Barbosa Coelho, Embargado(a): Júlia Oliveira Mendes, Advogado(a): Dr(a). Expedito Soares Batista, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida na impugnação dos Embargos; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tópico "agravo de instrumento. Irregularidade da certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista", por violação dos arts. 5º, inciso LV, da CF/88 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo à certidão de publicação do despacho denegatório.; **Processo: E-AIRR - 420008/1998-8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Amazonas - Unidade Educacional de Pauini - Escola Alberto de Aguiar Corrêa, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto

e Silva, Embargado(a): Maria Gecina Souza Vilaça, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420138/1998-7 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria José dos Santos Custódio, Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 420402/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador(a): Dr(a). Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Alcineia Pena Motta, Advogado(a): Dr(a). Varcily Queiroz Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo ao documento de fl. 56.; **Processo: E-AIRR - 420474/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Tribunal de Contas do Estado - TCE, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): José Benigno Maia dos Santos Palmerio, Advogado(a): Dr(a). Laerte Correa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo ao documento de fl. 51.; **Processo: E-AIRR - 427673/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Ricardo Teodoro Resende, Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto dos Santos Queiroz, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto. Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França P. Torres.; **Processo: E-AIRR - 429445/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Maria das Graças Marculino Lima, Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da falta de autenticação de peças.; **Processo: E-AIRR - 429446/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Adairce Batista da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da ausência de traslado da procuração do Agravado.; **Processo: E-RR - 458197/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Embargado(a): Maria Luiza Santa Cruz de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 460850/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aparecido Jorge, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eleotropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 469287/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jaime Tramontina, Advogado(a): Dr(a). Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 249 do CPC, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 471386/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gelson Luiz Barreto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 2ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 476005/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alexandre de Souza Lima, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, aplicando o art. 249, § 2º, do CPC quanto à preliminar de nulidade, conhecer dos Embargos por

violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 476026/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alexandre Lima Gazinco, Embargado(a): Ivanildo Francisco da Silva, Advogado(a): Dr(a). Evilka Alves Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 478620/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Andréa Pires Isaac Freire, Embargado(a): Derli da Silva Batista, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 3ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.; **Processo: E-AIRR - 487062/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Otacilio José da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos por divergência e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 498540/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Eloi Scambara, Advogado(a): Dr(a). Vitor Hugo Mombelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade apresentada.; **Processo: E-AIRR - 503314/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Jose Antonio Tuchinski, Advogado(a): Dr(a). Rubens Coelho, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, relator, e por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade apontada. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala.; **Processo: E-AIRR - 559868/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Paulo dos Anjos, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, relator, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade apontada. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala; II - Juntará voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França.; **Processo: AG-E-RR - 194937/1995-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Sadi Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Advogado(a): Dr(a). Eryka Albuquerque Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 264860/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Ivan Lima dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Marcus Antônio Craveiro Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). José Maria Tuma Haber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 268475/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado(a): Dr(a). Rogerio Avelar, Agravado(s): Cláudia Maria de Lemos, Advogado(a): Dr(a). Monica Cavalcante de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 271033/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho e Outros, Agravado(s): Narciso Alvarenga Monteiro de Castro, Advogado(a): Dr(a). Maria Helena Diniz J Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 299266/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Agravado(s): Cilas Ramos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 306498/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Marli Soares de F. Basilio, Agravado(s): Osmar Eurides Rocha, Advogado(a): Dr(a). Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 319217/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Agravado(s): Rosana Januzzi Othero, Advogado(a): Dr(a). Fernando Horta Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 321752/1996-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Wagner de Souza Alcântara, Agravado(s): Maria Suely da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 327670/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Clécia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Nilson do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Wilson Roberto Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 328522/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Al-



buquerque, Agravado(s): Setembrino Luiz Santos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 328724/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Aparecido Bortolassi, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Guilherme Mastrochi Basso, Agravado(s): Luiz Carlos Messias Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 338391/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Núbia Soares, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Amaury José de A. Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 347685/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): José Barbosa de Sales Filho, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Itaipu Binacional e Outra, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Cristina Peretti Maranhão Schille, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 386426/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Gilson Luiz Soares, Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro, Agravado(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado(a): Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 403444/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV Por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD/RJ, Advogado(a): Dr(a). Marcela Dias Abranches, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 405073/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros, Agravado(s): Marcelo André Teixeira Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 408737/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Dirlei Araújo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 410498/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Adelaide dos Santos Martins e Outra, Advogado(a): Dr(a). Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 414989/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa Energética de Sergepe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 432823/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador(a): Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Valdino dos Santos Pereira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 436841/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador(a): Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Moisés Oliveira de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 446594/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Fabiano Medeiros Alves Pereira, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sonia Maria R. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 453095/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Jair Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Agravado(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado(a): Dr(a). Júlio Goulart Tibau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 483017/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Olga Paula Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 501611/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Gilson Reis dos Anjos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado(a): Dr(a). Paulo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 527031/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Distribuidora e Drograria Sete Irmãos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eutálio J. Porto de Oliveira, Agravado(s): André Ricardo Reis, Advogado(a): Dr(a). Honório Diez Garcia Cilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 542162/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Silvane da Mota, Advogado(a): Dr(a). Manuel Cid Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 562506/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sérvulo Pereira Passos, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Luiz da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-E-RR - 222123/1995-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: ALCOA - Alumínio S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargante: Janilde Sousa dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Hibernon Marinho Alves de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Falcão Teixeira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar os Embargos

Declaratórios da Reclamante; II - Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios da Reclamada para sanar a omissão apontada e imprimir efeito modificativo ao julgado para decretar a improcedência da reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais.; **Processo: ED-AG-E-RR - 247393/1996-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luis Teixeira da Silva, Embargado(a): Elza Maria da Silva Santana, Advogado(a): Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da Caixa de Previdência e, ainda por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Banco para sanar omissão, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 254918/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Zair Faria Teixeira, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 264704/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Alexandre da Silva Campos Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Viação Aérea Riograndense S.A. Varig, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 288447/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Severino Emiliano da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 297129/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Sebastião Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, determinar que conste da parte dispositiva do acórdão embargado que ficam também excluídos da condenação os consectários do adicional de periculosidade, inclusive honorários periciais.; **Processo: ED-E-RR - 297694/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Karl Araújo Coelho de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando contradição, esclarecer que, por ocasião do julgamento do Recurso de Embargos de fls. 244/246, prevaleceu a tese no sentido de ser devida a multa prevista em acordo ou convenção coletiva, ainda que a cláusula descumprida seja mera repetição de dispositivo de lei.; **Processo: ED-AG-E-RR - 297725/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Wilson Adib Zarur, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o Reclamante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa.; **Processo: ED-AG-E-RR - 31216/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiz Sergio Lima de Barros, Advogado(a): Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, paga ao Embargado, ante o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 317413/1996-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Maria Stela do Nascimento Cortes, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolate Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 392158/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Agro Pecuaría CFM Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Palomares, Embargado(a): Laudelino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 399470/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Ruzimeyre Rateiro Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado(a): Lupo S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos em todos os tópicos dos Embargos, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França deu-se por suspeito, razão pela qual não participou do julgamento; **Processo: ED-AG-E-RR - 417101/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Zilda Goes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, afastar as apontadas violações dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIV, da Constituição Federal, bem como a alegada contrariedade ao Enunciado nº 51/TST.; **Processo: ED-AG-E-RR - 421958/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França P. Torres, Embargado(a): João de Sales Andrade, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 475809/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ricardo Valverde, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eugênia Luzia Ferraz da Cunha, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). João Batista Vieira,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 475823/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Agipliquigás S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Makoto Haikawa, Advogado(a): Dr(a). Sergio Gontarzik, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 484598/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Francisco Barbosa de Lucena, Advogado(a): Dr(a). Jessé Brasil de Oliveira Rondon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 507008/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Main Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Furtado da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jonas Célio M. Coelho, Embargado(a): Nilton Pires do Carmo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 258530/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Distrito Federal, Advogado(a): Dr(a). Paola Aires Corrêa Lima, Embargado(a): Valdemir Evangelista de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, que houvera pedido vista, não ter conhecido dos Embargos, mantendo-se o voto proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, constante da Certidão de fl. 455, que é no sentido de conhecer dos Embargos por violação do artigo 9º da Lei nº 8.030/90. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; **Processo: E-RR - 274409/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Roseane de Castro Riuenho, Advogado(a): Dr(a). Antônio dos Reis Pereira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, após: I - Por unanimidade, ter conhecido dos Embargos por divergência jurisprudencial; II - O Exmo. Sr. Ministro Relator ter dado provimento aos Embargos para expungir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual da gratificação de função e o Exmos. Srs. Ministros Rider Nogueira de Brito, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Srª Juíza Convocada Anélia Li Chum terem-lhes negado provimento. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; **Processo: E-RR - 313486/1996-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Jair Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária); **Processo: E-RR - 338013/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lindinaldo Sales da Silva, Advogado(a): Dr(a). Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial no processo TST-RR-297751/96, sobre a revisão do inciso IV do Enunciado 331 desta Corte (Contrato de Prestação de Serviços - Responsabilidade Subsidiária); Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-ED-ROAR-400.358/97.5-2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA D. ANDRADE MARIANO
EMBARGADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator



PROCESSO Nº TST-ROAR-430.783/98.1 - TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADA : DRA. DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM
 RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, interposto contra decisão proferida pela 19ª Corte Regional, a qual julgou improcedente a rescisória ajuizada com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC, sob a alegação de que a decisão rescindindo violara os artigos 145 do Código Civil, 243 da CLT, e a Lei 5.584/70.

É sabido ser ônus do autor da rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, indicar tanto a tese jurídica quanto a norma legal efetivamente violadas pela decisão rescindendo, afastada a alternativa de o Tribunal invocar a norma pertinente ou assinar prazo para emenda da inicial, pois nesse caso trata-se de causa de pedir específica, cuja ausência induz à inépcia do art. 295, parágrafo único, daquele Código.

Reportando-se à inicial da rescisória, constata-se ter o Recorrente sustentado a rescindibilidade do acórdão sob o fundamento de que a declaração de efeitos *ex nunc* decorrente da nulidade por contratação irregular, com a administração pública, sem o precedente do concurso público, seria infringente do art. 37, II, da Constituição Federal e do artigo 145 do Código Civil.

Diante do inteiro teor da sentença rescindendo, pode-se deduzir não ter o Juízo expressado tese contrária ao art. 37, II, da Constituição, mesmo porque não ficou consignado ser prescindível a realização de concurso para investidura em cargo ou emprego público, ficando a controvérsia circunscrita aos efeitos da nulidade.

Dessa sorte, se houvesse ocorrido violação da Constituição, não teria sido em relação ao art. 37, II, mas em relação ao art. 37, § 2º, da qual o Tribunal não pode conhecer não só porque a recorrente não o invocou, mas sobretudo pelo fato de a decisão rescindendo não o ter enfocado ao dar pela nulidade da pactuação com efeitos futuros (Enunciado 298/TST).

Por outro lado, colhe-se da norma do § 2º do art. 37 que o constituinte não definiu a natureza da nulidade, se seria absoluta ou relativa.

Com isso, é forçoso remeter-se ao art. 145 do Código Civil, pelo qual se comprova ser nulo e não anulável o ato em que for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade (inciso IV), motivo pelo qual a violação teria ocorrido, na verdade, ao rés da legislação infraconstitucional.

Nesse sentido, embora a sentença rescindendo tenha assentado que a nulidade operaria efeitos *ex nunc*, e o Autor ter abordado na inicial a disposição do artigo 145 do Código Civil, a controvérsia cinge-se à melhor interpretação da legislação ordinária, tema que tem dado margem a notórias divergências nos Tribunais, em condições de atrair a aplicação do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, a inviabilizar o corte rescisório.

No tocante aos honorários advocatícios, não consta da sentença rescindendo quais os fundamentos da condenação, a impedir o exame da violação dos artigos 14 e seguintes da Lei 5.584/70 a teor do Enunciado nº 298 desta Corte.

Ante o exposto, e com fundamento no do art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário ante sua improcedência.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2000.

Ministro Barros Levenhagen
relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-432.299/98.3 - TRT - 9ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 RECORRIDO : SÉRGIO SANDRO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. FÁBIO RICARDO FERRARI

D E S P A C H O

Trata-se de remessa oficial e recurso ordinário em ação rescisória da União Federal, interposto contra decisão proferida pela 9ª Corte Regional, a qual julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC, com o escopo de desconstituir o acórdão proferido no processo TRT-RO-2165/92, sob a alegação de que a decisão rescindendo violou o artigo 9º do Decreto-Lei nº 1.971/82, ao apreciar a questão da gratificação semestral.

Repisa o Recorrente os argumentos expendidos na exordial, no sentido de que a decisão rescindendo, ao manter a condenação ao pagamento da gratificação semestral, violou o artigo 9º do Decreto-Lei 1.971/82, que limita a remuneração mensal dos empregados das estatais, vedado o recebimento, em cada ano, de mais de 14 (quatorze) salários.

A gratificação semestral foi deferida com fundamento no Estatuto do Reclamado (Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A), sem nenhuma análise do dispositivo legal apontado como violado, e nem poderia, uma vez que o Banco, na contestação, não o suscitou. Desta forma, não poderia o Tribunal impor o limite ora pretendido, de acordo com o artigo 128 do CPC. Ademais, diga-se, *an passant*, que nem mesmo nas razões de recurso ordinário a questão foi proposta. Assim sendo, o corte rescisório esbarra no óbice do Enunciado 298 do TST.

Com relação à condenação em honorários advocatícios, merece reparo a decisão regional. É que mesmo em sede de ação rescisória, persiste o princípio do patrocínio facultativo, em função do qual os honorários só são devidos nos estritos termos da Lei nº 5.584/70.

Ante o exposto, e com fundamento no § 1º do artigo 557 do CPC, dou provimento parcial à remessa oficial e ao recurso ordinário, para excluir a condenação em honorários advocatícios. Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
relator

PROC. Nº TST-ROMS-472520/98.4 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : PEDRO PEIRÓ
 ADVOGADO : DR. PEDRO PEIRÓ
 RECORRIDO : BIDÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
 ADVOGADO : SEM ADVOGADO
 AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE TORA ARARAQUARA-SP

D E S P A C H O

1. Pedro Peiró, advogando em causa própria, impetrou mandado de segurança visando suspender o ato da Juíza-Presidente da 1ª JCJ de Araraquara, nos autos da reclamação trabalhista 404/93 (em execução), que deixou de homologar acordo efetuado e determinado que o Autor, advogado do Reclamante, depositasse, em cinco dias, os valores referentes a honorários recebidos por força do acordo.

2. A segurança fundamentou-se nos arts. 1031 do Código Civil e 34, XXI, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto do Advogado), reputando o Autor a violação a direito líquido e certo de somente ter que prestar contas ao seu cliente, e, em havendo alguma reclamação quanto ao seu patrocínio, responder perante o órgão de classe competente - OAB (fls. 2-9).

3. O 15º Regional (fls. 71-74) extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, assentando que o autor dispunha de remédio próprio para impugnar o ato judicial atacado, o agravo de petição, incidindo, à hipótese, o óbice do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 71-74).

4. Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que o mandado de segurança visava à correção de ato administrativo e não judicial, sendo cabível o mandado de segurança por força dos arts. 162, §2º e 504, ambos do CPC (fls. 7-87).

5. Admitido o apelo (fl. 89), não foram apresentadas as contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. Flávio Nunes Campos, opinado pelo seu não provimento (fls. 95-96).

6. O recurso é tempestivo, gozando o Autor da *legimatio ad processum* (fl. 13) e encontra-se devidamente preparado (fl. 88), merecendo, assim, conhecimento.

7. Quanto ao mérito, no entanto, verifica-se o acerto da decisão regional, na medida em que o Autor dispunha de remédio próprio para impugnar o ato subjugado no *mandamus*, ou seja, o agravo de petição, previsto no art. 893 da CLT. Por outro lado, o regimento interno do TRT-15ª Região prevê a modalidade da *correção parcial* (art. 143), para impugnar atos que atentem contra a boa ordem processual, da qual poderia ter se louvado o Autor.

8. É ponto pacífico na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

9. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

10. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os remédios judiciais na fase de execução suspendem o seu processamento, razão pela qual a interposição de agravo de petição pelo Autor alcançaria o fim desejado de suspender os efeitos do ato impugnado.

11. No sentido do não cabimento do *writ* quando houver recurso próprio, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de emprego proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*. (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág.59);

b) MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do *writ*. Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.(...)

Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do STF, uma vez que a Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, e no item III da IN nº 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-478.148/1998.9 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. LUCIENE DAS GRAÇAS TEI-
 DER
 AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE MARI-
 RINGÁ

D E S P A C H O

A empresa Proforte S.A. Transporte de Valores impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Exmo. Juiz-Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maringá, que determinou o bloqueio de créditos por serviços prestados a clientes em contratos que envolvem transporte de valores, por considerá-la sucessora da SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. Alegou, em síntese, que não integrou a relação processual em sua fase de cognição, não podendo ser considerada sucessora da empregadora do Impetrado.

Mediante o despacho de fl. 65, o Juiz-relator indeferiu a liminar requerida.

O TRT, ao julgar o *mandamus*, denegou a segurança sob o fundamento de que "o ato ora impugnado, tendo firme apoio na lei (CPC, art. 655), não afeta direito líquido e certo da Impetrante, ainda mais havendo prova cabal de que, em caso de penhora do direito de crédito - ressalte-se que nenhum outro bem fora encontrado - a empresa fique impossibilitada de prosseguir suas atividades" (fl. 102).

Dessa conclusão, interpõe a Impetrante recurso ordinário, pelas razões de fls. 116/121.

A primeira insurgência revelada na inicial, pela empresa, e renovada nas razões recursais é com a sua condição de sucessora, argumentando que não participou da relação processual na fase de conhecimento e que a devedora que consta no título executivo judicial é a empresa SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

A assertiva de que a Impetrante não é sucessora da empresa mencionada exige dilação probatória, o que não se coaduna com o preceito constitucional eleito, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos.

Além disso, existe medida processual eficaz para a solução da controvérsia em torno da responsabilidade executiva do sucessor, consubstanciada nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, pois a sucessão é modalidade de assunção de crédito e débito obrigatória por força da lei, cujo efeito suspensivo, expresso no art. 738, § 1º, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Afastada, no entanto, a hipótese de o Impetrante se socorrer dos embargos à execução, em razão da singularidade da pretensão de ser mantido na posse dos bens então apreendidos, milita a certeza de se qualificar como terceiro, estranho à demanda trabalhista, a partir da qual impõe-se a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046, do CPC, cujo efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, os credencia igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, elidente, por isso mesmo, do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5º, II, da Lei 1.533/51.

Por outro lado, não prospera a arguição recursal no sentido da aplicabilidade do art. 620 do CPC, que consagra o princípio da economicidade da execução. É que na hipótese dos autos ficou incontroversa a inépcia da impetrante, que não nomeou bens à penhora, deixando de respeitar o direito previsto no art. 652 do CPC. Tal procedimento devolve ao credor a direito de indicação de bens, permanecendo impertinente a invocação do art. 620 do CPC, diante da inobservância do citado art. 652 da Lei Instrumental Civil.



Ademais, a Impetrante não demonstrou, de imediato, que o bloqueio em questão culminaria na sua ruína financeira e na existência de outros bens, o que não constitui, ao contrário do que afirma em suas razões, fato público e notório. Com efeito, das informações prestadas pela autoridade coatora, constata-se que a empresa não ofereceu outros meios para que se pudesse promover a execução, sendo certo, ainda, que a certidão do Oficial de Justiça dá conta de que não foram encontrados bens pertencentes à executada, passíveis de constrição, uma vez que todos já estavam penhorados em outros processos trabalhistas.

Por todo o exposto, e com base no art. 557, *caput* do CPC, **denego seguimento** ao recurso por conta de sua manifesta improcedência.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-482.952/1998.4 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO : HERCÍLIO LIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. WALDOMIRO BRILHANTE DA NOBREGA
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 11ª JCJ DE RE-TORA
CIFE

DESPACHO

Banco Bandeirantes S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Exmo. Juiz-Presidente da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife/PE, objetivando a suspensão do mandado de penhora e avaliação, lavrado nos autos do processo em que contem Herclício Lira da Costa e o Banco Banorte S.A. Alegue, em síntese, que não integrou a relação processual em sua fase de cognição, não havendo prova naqueles autos acerca de eventual sucessão.

O TRT extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma da motivação do acórdão de fl. 380/382.

Sustenta o Recorrente o cabimento do mandado de segurança contra atos jurisdicionais, quando não haja recurso próprio para revoar a ilegalidade praticada por magistrado em conduta procedimental que afronta os princípios do devido processo legal e do amplo direito de defesa.

Alega que restou ferido direito líquido e certo seu, pois o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte, não participou do processo de conhecimento e está sendo compelido a pagar débito do Banorte, ou seja, está sendo condenado sem o devido processo legal. Aduz feridos o amplo direito de defesa e o princípio da legalidade.

A assertiva de que o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte exige dilação probatória, o que não se coaduna com o remédio constitucional eleito, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos.

Além disso, existe remédio processual eficaz para solução da controvérsia em torno da responsabilidade executiva do sucessor, consubstanciado nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, pois a sucessão é modalidade de assunção de crédito e débito obrigatória por força da lei, cujo efeito suspensivo, pontilhado no art. 738, § 1º, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Afastada, no entanto, a hipótese de o impetrante socorrer-se dos embargos à execução em razão da singularidade da pretensão de ser mantido na posse dos bens então apreendidos, milita a certeza de qualificar-se como terceiro estranho à demanda trabalhista, a partir da qual se impõe a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046 do CPC, cujo efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, credencia-os igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, elidente por isso mesmo do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Do exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, **nego-lhe seguimento**, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-486.180/98.2 - TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : CÍCERO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : CACILDA SARMENTO MARTINS
ADVOGADO : DR. VITAL JORGE LINS CAVALCANTI DE FREITAS
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE MATORA
CEIÓ

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança de Cícero Amaro dos Santos, interposto contra decisão proferida pela 19ª Corte Regional, a qual concedeu a segurança, mantendo a liminar deferida para suspender o cumprimento do mandado de penhora e avaliação.

Sustenta o Recorrente que o Impetrante não apresentou nenhum documento comprovando a propriedade do apartamento penhorado, e nem que este fosse seu único imóvel. Afirma mais que o verdadeiro proprietário do apartamento é o Condomínio do Edifício Eduardo, contra o qual fora movida a Reclamação Trabalhista, motivo porque a penhora apresenta-se perfeita, concluindo por salientar ser a Impetrante parte ilegítima no presente litígio, nos termos do artigo 295, II, do CPC.

Reportando-se à decisão recorrida se percebe terem sido três os fundamentos pelos quais fora concedida a segurança: um, relacionado à impenhorabilidade do bem de família prevista na Lei nº 8.009/90; o outro, ao fato de a relação de emprego não se formar com os condôminos, mas sim com o condomínio, afastando a possibilidade de que um ou alguns daqueles respondam pela execução trabalhista; e o último à tese de ser o condomínio uma universalidade de bens que a lei atribui a condição de sujeito de direito, sendo os condôminos partes ilegítimas do pólo passivo da relação processual.

As razões de recurso, no entanto, são emblemáticas da circunstância, extremamente constrangedora, de não atacarem todos os fundamentos da decisão recorrida, pelo que não se habilitaria à cognição do Tribunal, a teor do art. 514, II, do CPC, do qual se infere a exigência de as razões do recurso guardarem ampla afinidade com a fundamentação da decisão atacada, cuja aplicação no processo do trabalho se deve à constatação de o recurso ordinário e a apelação desfrutarem da mesma natureza e finalidade.

De qualquer modo, depara-se com a impertinência da argumentação de que o impetrante-recorrido deixara de fazer prova da propriedade do apartamento, pois o mandado de segurança não foi impetrado contra nenhum ato de constrição judicial, mas em caráter preventivo contra a determinação do magistrado de que o oficial de justiça deveria ir de apartamento em apartamento penhorando bens dos respectivos condôminos até alcançar o valor do crédito do recorrente (sic).

Some-se a isso o fato de o Regional ter considerado os apartamentos dos condôminos e dos móveis que os guarnecem como bem de família, em relação ao qual prevalece a impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90, além do equívoco da assertiva do recorrente de que os apartamentos não seriam dos condôminos mas do condomínio, considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 4.591/64.

No mais, e não menos importante, cabe invocar não só o art. 9º, "d", da Lei nº 4.591/64, pelo qual a convenção do condomínio disporá sobre os encargos, forma e proporção das contribuições dos condôminos para as despesas de custeio e para as extraordinárias, mas sobretudo o art. 3º da Lei nº 2.757/56, pelo qual os condôminos responderão, proporcionalmente, pelas obrigações previstas nas leis trabalhistas, inclusive as judiciais e extrajudiciais. Vale dizer que, sendo o síndico o representante do condomínio, a ele caberá o representar na execução e citado para pagamento do débito o ratear entre os condôminos, permitindo-se a penhora, em caso de recalcitrância, de bens de todos os proprietários das unidades autônomas, segundo o critério legal da proporcionalidade.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-488.329/1998.1 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO : LUIZ SÉRGIO MALAQUIAS
ADVOGADO : DR. SÁVIO ROMERO COTTA
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUIZ DE FORA

DESPACHO

Banco Bandeirantes S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Juiz-Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora/MG, que determinou a expedição de mandado de penhora de bens de sua propriedade destinada ao pagamento do crédito do Reclamante Luiz Sérgio Malaquias, relativo à reclamação trabalhista em que figura como réu o Banorte.

O TRT acolheu a preliminar de carência da ação e extinguiu o processo, sem exame do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do CPC.

Sustenta o Recorrente o cabimento do mandado de segurança ao argumento de que "os recursos a ele facultados no processo de execução, de modo algum atendem sua pretensão de que os valores monetários penhorados, hoje à disposição da autoridade coatora, retornem de pronto ao seu patrimônio".

Alega o Impetrante que as medidas que poderiam ser adotadas pelo recorrente, no processo de execução, não possuem efeito suspensivo, a ensejar a impetração do *mandamus*.

A discussão acerca do fato de o Banco Bandeirantes não ser sucessor do Banorte exige dilação probatória, o que não se coaduna com o meio constitucional eleito, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos.

Além disso, existe meio processual eficaz para solução da controvérsia em torno da responsabilidade executiva do sucessor, consubstanciado nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, pois a sucessão é modalidade de assunção de crédito e débito obrigatória por força da lei, cujo efeito suspensivo, pontilhado no art. 738, § 1º, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Afastada, no entanto, a hipótese de o Impetrante socorrer-se dos embargos à execução em razão da singularidade da pretensão de ser mantido na posse dos bens então apreendidos, milita a certeza de qualificar-se como terceiro estranho à demanda trabalhista, a partir da qual impõe-se a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046 do CPC, cujo efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, credencia-os igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, elidente por isso mesmo do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Do exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, **nego-lhe seguimento**, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-492.237/98.2 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : GOLDSTEIN - ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO
RECORRIDOS : ANTÔNIO FRANCESCO SANZI E JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS DO EXTREMO SUL LTDA. E OUTRA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO CHAVES E DR. SÉRGIO SCHIMITT
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS

DESPACHO

Mandado de segurança impetrado pela Goldstein Administração e Incorporações contra ato do MM. Juiz-Presidente da 12ª JCJ de Porto Alegre/RS, que determinou a penhora de numerário existente em conta bancária da Impetrante, bem como aplicações financeiras para garantir o crédito trabalhista referente à reclamatória ajuizada por Antônio Francisco Sanzi, em processo de execução.

A liminar foi deferida à fl. 94.

O TRT, pelo acórdão de fls. 126/128, denegou a segurança, cassando a liminar deferida, por entender cumprida a gradação legal, prevista no art. 655 do CPC, e ineficiente o valor dos bens ofertados.

Nas razões recursais, a Impetrante busca a reforma do julgado, deduzindo a argumentação de fls. 130/132.

A assertiva de que a impetrante é parte ilegítima para figurar no processo de execução, uma vez que em nenhum momento participou da relação processual, exige dilação probatória, o que não se coaduna com a via eleita, na qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos.

Além disso, existe recurso eficaz para solução da controvérsia em torno da responsabilidade executiva do sucessor, consubstanciado nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, pois a sucessão é modalidade de assunção de crédito e débito obrigatória por força da lei, cujo efeito suspensivo, pontilhado no art. 738, § 1º, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Afastada, no entanto, a hipótese de o impetrante se socorrer dos embargos à execução, em razão da singularidade da pretensão de ser mantido na posse dos bens então apreendidos, milita a certeza de se qualificar como terceiro estranho à demanda trabalhista, a partir da qual se impõe a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046 do CPC, cujo efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, os credencia igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, elidente por isso mesmo do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5º, II, da Lei 1.533/51.

Quanto ao mais, é notório ser extremamente angustiante para o magistrado posicionar-se sobre a penhora em conta corrente do executado, considerando, de um lado, o legítimo direito do exequente à pronta satisfação do seu crédito, e, de outro, os transtornos daí provenientes para a normalidade das atividades do devedor.

Por isso se lhe exige prudência no equacionamento dos interesses em choque, visto que, afastada a ilegalidade da apreensão do numerário da conta corrente, por se reduzir a dinheiro de contado, essa pode eventualmente se revelar abusiva a partir dos seus efeitos danosos para o executado, cuja prevenção é um imperativo do art. 620 do CPC.

Afigura-se, efetivamente, descartada a ilegalidade da determinação da autoridade apontada como coatora de se proceder à constrição de numerário do impetrante, por se reportar à insuficiência do valor dos bens então indicados à penhora, lastreada, ainda, nos arts. 656 e 655 do CPC.

Também não restou evidenciada ter a penhora padecido da assinalada abusividade. Isso por não haver elemento material indicativo do iminente colapso das suas atividades empresariais, afastada a possibilidade de eventual dilação probatória, em razão dela ser refratária a cognição sumária do mandado de segurança.

Ante o exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao recurso por conta de sua flagrante improcedência.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-495.517/1998.9 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : NAÍDE SUPAS FALCÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA
AUTORIDADE COA- : JUÍZA-PRESIDENTE DA 14ª JCJ DE PORTO ALEGRE (RS)

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO contra acórdão do TRT da 4ª Região que entendeu cabível o mandado (e concedeu a segurança) para impugnar o ato atacado, consistente na expedição de mandado de rein-



tegração da Reclamante ao serviço decorrente do deferimento do pedido deduzido em antecipação da tutela na sentença.

Reportando-se à inicial da segurança, constata-se que visara ao ato do magistrado que, em sede de tutela antecipada, determinou a imediata reintegração da Autora da reclamação trabalhista ao serviço. Daí a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irreversível de imediato, sendo irrelevante a sua prolação junto com a sentença. Isso porque a tutela antecipada irradia efeitos próprios, inconfundíveis com os da sentença condenatória, de modo a desafiar a impetração da segurança a fim de se aquilatar da sua pretensa ilegalidade ou abusividade.

Contudo, convém seguir o entendimento jurisprudencial dominante na Corte, no sentido da impossibilidade de impetração do *mandamus* na presente hipótese. Com efeito, proferido o aludido ato no corpo da sentença, exaurindo-se, portanto, a entrega da prestação jurisdicional, existe previsão legal de cabimento de recurso, qual seja o recurso ordinário (art. 895, "a", da CLT), o que atrai a incidência da vedação inserta no inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533/51 e da Súmula nº 267/STF. Precedentes: TST-ROMS-387.584/97.0, Relator Ministro Milton Moura França, DJU 11/12/98; ROMS-432.339/98, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJU 28/05/99 e ROMS-347.262/97, Relator Ministro Luciano Castilho, DJU 05/03/99.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento ao recurso ordinário**, para, reformando a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência deste Tribunal, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma dos arts. 267, inciso VI, do CPC, e 5º, II, da Lei nº 1.533/51, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-495.525/1998.6 - TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA NETTO LEÃO
RECORRIDA : ELEUSA DE SIQUEIRA BATISTA
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
AUTORIDADE COA- : JUÍZA-PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE TORA ANÁPOLIS

DESPACHO

Mandado de segurança impetrado pelo Banco do Brasil S.A. contra ato da Juíza-Presidente da 1ª JCJ de Anápolis, em que fora determinado se procedesse à penhora em dinheiro, cuja ilegalidade e abusividade sustenta, de um lado, ao fundamento de que ele se refere, indiferentemente, aos depósitos em conta-corrente e à reserva bancária do art. 68 da Lei nº 9.069/95, e, de outro, com remissão ao art. 620 do CPC, tendo em vista os efeitos danosos para a sua atividade empresarial, em função dos quais insiste na tese de que se deveria privilegiar a constrição do imóvel que oferecera à penhora.

Denegada a segurança, pelo acórdão de fls. 54/56, o Impetrante interpõe recurso ordinário, arguindo, preliminarmente, a nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, reitera a alegação de ilegalidade da penhora efetuada.

Não se sustenta a arguição de nulidade da decisão regional, não tanto pelas disposições do artigo 515 do CPC, pois a totalidade da matéria impugnada é devolvida a esta Corte Superior, ainda que não tenha sido analisada pelo Regional, mas sobretudo por terem sido as questões propostas analisadas *quantum satis* pela Corte a quo, que entregou a prestação jurisdicional de forma completa, ainda que contrária à pretensão do Recorrente.

Consultando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, depara-se com a circunstância de haver sido negado provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil contra o despacho denegatório de seu recurso de revista, o que conduz à conclusão de que se trata, na hipótese, de execução definitiva e não provisória, conforme alerta a Recorrida em contra-razões, desautorizando, de plano, o procedimento usual deste magistrado de evitar a apreensão em dinheiro, na esteira dos arts. 899 da CLT e 620 do CPC.

Chama, ainda, a atenção a hesitação do Impetrante, na inicial, sobre a origem e o destino do numerário apreendido, visto que ora diz ser proveniente de depósitos dos correntistas, ora alerta se constituir da reserva bancária de que trata o art. 68 da Lei nº 9.069/95, a impedir o Tribunal de bem se posicionar sobre a sua pretensa ilegalidade.

Entretanto, malgrado essa hesitação fosse suficiente para a rejeição sumária do mandado de segurança, a verdade é que as implicações daí oriundas não se inserem no âmbito de sua cognição. Isso porque, seja o dinheiro originário de contas-correntes ou parcela integrante da reserva bancária, considerada absolutamente impenhorável, milita a certeza sobre a pertinência ou dos embargos de terceiro ou dos embargos à execução, em condições de atrair a aplicação do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Afora isso, deixou o Impetrante de documentar as versões trazidas à cola ao, imprescindível em sede de segurança, a teor do art. 6º da Legislação Extravagante.

Atento, por outro lado, ao descuido de não ter sido comprovada a recusa da Exeçúente ao bem imóvel oferecido à penhora, insuscetível de ser reparado a partir do art. 284 do CPC, em razão do teor constitutivo do art. 6º da Lei nº 1.533/51, não há como o Tribunal aquilatar de sua pretendida ilegalidade, sobretudo levando-se em conta o disposto nos arts. 655, I e VIII, e 656 do CPC.

A apreensão lá ultimada sequer padece da assinalada abusividade no cotejo com o princípio da economicidade do art. 620 do CPC, não só por não haver qualquer elemento material indicativo do iminente colapso de sua atividade empresarial, mas, sobretudo, por causa da sua inverossimilhança, extraída da portentosa envergadura econômico-financeira do Banco.

Ante o exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento ao recurso**, por conta de sua flagrante improcedência.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-495.620/1998.3 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
RECORRIDO : ANGELO BELUCCI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. WILSON SOKOLOWSKI
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE LONDRINA/PR

DESPACHO

Mandado de segurança impetrado pelo Banco do Brasil S.A. contra ato do Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Londrina/PR que, acatando discordância do Exeçúente, rejeitou a nomeação de bem imóvel oferecido pelo Impetrante, determinando que a constrição recaísse sobre moeda corrente.

A liminar foi indeferida às fls. 30/31.

O TRT, pelo acórdão de fls. 66/71, denegou a segurança por entender cumprida a gradação legal prevista no art. 655 do CPC e por não ficar demonstrada a alegada indisponibilidade de numerário próprio à penhora.

Nas razões recursais, o Impetrante busca a reforma do julgamento, deduzindo a argumentação de fls. 143/157. Contra-razões às fls. 74/82.

É notório ser extremamente angustiante para o magistrado posicionar-se sobre a penhora em conta-corrente do executado, considerando, de um lado, o legítimo direito do exequente à pronta satisfação do seu crédito, e, de outro, os transtornos daí provenientes para a normalidade das atividades do devedor.

Por isso se lhe exige prudência no equacionamento dos interesses em choque, visto que, afastada a ilegalidade da apreensão do numerário da conta-corrente, por se reduzir a dinheiro de contado, essa pode eventualmente se revelar abusiva a partir dos seus efeitos danosos para o executado, cuja prevenção é um imperativo do art. 620 do CPC.

Afigura-se, efetivamente, descartada a ilegalidade da determinação da autoridade apontada como coatora de se proceder à constrição de numerário do Impetrante, por se reportar à recusa do Exeçúente ao bem então indicado à penhora, lastreada nos arts. 656 e 655, I e V, do CPC.

Não restou evidenciada, também, a convicção de a penhora padecer de abusividade, por não haver elemento material indicativo de ela ter recaído sobre numerário de terceiros.

Ante o exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento ao recurso** por conta de sua flagrante improcedência.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-510.345/1998.2 - TRT - 3ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JÚLIO AFONSO DE SOUZA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

DESPACHO

Trata-se de remessa oficial e de recurso ordinário da Fundação João Pinheiro, interposto contra decisão proferida pela 3ª Corte Regional, a qual julgou procedente a ação rescisória proposta com fundamento nos incisos III e VII do artigo 485 do CPC, com o escopo de desconstituir o acórdão proferido no processo nº TRT-AP-2717/95 que impôs limitação temporal dos cálculos relativos à empregada Alcione de Castro Dias Bicalho, em decorrência da extinção do contrato de trabalho.

Sustenta a Recorrente que os documentos trazidos a colação pelo Autor (fls. 111/112 - aviso prévio e cálculos da rescisão de contrato de trabalho não concretizada) são duvidosos e estão em desacordo com o inciso III do artigo 365 do CPC. Além de não terem sido assinados pela Reclamante, ora substituída pelo Sindicato-autor. Motivos pelos quais conclui-se que tais documentos não têm valor jurídico.

Surpreende a impropriedade da argumentação da Recorrente, visto que os documentos indicados não foram essenciais para a decisão recorrida e tampouco serviram a fundamentar o pedido rescisório, feito com base no inciso VII do artigo 485 do CPC. Destarte, é de somenos importância se atendem ou não ao disposto no inciso III do artigo 365 do CPC.

Quando à remessa oficial, confirmo integralmente a decisão recorrida. Com efeito, plausível que o Sindicato-autor desconhecendo a decisão que reconheceu a estabilidade provisória da substituída processualmente e determinou a sua reintegração, uma vez que neste processo a Reclamante Alcione de Castro Bicalho estava assistida por outro sindicato. Assim sendo, correto o corte rescisório, com fulcro no inciso VII do artigo 485 do CPC, até porque o documento já existia anteriormente à decisão rescindenda e era suficiente para alterá-la, caso tivesse vindo a lume.

Ante o exposto e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento à remessa oficial e ao recurso ordinário**, manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
relator

PROC. Nº TST-ROAG-518.443/98.1

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELESA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : JOSÉ BENEDITO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILSON MENDES DE MIRANDA

**19ª Região
DESPACHO**

Trata a controvérsia de dirimir o cabimento de recurso ordinário interposto à decisão de agravo regimental apresentado ao despacho que indeferiu a liminar requerida em autos de mandado de segurança impetrado pela Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telesal contra a decisão proferida pela 5ª JCJ de Maceió/AL, consistente na ordem de reintegração de José Benedito Alves da Silva sem o aguardo do trânsito em julgado.

O TRT da 19ª Região, ao examinar o pedido de reconsideração (fls. 64/65), não conheceu do agravo regimental por ser incabível, na forma do artigo 162, inciso II, do Regimento Interno daquele Tribunal.

Inconformada, a empresa veicula o presente recurso ordinário (fls. 67/79), suscitando, preliminarmente, a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo regimental que preconiza o não-cabimento do agravo regimental contra despacho liminar proferido em mandado de segurança, alicerçado nos artigos 290/295 do RITST. Ademais, pondera a afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Política e a violência ao direito líquido e certo.

As informações estão às fls. 83/85. As razões de contrariedade às fls. 87/89 e o despacho de admissibilidade do apelo ordinário à fl. 90, tendo a Procuradoria-Geral do Trabalho, mediante o Parecer de fls. 101/103, opinado pelo não-conhecimento do recurso e, se conhecido, pelo não-provimento.

A decisão atacada por meio de agravo regimental tem, entretanto, feição interlocutória, uma vez que corresponde a um pronunciamento judicial acontecido no curso do processo, resolvendo uma questão incidente, sem implicar o encerramento do feito; portanto não enseja a interposição imediata de nenhum recurso, porque a interlocução, em seu significado próprio, é apenas um meio de preparar a solução última do feito.

E, na Justiça do Trabalho, que é informada pelos princípios da celeridade e simplicidade do processo, as decisões interlocutórias, salvo quando terminativas do feito, não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso a decisão definitiva.

Assim, como o despacho que indeferiu a liminar em mandado de segurança não constitui decisão definitiva nem terminativa do feito no TRT de origem, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, conforme a norma inserta no artigo 895, letra "b", c/c o artigo 893, § 1º, da CLT. Vale salientar que o agravo interposto no TRT deveria ter sido retido até o julgamento do mérito do writ.

Destarte, em face do exposto e com fundamento no artigo 557, *caput*, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/00 do TST, **denego seguimento ao recurso ordinário por ser manifestamente inadmissível**, determinando, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguimento do mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFROMS-518461/98.3 - 20ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO TAVARES DE MATOS
RECORRIDOS : JOSÉ ARNOR DE FARIAS E OUTROS
AUTORIDADE COA- : JUIZ RELATOR DO MS - 2457/97 TORA

DESPACHO

1. O MUNICÍPIO impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, visando conferir efeito suspensivo a AGRAVO regimental, interposto do despacho que indeferiu a liminar requerida a fim de sustar os mandados de seqüestro de dinheiro, nos autos do MS nº 2457/97 (fls. 02-12).

2. O 20º TRT denegou a segurança, por haver considerado a impossibilidade de utilização do *mandamus* para conferir efeito suspensivo a agravo regimental (fls. 74-77).

3. Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que, apesar da ocorrência de perda do objeto da demanda, deve ser isentado do pagamento de custas processuais, com base no art. 9º da Lei nº 6.032/74 (fls. 80-81).



4. Admitido o apelo (fl. 82/v.), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, opinado pelo seu não provimento (fl. 86).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 31) e, por ser o Recorrente ente público que goza dos privilégios do Dec. lei nº 779/69, sendo dispensado do depósito recursal, merecem conhecimento os apelos.

6. Quanto ao mérito, no entanto, impende ressaltar que o pedido constante no recurso ordinário, quanto à isenção do pagamento de custas processuais, não merece enfrentamento, uma vez que não constou na inicial da ação de segurança, e mesmo que assim tivesse ocorrido, não mereceria acolhimento, pois o Dec. lei nº 779/69, que disciplina sobre a matéria na Justiça do Trabalho, somente excepciona do pagamento de custas a União (art. 1º, VI).

7. Não obstante, verifica-se pelas informações prestadas pelo 20º TRT, que as importâncias sequestradas nas contas do Município, para o pagamento de precatórios, foram devolvidas em 03.03.98 (fl.70), e que os autos do processo principal (MS nº 2457/97) foram arquivados em 30.09.98 (fl. 90).

8. Assim, como os autos do processo principal foram arquivados, tendo em vista a devolução das importâncias sequestradas ao Município, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-527.668/1999.8 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO PINHA
 RECORRIDO : VALDIR HENRIQUE RAMOS
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
 AUTORIDADE COA- : JUÍZA-PRESIDENTE DA 2ª CJJ DE TORA FLORIANÓPOLIS

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Banco Bradesco S/A contra ato da Juíza-Presidente da 2ª CJJ de Florianópolis, consistente na expedição de mandado de reintegração do reclamante no emprego, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 160/96, em 22/01/97.

Denegada a segurança, pelo acórdão de fls. 157/160, o impetrante interpõe recurso ordinário, sustentando, em síntese, o cabimento da via mandamental na hipótese, já que contra a ordem reintegratória não é interponível qualquer recurso, e a impossibilidade de proceder-se à execução provisória de obrigação de fazer. Transcreve diversos julgados em arrimo de sua tese e pugna pela reforma da decisão recorrida para que seja concedida a segurança.

Registre-se, inicialmente, que o ato dito coator, consistente na ordem de expedição de mandado para o imediato cumprimento da sanção jurídica de reintegração do reclamante no emprego, é insusceptível de revisão por meio de recurso, em face do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, que informa o processo do trabalho, não restando outra alternativa ao impetrante, senão a utilização da via mandamental.

A deliberação constante da sentença de fls. 18/26, alusiva ao cumprimento *incontinenti* da decisão, arbitrando multa diária no caso de inobservância da ordem reintegratória no prazo assinado, bem assim as informações prestadas pela autoridade (fl. 107) são emblemáticas de o magistrado ter-se orientado pelo disposto no art. 461 do CPC.

Entretanto, não é demais enfatizar que a inovação ali introduzida ficou confinada à não-conversão da obrigação de fazer em indenização, salvo nas hipóteses do parágrafo primeiro, podendo o juiz, a requerimento da parte, conceder liminarmente a tutela específica, desde que presentes os requisitos da relevância do fundamento da demanda e do perigo da demora.

Ocorre que, além de a liminar não ter sido pleiteada na inicial da ação trabalhista - e por isso não foi objeto de exame no curso do processo -, a suposição de a Junta tê-la concedido com presumida remissão aos §§ 4º e 5º do art. 461 do CPC, só vem convalidar a sua ilegalidade.

É que, segundo se verifica do § 4º, ali foi conferido ao Juiz apenas a faculdade de impor multa diária ao réu, ao passo que o § 5º lhe assegurou poderes para adotar medidas cautelares a fim de garantir a utilidade da sanção jurídica, afastada a possibilidade de determinar a sua implementação na pendência do recurso interposto pelo vencido.

Dessa forma, sobra a certeza de que a ordem de imediata reintegração no emprego orientou-se pela tese de a obrigação de fazer não ser refratária à execução provisória.

Sendo assim, consolida-se a convicção sobre a sua ilegalidade no cotejo com os artigos 588 do CPC e 889 da CLT, pois a peculiaridade de a execução provisória não ultrapassar o ato de apreensão de bens sugere a sua inaplicabilidade às sanções jurídicas consistentes em obrigações de fazer e não-fazer.

Não sensibiliza, ainda, a idéia de ineficácia da medida se o seu cumprimento fosse postergado ao trânsito em julgado da sentença, não tanto por causa da envergadura econômico-financeira do impetrante, mas pela possibilidade de o litisconsorte, a exemplo de milhares de desempregados, habilitar-se à percepção do seguro-desemprego, cujo valor irrisório deve ser debitado à política do Governo Federal.

No mais, não é despendioso salientar a inconsistência do argumento associado à ausência de prejuízo com o imediato cumprimento da ordem de reintegração, em virtude de os salários serem pagos em retribuição ao serviço prestado, pois o prejuízo de que se cogita não é patrimonial, mas jurídico, extraído da preterição dos arts. 461, 588 e 632 do CPC; 880 e 889 da CLT.

Ante o exposto, e com fundamento no § 1º-A do artigo 557 do CPC, dou provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, conceder a segurança para cassar a ordem de imediata reintegração no emprego.

Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-539.551/1999.2 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
 RECORRIDAS : NÚBIA DE OLIVEIRA TORRES E OUTRA
 ADVOGADO : DR. STANISLAW COSTA ELOY
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJJ DE JOÃO PESSOA/PB

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário do Banco Itaú S.A., interposto contra decisão proferida pela 13ª Corte Regional, a qual denegou a segurança pretendida na ação mandamental impetrada contra ato do Juiz Presidente da 1ª CJJ de João Pessoa (PB), que deferiu liminar, em Reclamação Trabalhista, determinando a imediata reintegração de empregadas dirigentes sindical, com fulcro no artigo 659, inciso X, da CLT.

Sustenta o Recorrente que a natureza satisfativa da decisão não encontra amparo na Justiça do Trabalho; que a jurisprudência é pacífica no sentido do não-cabimento da execução provisória de obrigação de fazer. Argumenta que o art. 543, parágrafo 3º, da CLT, refere-se ao dirigente ou representante de sindicato, eleito na forma da lei, mas não de Federação, tema sobre o qual discorre longamente.

A hipótese versa sobre deferimento de liminar, em reclamação trabalhista, nos exatos termos do artigo 659, inciso X, da CLT, que confere ao prudente arbítrio do juiz conceder, ou não, medida liminar para reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador. Portanto, não há falar em ilegalidade da decisão ou em violação a direito líquido e certo do Impetrante.

Sobretudo considerando, as informações prestadas pelo Juiz do Trabalho Presidente da 1ª CJJ de João Pessoa de que a documentação acostada aos autos comprova as candidaturas e posse das Reclamantes (fls. 66).

Por outro lado, a questão da aplicação ou não dos termos do artigo 659, inciso X, da CLT ao dirigente de Federação, tanto quanto a da sua estabilidade, apresentam-se suficientemente controvertidas, a desautorizar a idéia de o deferimento da medida ser ofensivo do direito líquido e certo do Impetrante, a dar o tom da inadequação da segurança impetrada com vistas à cassação da determinação judicial, a ser buscada, ao contrário, por meio do proverbial recurso ordinário.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-AR-548.428/99.0 - TRT - 10ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 AUTOR : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA DE SÁ RORIZ
 INTERESSADO : ANTONIO HERMÍNIO NETO
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA ROCHA CORRÊA

DESPACHO

A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal ajuizou ação rescisória com o propósito de desconstituir o acórdão nº 0011/95, proferido no processo TRT-RO-19.985/94, que a condenara ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos denominados "B RESSER" (IPC DE JUNHO/87) e URPs de abril e maio/88 e fevereiro/89.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, apesar de, na fundamentação, referir-se a todos os planos mencionados na inicial, na parte dispositiva do acórdão consignou a procedência parcial da rescisória para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e, quanto às URPs de abril e maio/88, limitou a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre o salário do mês de abril/88, com igual reflexo no mês de maio/88, não cumulativamente.

Considerada a ampla devolutividade de remessa oficial, impõe-se destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta a inicial.

Observa-se que quanto ao "Plano Bresser" (IPC de junho/87, não há fundamentação na inicial nem indicação de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. Também quanto à URP de fevereiro/89, a autora na exordial limitou-se a apontar como violado o artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, o que geraria a improcedência da ação. Contudo, como se trata de remessa oficial, e em decorrência da proibição da *reformatio in pejus*, impossível a alteração da decisão regional.

Quanto às URPs de abril e maio/88, a jurisprudência do TST é no sentido de que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento. Precedentes: E-RR-233.555/95.7, Julgado em 16/02/98, Relator Ministro Rider de Brito; E-RR-197.477/95.4, Julgado em 14/09/98, Relator Ministro Vantuil Abdala; RE-217.373-3, DJU de 17.08.98, Relator Ministro Ilmar Galvão; RE-220.708-2, DJU de 28.08.98, Relator Ministro Octávio Gallotti; RE-225.007-3, DJU de 28.08.98, Relator Ministro Sydney Sanches.

Constata-se que, no acórdão regional, restou determinada a limitação ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre o salário do mês de abril/88, com igual reflexo no mês de maio/88, não cumulativamente, sendo intuitivo revelar-se a condenação mais vantajosa do que os precedentes deste Tribunal, sendo impossível, em remessa de ofício, dar provimento a fim de prejudicar o ente público, em face do já citado princípio que veda a *reformatio in pejus*.

Ante o exposto, com fundamento no *caput* do art. 557, § 1º A, do CPC, conheço da remessa de ofício e confirmo, integralmente, a decisão regional.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-549.161/99.2 - TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : DR. ALÁDIO COSTA FERREIRA
 RECORRIDOS : CLÁUDIO AUGUSTO NEVES LEÃO SALES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. IVAN MORAES FURTADO

DESPACHO

A egrégia Oitava Corte Regional, pelo acórdão de fls. 101/104, julgou improcedente a ação rescisória do INSS, proposta com fundamento no art. 485, incisos V e IX, do CPC, objetivando desconstituir sentença da 3ª CJJ de Belém - PA, que o condenara ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Econômico denominado "Verão" (URP DE FEVEREIRO/89) e seus respectivos consectários.

Insurge-se o Autor, por meio de recurso ordinário de fls. 106/115, reiterando, em linhas gerais, os argumentos expendidos na inicial em que sustenta afronta ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição de 1988, quando da concessão das diferenças relativas ao Plano Econômico em tela.

Determino, de ofício, a reatuação do processo para que conste a Remessa *Ex Officio*, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69, e, em atenção à esta prerrogativa do Autor, passo ao exame do que indicado na inicial, mas não abordado na minuta do recurso ordinário.

Cumpr-me ressaltar que, ao tempo da judicatura na Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu aos reclamantes o pagamento aos reajustes salariais pela variação da URP de fevereiro de 1989, violou a literalidade do disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistente direito adquirido às parcelas correspondentes.

Com efeito, a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.02.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, a stou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado com fulcro em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBDI 1799/97, DJU 30.05.97, Relator Ministro Leonaldo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Verifica-se, pois, que, efetivamente, conforme adequadamente sublinhado na inicial, houve literal violação do art. 5º, XXXVI da Constituição de 1988, por parte da decisão rescindenda quando reconheceu, na reclamatória, o direito ao reajuste em causa, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico.

Ante o exposto, reitero a determinação de reatuação do feito em Remessa *Ex Officio* e, com fundamento no art. 557, § 1º do CPC, dou provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento na Reclamação Trabalhista, oriunda da 3ª JCI de Belém - PA, para excluir da condenação imposta, as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 2000.
Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAC-553.092/1999.3 - TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADOS : DRS. GILMAR ZUMAK PASSOS E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDOS : PAULO RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DESPACHO

Trata-se de ação cautelar inominada incidental com pedido de liminar proposta pelo BANESTES S.A. contra Paulo Rodrigues Barbosa e outros, com o objetivo de suspender a execução de sentença referente aos autos da RT nº 742/94, da 5ª JCI de Vitória/ES, que o condenou subsidiariamente quanto aos débitos devidos pela EMSEGEL.

O TRT da 17ª Região julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, sob o fundamento de que, no julgamento da ação rescisória a que se vincula esta medida, foi decretada, igualmente, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inc. IV do art. 267 do CPC.

Considerando que a cautelar, apesar de ser um processo autônomo, é tributária da ação principal, é de rigor julgá-la em consonância com o decidido naquela ação, a teor do art. 808, III, do CPC.

Do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, com fulcro no *caput* do art. 557 do CPC, ante sua manifesta improcedência.

Publique-se.
Brasília, 26 de abril de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-558.657/1999.6 - TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : HERÍLIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ VENTURA FILHO
RECORRIDO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário de Herílio José da Silva e outros contra acórdão do Regional que julgou improcedente a ação rescisória, fundada nos incisos IV e V do art. 485 do CPC, no qual insistem no cabimento da pretensão rescindente em razão de o decidido ter divergido de outros julgados do TRT da 19ª Região e TRF da 5ª Região, concluindo pela inaplicabilidade da Súmula 343 do STF, a fim de não se convalidar a injustiça de que foram vítimas no processo rescindendo.

Ciente de que a coisa julgada do inciso IV do art. 485 do CPC refere-se à coisa julgada material, erigida em pressuposto negativo de válida constituição de outro processo, defronta-se com a irrazoabilidade da sua invocação, considerando não haver registro de ter sido ajuizada anteriormente idêntica ação a que se reporta a decisão rescindenda.

Ao contrário, atento à advertência dos recorrentes de que o acórdão recorrido teria destoado de decisões proferidas em processos análogos, as quais já teriam transitado em julgado, milita a certeza de terem invocado a norma do inciso IV para salientar o erro de julgamento em que naufragara o Regional, cuja irrelevância se extrai do fim colimado na rescisória de desconstituir a coisa julgada material.

Já no que concerne à causa de rescindibilidade do inciso V do art. 485 do CPC não é demais enfatizar que a ofensa literal de dispositivo de lei só se materializa se a interpretação dada pelo juiz se revelar manifestadamente errônea no sentido de não estar amparada em argumentação digna de consideração.

Tal não se visualiza na decisão rescindenda relativamente à norma do art. 40 do Decreto 1.041/94, que se entendeu ser refratária à interpretação extensiva, por conta da natureza cogente das normas tributárias, insuscetíveis até mesmo de serem aplicadas por analogia, embora esta seja considerada fonte subsidiária de direito.

Com isso é viva a convicção de a decisão rescindenda não tê-la violado literalmente, até porque a interpretação que lhe deu mostra-se mais do que razoável, tanto quanto a de que o intuito subjacente à pretensão rescindente resumir-se na obtenção de novo pronunciamento judicial que os favoreça, na esteira da confessada injustiça de que foram alvos, sabidamente incompatível com os lindes estreitos da ação rescisória.

Do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, com base no art. 557, *caput*, do CPC, diante de sua manifesta improcedência.

Publique-se.
Brasília, 04 de maio de 2000.
Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-569.220/1999.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO : ORIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. DAVID DE AQUINO RODRIGUES

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da Autora contra o acórdão do TRT da 2ª Região que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, V, do CPC, objetivando a desconstituição do acórdão nº 02980045297, sob a alegação de vício de citação na reclamatória trabalhista.

Compulsando os autos, verifica-se que o acórdão indicado como decisão rescindenda foi proferido pelo Regional no julgamento de recurso ordinário, no qual se concluiu pela ausência de demonstração de nulidade da citação pois a notificação postada no Correio foi encaminhada ao endereço especificado na inicial. Fácil deduzir tratar-se de decisão que se identifica por seu teor meramente processual, insuscetível de produzir a coisa julgada material, cuja desconstituição é o fim colimado na ação rescisória, a teor do art. 485 do CPC.

Por outro lado, mesmo relevando tal deslize, impõe-se registrar que a ação rescisória, por sua marcante e singular finalidade de desconstituir a coisa julgada material, reclama rigorosa subsunção às hipóteses do art. 485, do CPC, cuja enumeração é notoriamente exaustiva a impedir o recurso a interpretação ampliativa ou mesmo a analogia, não obstante seja considerada fonte subsidiária de direito.

Por isso mesmo é que *communis opinio doctorum* ensina que, a par das condições normais da ação, a rescisória se subordina ainda a condições específicas, relacionadas a existência de decisão definitiva já transitada em julgado e à invocação segura e razoável de um ou mais de um dos motivos de rescindibilidade do art. 485, do CPC.

Nesse sentido, depara-se, de um lado, com o fato de a pretensão rescindente ter visado não a sua desconstituição, mas a sua reforma a cavaleiro da sua pretensa injustiça e, de outro, com a irrazoabilidade do motivo de rescindibilidade presumivelmente associado à norma do art. 485, V, do CPC.

Com efeito, atento à insistente ausência de validade da citação reconhecida pela decisão rescindenda, calcada na denúncia de que a correspondência não teria sido encaminhada ao endereço correto, e que a assinatura oposta no aviso de recebimento seria de pessoa estranha, agiganta-se a certeza sobre o distorcido manejo da ação rescisória como sucedâneo de mero recurso. Isso porque o acórdão rescindendo foi claro ao consignar que a citação da Reclamada foi regularmente encaminhada para o endereço indicado na inicial da reclamatória e que o fato de o departamento jurídico da empresa encontrar-se em outro local não descaracterizava a validade do ato.

Atento, por outro lado, ao registro constante do acórdão recorrido de que a empresa, mesmo ciente da revelia decretada na sentença, só arguiu a nulidade da citação quando da interposição do recurso ordinário, muito embora tivesse protocolizado bem antes seus quesitos relativos à perícia, emerge incontestável a impossibilidade de acolhimento da tese de que a decisão rescindenda teria sido fruto de uma interpretação manifestadamente errônea dos arts. 214 do CPC e 841 da CLT, pelo que não se pode cogitar da sua infringência.

Essa tampouco é vislumbrável em relação aos arts. 12, VI, do CPC e 35, IV, do Código Civil, diante da incidência da orientação consubstanciada no Enunciado nº 298 do TST.

Do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, por sua manifesta improcedência.

Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2000.
Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RXOF-ROAR-574.996/99.8 - TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
RECORRIDA : VERA MÁRCIA FONSECA DE QUEIROZ SILVA
ADVOGADA : DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ

DESPACHO

A egrégia 11ª Corte Regional, pelo acórdão de fls. 172/174, julgou improcedente a ação rescisória da União Federal, proposta com fundamento no art. 485, do CPC, objetivando desconstituir o acórdão nº 1.042/93, prolatado nos autos do processo TRT-R-EXOF e RO-0279/92 da 4ª JCI de Manaus - AM, que a condenara ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos denominados "Bresser" (IPC DE JUNHO DE 1987), "Verão" (URP DE FEVEREIRO/89) e URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 e seus respectivos consectários.

Insurge-se a Autora, por meio do recurso ordinário de fls. 178/188, reiterando, em linhas gerais, os argumentos expendidos na inicial. Sustenta, ainda, que a decisão rescindenda afronta o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição de 1988, quando da concessão das diferenças relativas aos Planos Econômicos em tela.

Ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal. É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, no conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal, quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guiando, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu aos reclamantes o pagamento dos reajustes salariais pela variação do IPC de junho de 1987, assim como a totalidade da incidência das URPs de fevereiro, abril e maio de 1988, violou a literalidade do disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido às parcelas correspondentes.

Com efeito, no que diz respeito ao Plano "Bresser", antes do final do mês de junho de 1987 (mais precisamente em 13.06.87), entrou em vigor o Decreto-Lei nº 2.335 que alterou o sistema de reajuste ao instituir a URP, e isso porque, antes do final de junho (ocasião em que, pelo sistema anterior, se apuraria a taxa de inflação), existia mera expectativa de direito à incidência do percentual para fins de correção dos salários, uma vez que o "gatilho" do reajuste só se verificava, se fosse o caso, no final do mês e não antes. Neste sentido o entendimento pacífico desta egrégia Seção, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-25.261/91, Ac. 1.955/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-56.095/92, Ac. 672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto e E-RR-121.408/94.3, Ac. 2.478/97, DJU 20.06.97, Relator Ministro Milton de Moura França.

Quanto ao Plano "Verão", a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês, de acordo com o índice de correção apurado com base em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, ante do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBD11 1799/97, DJU 30.05.97, Relator Ministro Leonardo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

No que diz respeito às URPs de abril e maio de 1988, considerando o entendimento firmado no âmbito do excelso Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, este Tribunal entendeu por bem cancelar o Enunciado nº 323, em novembro de 1994. O referido verbete sumular traçava orientação, portanto já ultrapassada, no sentido de que a suspensão do pagamento das URPs de abril e maio/88, determinada pelo Decreto-Lei nº 2425/88, afrontava direito adquirido dos trabalhadores e o princípio constitucional da isonomia.

A jurisprudência sedimentada em relação ao tema direcionava-se no sentido de que a partir da edição do Decreto-Lei nº 2.425/88, em 08 de abril de 1988, ficou suspensa a sistemática de reajuste pela URP até então vigente, fazendo jus os trabalhadores apenas ao índice já calculado para abril, correspondente aos sete primeiros dias anteriores à publicação do diploma legal suspensivo.

Logo, a decisão rescindenda, quando deferiu aos reclamantes o pagamento dos reajustes salariais pela variação da URPs DE ABRIL E MAIO/88, violou a literalidade do disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido a esta parcela da forma como disposta a deliberação.

Precedentes: E-RR-233.555/95.7, julgado em 16.02.98, Relator Ministro Rider de Brito; E-RR-197.477/95.4, julgado em 14.09.98, Relator Ministro Vantuil Abdala, RE-217.373-3, DJU 17.08.98, Relator Ministro Ilmar Galvão; RE-220.708-2, DJU 28.08.98, Relator Ministro Octávio Gallotti e RE-225.004-3, DJU 28.08.98, Relator Ministro Sydney Sanches.

A Recorrente requer, ainda, *ad cautelam*, a tutela antecipada com fundamento no artigo 273 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário, e, consequentemente, seja suspensa a execução da decisão rescindenda.

Com base no artigo no artigo 2º da Medida Provisória, que acresceu o artigo 4º da Lei nº 8.437/92, é possível admitir o pedido como cautelar, para, aplicando a mansa e pacífica jurisprudência desta Corte Superior, determinar a suspensão da execução da decisão rescindenda, pois presentes o *fumus, boni iuris* e o *periculum in mora*.

Pelo exposto, defiro o pedido para suspender a execução processada nos autos do processo TRT-R-EX-OF e RO-0279/92, oriundo da 4ª JCI de Manaus - AM, no que se refere às diferenças salariais e reflexos decorrentes dos planos em questão (IPC de junho/87, URPs de abril e maio/88 e fevereiro de 1989), tendo eficácia a suspensão até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória TRT-AR-0100/97 (TST-RXOF e 574.996/99.8).

Com fundamento, ainda, no art. 557, § 1º do CPC, dou parcial provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento tão-somente para excluir da condenação imposta no processo TRT R-EX-OF e RO-0279/92, as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989; quanto às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.

Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), arbitrados com base no valor da causa, a cargo da Ré.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-577.271/1999.1 - TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA
RECORRIDO : JOÃO FRANCO
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA JCI DE CAMPO
TORA GRANDE - MS

DESPACHO

Mandado de segurança impetrado pelo Banco do Brasil S.A. contra ato do Juiz-Presidente do Gabinete Especializado de Execução Integrada das Juntas de Conciliação e Julgamento de Campo Grande (MS) que, no curso de execução promovida por João Franco (Reclamação Trabalhista nº 1.154.2/95), determinou que a penhora recaísse sobre dinheiro, em detrimento do bem oferecido como garantia.

O TRT local denegou a segurança remetendo tanto à observância da graduação legal prevista no art. 655 do CPC, como à ineficácia da nomeação de bem à penhora, decisão da qual recorre o impetrante pelas razões de fls. 135/145.

De plano, chama a atenção a hesitação do recorrente sobre a origem e o destino do numerário apreendido, visto que ora diz ser proveniente de contas correntes, em relação às quais seria mero depositário e cuja constrição prejudicaria os correntistas, ora alerta se constituir da reserva bancária de que trata o art. 68 da Lei nº 9.069/95, a impedir o Tribunal de bem se posicionar sobre a propalada ilegalidade da constrição judicial.

Entretanto, malgrado essa hesitação fosse suficiente para rejeição do recurso ordinário, a verdade é que as implicações daí oriundas não se inserem no âmbito de cognição do mandato de segurança.

Isso porque, seja dinheiro originário de contas correntes ou parcela integrante da reserva bancária, que aliás o Banco diz ser impenhorável e não absolutamente impenhorável, milita a certeza sobre o cabimento ou dos embargos de terceiro ou dos embargos à execução, em condições de atrair a aplicação do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Fora isso, deixou o recorrente de documentar as versões ventiladas na inicial, imprescindível a teor do art. 6º da Legislação Extravagante, havendo, ao contrário, indício de o numerário ser de sua propriedade, extraído da insinuação, registrada no auto de penhora, de que a sua apreensão se reportara ao dinheiro depositado no cofre da agência local.

Saliente-se, de outro lado, o fato de que a determinação judicial deveu-se à discordância do exequente à nomeação de bem imóvel feita pelo recorrente, escorado indiferentemente na constatação de o seu valor revelar-se sensivelmente superior ao do crédito - o imóvel fora avaliado em 480 mil reais e o débito não chega a 20 mil - e achar-se localizado fora da jurisdição do juízo da execução, o bastante para afastar a denúncia de que ela o teria sido gratuita.

Daf não se visualizar a ilegalidade da ordem de apreensão do numerário, considerando a graduação legal do art. 655 do CPC e o comando do art. 656, III, daquele Código, nem a sua pretensa abusividade à sombra do princípio da economicidade do art. 620. Isso não só por se tratar de execução definitiva, mas sobretudo por não haver elemento material indicativo de que a constrição da importância de 20 mil reais pudesse sugerir a iminência do colapso de sua atividade empresarial, mormente levando-se em conta a notória envigadura econômico-financeira do recorrente.

Ante o exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao recurso por conta de sua flagrante improcedência.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-579.379/1999.9 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRAPE
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante o acórdão de fls. 138/140, complementado pelo de fls. 155/159, ao julgar a ação rescisória ajuizada pela Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, rejeitou as preliminares de incompetência funcional daquele TRT, de extinção do processo sem julgamento do mérito e de inaplicabilidade da ação rescisória por confronto jurisprudencial e, no mérito, julgou procedente a ação rescisória para desconstituir os acórdãos nº 4.869/92 e 10.200/92 e constituir nova decisão no sentido de julgar improcedente a reclamação trabalhista nº 053.90.0376-01.

O Sindicato-réu interpõe recurso ordinário, mediante as razões de fls. 161/166, renovando as preliminares de decadência e a exceção de incompetência funcional do TRT da 5ª Região.

As considerações lançadas no acórdão dos embargos de declaração, com o intuito de reparar as contradições lavradas na decisão embargada, não se afiguram juridicamente consistentes por afastarem a incompetência funcional do Tribunal Regional local.

Isso porque o § 3º do art. 9º da Lei nº 8.233/91, que criou o Regional da 20ª Região, foi superlativamente explícito ao assinalar que a competência para "o julgamento das Ações Rescisórias pertencentes a litígios oriundos do Estado de Sergipe decididos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região com trânsito em julgado será do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, salvo as de competência do Tribunal Superior do Trabalho" (fl. 139).

Não obstante a norma em pauta não suscitar dúvidas sobre a incompetência funcional da Corte de origem, a fundamentação suplementar lançada na decisão dos embargos de declaração, de que a competência fixar-se-ia em razão de a última decisão de mérito ter sido proferida pelo TRT da 5ª Região, revela-se inócua no cotejo com o disposto no art. 87 do CPC, explícito no sentido de a competência determinar-se no momento em que a ação é proposta.

Nesse sentido, considerando-se que a ação rescisória fora ajuizada em 22/11/96, data em que o TRT da 20ª Região já se encontrava no amplo exercício de sua jurisdição, agiganta-se a certeza sobre a sua competência funcional para apreciar o feito em detrimento da competência que o Tribunal da 5ª Região atribuiu, indevidamente, a si.

Do exposto, com aplicação analógica do art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso ordinário para, acolhendo a preliminar de incompetência funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, anular os atos decisórios de fls. 135/140 e 151/159, determinando a remessa dos autos ao TRT da 20ª Região para que aprecie e julgue, como de direito, a presente ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-580555/99.6 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA RAMOS
RECORRIDO : EDIVALDO FIGUEIREDO FONTES
ADVOGADO : DR. AUGUSTO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 48ª JCI DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO

1. A Reclamada impetrou mandato de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fls. 17-18) que concedeu liminarmente a tutela antecipada, determinando a reintegração do terceiro interessado no emprego, com amparo em estabilidade conferida por acordo coletivo (fls. 02-04).

2. Deferida a liminar pleiteada (fls. 23-24), o 1º TRT denegou a segurança, por haver considerado a existência de recurso próprio para impugnar a decisão, em razão da superveniência de sentença definitiva, que passou a tutelar a decisão de reintegração atacada (fls. 52-54).

3. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento do *mandamus* para suspender a execução, uma vez que o recurso ordinário interposto não possui este efeito; e b) ofensa ao seu direito líquido e certo de resiliir os contratos de trabalho de seus empregados (fls. 59-64).

4. Admitido o apelo (fl. 67), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Drª Terezinha Matilde Licks Prates, opinado pelo seu não conhecimento, por perda do objeto (fl. 73).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 66) e encontra-se devidamente preparado (fl. 65), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandato de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandato de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, o entendimento dominante desta Corte é o de que, havendo previsão de recurso próprio, que possua somente efeito devolutivo (art. 899 da CLT), a medida adequada para lhe conferir efeito suspensivo é a ação cautelar incidental.

9. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a reintegração do terceiro interessado por liminar de antecipação de tutela. Contudo, verifica-se que a decisão que concedeu a tutela antecipada tornou-se definitiva por sentença de mérito (fls. 37-41), contra a qual há previsão de impugnação por recurso ordinário, nos termos do art. 895, "a", da CLT, e que, aliás, já foi interposto e improvido.

10. Ademais, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandato de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Incabível o mandato de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandato de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág.59);

b) MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO. READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA. (...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do *writ*. Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO. (...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandato de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que a Recorrente insiste no cabimento do mandato de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir impugnação por meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, e no item III da IN nº 17/99, **denego seguimento ao recurso ordinário**, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-584.769/99.1 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND - SAMEAC
ADVOGADO : DR. GERALDO ALVES QUEZADO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADA : DRª ROSÂNGELA LIMA MALDONADO

DESPACHO

1. A Sociedade de Assistência à Maternidade Escola Assis Chateaubriand - SAMEAC ajuizou ação rescisória, com fuicrô no artigo 485, V, do CPC, pretendendo desconstituir em parte o acórdão proferido pelo egrégio TRT da 7ª Região, que a condenou ao pagamento do IPC de junho de 1987 e honorários advocatícios (fls. 26/28). Alega violados os artigos 5º, incisos II e XXXVI, da Carta Magna; 18 e 19 do Decreto-Lei nº 2335/87; 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e 10 da Lei nº 7115/83 e contrariado o Enunciado nº 310, item VIII, do TST.



O egrégio Regional de origem, por meio do acórdão de fl. 74, acolheu a preliminar de não-cabimento da ação, em face do que assentam o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 do STF.

Inconformada, a Autora interpôs recurso ordinário renovando os fundamentos expendidos na inicial (fls. 79/81).

Custas pagas (fl. 82).

2. Razão não assiste à Autora recorrente. Os temas - IPC de junho de 1987 e Honorários Advocatórios - Substituição Processual - Enunciado nº 310, item VIII, do TST, não foram abordados no bojo da decisão rescindenda, não havendo, *in casu*, como se admitir a ação rescisória.

O prequestionamento na ação rescisória deve ser visto com reservas, evitando-se generalizações, pois comumente tem sido dado a essa ação, quanto a tal requisito, o mesmo tratamento dos recursos de natureza extraordinária, o que é inadmissível, pois a ação rescisória, ao contrário dos recursos, instaura nova relação processual, cujo juízo poderá não ser só de direito, mas, também, de fato.

O Enunciado nº 298 do TST assenta, *in verbis*: *Ação rescisória. Violência à lei. Prequestionamento. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada.*

3. Diante do exposto, com amparo no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17, item III, do TST, publicada no DJ de 12.01.2000, nego seguimento ao recurso ordinário.

4. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAC-594.760/1999.6 - TRT - 10ª REGIÃO

REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTES : NANCY AGUILAR PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região julgou procedente, em parte, a ação cautelar, ajuizada pela Fundação Universidade de Brasília FUB, sob o fundamento de que, julgada procedente, parcialmente, a rescisória, é de se concluir pela procedência parcial da ação cautelar, a fim de que seja suspensa a execução da reclamação trabalhista, até a decisão final da ação rescisória em curso, com relação somente aos pleitos julgados improcedentes pela decisão rescisória. Aduziu que, quanto ao pedido de diferenças salariais das URP's de abril e maio/88, permitida fica a execução do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, conforme restou decidido na ação principal.

Trata-se, como visto, de medida acatulatoria tentada com o objetivo de sobrestar a execução da sentença que deferiu aos Recorrentes reajustes salariais decorrentes do citado plano econômico, até o final do julgamento da Ação Rescisória, temendo o risco de irreparável prejuízo, em face da demora na prestação jurisdicional, ante a impossibilidade de ressarcimento dos créditos trabalhistas.

Este Tribunal tem reiteradamente deferido liminares em ações cautelares ajuizadas com a mesma finalidade. Transcrevemos, como exemplo, os seguintes arestos:

"Ação Rescisória - IPC de Março de 1990 - Em regra, a Medida Cautelar em Ação Rescisória não pode prender sustar a execução da decisão rescindenda, em face dos termos dos artigos 489, do Código de Processo Civil e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Todavia, em casos excepcionalíssimos, a Ação cautelar pode alcançar esse efeito, desde que demonstrado cabalmente o bom direito e o risco manifesto com a demora. Visando a Ação Rescisória desconstituir sentença que deferiu à Requerida reajuste salarial com base no IPC de março de 1990, resta demonstrado o fumus boni iuris, tendo em vista a possibilidade de ser deferida a pretensão rescisória. O periculum in mora decorre do fato de o empregador, via de regra, não conseguir a devolução dos valores pagos na execução do julgado, seja pela falta de condições econômicas do empregado de repor as importâncias recebidas, seja porque as reclamações geralmente são ajuizadas após o desligamento dos empregados do emprego. (TST-MC 177.672/95.1 - Ac. 5.039/95 - Rel. Min. Indalécio Gomes Neto 02.02.96).

Ação Rescisória - URP de Fevereiro/89 - Diante da atual jurisprudência sobre a matéria - URP de fev/89 liderada pelos arestos do Excelso STF, merece prosperar a ação rescisória, por violação da Lei 7.730/89, que pretende rescindir acórdão que entendeu devidas as diferenças salariais decorrentes da UPR de fevereiro /89. (TST-AR-86.981/93.9 - Ac. SDI 4.400/95 - Rel. Min. Afonso Celso - DJU 15.12.95).

Ação Rescisória - URP de Fevereiro de 1989 - Inexistência de direito adquirido. Inaplicabilidade do Enunciado nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF. Rescisória procedente por ofensa direta ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna. (TST-AR-52.202/92.5 - Ac. SDI 1.158/95 - Rel. Min. Guimarães Falcão - DJU - 09.06.95" (fls. 59).

Ante o exposto, encontrando-se a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência predominante nesta Corte, com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

Ministro BARRROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-596.672/99.5

RECORRENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

1 - O Banco América do Sul S.A. ajuizou ação rescisória, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, em desfavor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, visando desconstituir o Acórdão nº 2.053/93, proferido pelo TRT da 11ª Região, que concedeu aos substituídos as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 (84,32%) sobre o salário de abril, com reflexos.

2 - Os fundamentos jurídicos aduzidos na inicial, ora reiterados pelo autor-recorrente, consistem em ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, 2º da Lei nº 8.030/90, 6º, § 2º, da LICC, 74, 114, 118 e 121 do Código Civil e na impertinência do Enunciado nº 83/TST.

3 - O TRT da 11ª Região, em Acórdão de fls. 97/99, julgou improcedente a ação rescisória, alicerçada na orientação jurisprudencial consubstanciada no Verbete nº 83/TST.

4 - Inconformado, o Banco veicula o presente recurso ordinário repisando os fundamentos exarados na inicial.

5 - Mediante o Despacho de fl. 135, ao apelo ordinário negou-se seguimento e, em consequência, a mesma sorte teve o recurso adesivo. Todavia o recurso do Banco mereceu processamento em face do provimento do agravo de instrumento em apenso.

6 - Aos autos não vieram as razões de contrariedade (fl. 130), tendo a Procuradoria-Geral do Trabalho, mediante o Parecer de fls. 145/147, opinado pelo não-provimento do recurso ordinário.

7 - Com efeito, a SDI deste Tribunal tem, reiteradamente, decidido pelo afastamento do óbice do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF e, em consequência, pelo acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 50, inciso XXXVI, da Constituição Federal; reconhece, porém, a hipótese de incidência do óbice mencionado quando, na petição inicial da rescisória, houver indicação apenas de ofensa literal a preceito de lei ordinária.

8 - Em se tratando do IPC de março/90, o entendimento prevalente é o de que não é aplicável o Enunciado nº 83/TST quando a decisão rescindenda for posterior à edição do Enunciado nº 315 do TST (Res. 7, DJ 22/9/93) ou, se anterior, for invocado o referido artigo 50, inciso XXXVI, da Carta Magna na petição inicial.

9 - No caso *sub judice*, a demanda rescisória veio alicerçada em violação aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, da Lei Fundamental, 2º da Lei nº 8.030/90, 6º, § 2º, da LICC, 74, 114, 118 e 121 do Código Civil e na impertinência do Enunciado nº 83/TST, não obstante a coisa julgada, fato jurídico ensejador da demanda rescisória, ter ocorrido em 17/6/93 (fl. 37), data anterior à edição do Enunciado nº 315 do TST (Res. 7, DJ 22/9/93).

10 - Assim, superado o óbice supramencionado, impõe-se reconhecer a legitimidade do corte rescisório na hipótese, haja vista a jurisprudência desta corte, que, antes mesmo da manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, declarou, mediante o Enunciado nº 315, a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao referido reajuste salarial.

11 - Posteriormente, a tese supra foi ratificada pela Suprema Corte, que reconheceu que o critério de correção salarial previsto pela Lei nº 7.788/89 foi validamente suprimido pela Lei nº 8.030/90 antes que fossem implementados os requisitos indispensáveis à configuração do direito adquirido aos salários reajustados de acordo com o critério estabelecido pela lei revogada.

12 - Destarte, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/00, item III, do TST, na medida em que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do TST, dou provimento ao recurso ordinário do Banco América do Sul S.A. para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão proferida no Acórdão nº 2.053/93 e, em juízo rescindendo, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas em sede rescisória.

13 - Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-597.253/1999.4 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ODOALDO FERNANDES ALDADO
ADVOGADA : DRA. ELOIZA HELENA GOMES ALDADO
RECORRIDOS : GILBERTO MARTINS CORUJA E CONSTRUTORA PIRATINI LTDA. E OUTRAS
ADVOGADAS : DRAS. MAIRA ARRUDA E ELOIZA HELENA GOMES ALDADO
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 16ª JCI DE PORTO ALEGRE/RS

DESPACHO

Odoaldo Fernandes Aldado impetrou mandado de segurança contra ato da Juíza-Presidente da 16ª JCI de Porto Alegre/RS que, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Gilberto Martins Coruja contra a Construtora Piratini e Outras, determinou a penhora e prosseguimento da execução sobre bem de sua propriedade.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região denegou a segurança por entender incidente o Enunciado nº 33/TST, uma vez que o objetivo do mandado é a reapreciação de matéria já decidida em embargos de terceiro, com trânsito em julgado do respectivo julgamento. Dessa conclusão, interpõe recurso ordinário o Impetrante, pelas razões de fls. 133/138.

Propugna pela exclusão do imóvel, que alega ser de sua propriedade, da execução que se processa em reclamatória da qual afirma não ter participado.

Ocorre que, consoante as informações prestadas pela autoridade dita coatora (fls. 56/57), em julho de 1995, expediu-se mandado de citação às reclamadas, as quais não pagaram a dívida trabalhista nem garantiram a execução. Após inúmeras diligências, em junho/96, expediu-se Carta Precatória para Osório, a fim de que fosse penhorado o imóvel indicado pelo reclamante, de propriedade de um dos sócios da demandada. O imóvel foi penhorado e o proprietário embargou de terceiro em janeiro/97. Os embargos foram julgados improcedentes, tendo o embargante interposto agravo de petição, o qual não foi recebido por intempestivo.

Logo depois, as reclamadas ofereceram imóvel de propriedade da demandada PORTOFÓLIO - Empreendimentos Imobiliários Ltda, sendo que o exequente não concordou com a substituição do bem penhorado, determinando o magistrado o prosseguimento da execução, de cuja decisão se interpôs Agravo de Instrumento, o qual não foi recebido, já que a alínea "b" do art. 897 da CLT possibilita a interposição deste recurso apenas quando denegado seguimento a outra modalidade recursal.

Dessa forma, dirigindo-se a ação mandamental contra decisão proferida em embargos de terceiro, com trânsito em julgado, avulta sua inadmissibilidade, nos termos do Enunciado nº 33/TST, recomendando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos arts. 267, VI, do CPC, e 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Pelo exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC, denego seguimento ao recurso por conta da sua manifesta improcedência.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2000.

MINISTRO BARRROS LEVENHAGEN

Rel: or

PROC. Nº TST-ROAR-600.099/99

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
RECORRIDO : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLI CARVALHO SANTANA

5ª Região

DESPACHO

1 - O Banco Econômico (em liquidação extrajudicial) ajuizou ação rescisória, fundada no artigo 485, inciso V, do CPC, em desfavor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, visando desconstituir o Acórdão nº 3.664/94, proferido pelo TRT da 5ª Região, que concedeu aos substituídos as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

2 - Os fundamentos jurídicos aduzidos na inicial consistem em ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e na impertinência do Enunciado nº 83/TST e da Súmula nº 343/STF.

3 - O TRT da 5ª Região, em Acórdão de fls. 189/190, rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido argüida em contestação pelo réu e, no mérito, julgou procedente a ação rescisória para rescindir o Acórdão de fls. 80/82 e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista por inexistir direito adquirido à parcela de 26,06% decorrente do Plano Bresser.

4 - Inconformado, o sindicato veicula o presente recurso ordinário (fls. 192/204), sustentando que a decisão recorrida está em confronto com o Verbete nº 83/TST e a Súmula nº 343/STF, motivo pelo qual requer a extinção da demanda sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267 do CPC.

5 - À fl. 210, encontra-se o despacho de admissibilidade do recurso ordinário.

6 - Aos autos vieram as razões de contrariedade do Banco Econômico - fls. 211/216 - , suscitando a preliminar de deserção do recurso ordinário, tendo a Procuradoria-Geral do Trabalho, mediante o Parecer de fls. 219/220, opinado pelo não-provimento do recurso ordinário.

7 - *In casu*, o Sindicato foi condenado no pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), conforme se observa no acórdão recorrido. Ao interpor o apelo ordinário no dia 10/5/99, o ente sindical comprometeu-se a comprovar o recolhimento das custas no prazo legal, o que não cumpriu.

8 - No dia 15/6/99, a Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária do TRT de origem, diante da ausência do procedimento supra, sugeriu ao Presidente do Tribunal que notificasse o sindicato para que apresentasse o comprovante de pagamento no prazo de 48 horas, ato publicado no DO de 12/7/99. Às fls. 206/207, o Banco Econômico-recorrido, em vez do sindicato-recorrente, juntou a Darf requerida em 16/7/99, na qual consta o recolhimento efetuado pelo banco no dia 15/7/99.



9 - Destarte, se o apelo ordinário foi interposto no dia 10/5/99 e o recolhimento das custas no dia 15/7/99, ou seja, dois meses após, acarreta a deserção do recurso ora em exame. Vale enfatizar que o despacho do Presidente do TRT *a quo*, determina, tão-somente, a apresentação do comprovante de recolhimento, e não que se efetuassem o pagamento das custas no prazo de 48 horas.

10 - Assim, em face do artigo 557, *caput*, do CPC e da Instrução Normativa nº 17/00, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário do sindicato.

11 - Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-AR-602.334/1999.5 - TRT - 10ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
AUTOR : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC DE ARAÚJO SOUTO DE OLIVEIRA
INTERESSADOS : ANTÔNIO MINERVINO SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de remessa *ex officio* determinada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que, através do acórdão de fls. 116/117, ao apreciar a ação rescisória ajuizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, decretou a decadência da ação e julgou extinto o processo com o julgamento do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC.

A rescisória foi proposta com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, objetivando desconstituir acórdão referente ao processo nº TRT-RO-5.896/92, que o condenara em diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988 e fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987.

De fato, a remessa deve ser mantida, pois conforme se depreende da certidão de fls. 20, a decisão rescindenda transitou em julgado no dia 18/02/94 (sexta-feira) e, segundo notícia o registro do protocolo do TRT, a presente ação rescisória foi ajuizada em 26/03/98, após expirado o biênio legal previsto no art. 495 do CPC.

Não socorre o Autor a invocação da medida provisória nº 1.577-6, de 1997, que ampliou, de dois para cinco anos, o prazo para ajuizamento de ação rescisória pela União, Estados, Municípios, autarquias e fundações públicas. Com efeito, como bem consignado no acórdão recorrido, ao tempo da edição da medida provisória mencionada, já havia se consumado o lapso decadencial, que se completara em 18/02/96.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento à remessa *ex officio* em face da sua flagrante improcedência, confirmando integralmente a decisão de origem.

6. Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-603.670/1999.1 - TRT - 23ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : VITÓRIA LILL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM

DESPACHO

Trata-se de remessa oficial e recurso ordinário do Estado de Mato Grosso, contra decisão proferida pelo Regional, em sede de ação rescisória, a qual foi julgada improcedente (fls. 206/212).

Considerada a ampla devolutividade da remessa oficial, impõe destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na exordial.

O fundamento norteador da decisão ora recorrida foi no sentido de que não houve manifestação no acórdão rescindendo acerca do art. 1º da Lei nº 5.958/73, invocado como ofendido na inicial, além de as dificuldades de ordem administrativa para a juntada de documentos indispensáveis à defesa não se enquadrarem no inciso VII do art. 485 da CLT.

O pedido de antecipação de tutela foi deduzido com respaldo no art. 273, do CPC. Mas, ciente da proverbial peculiaridade da ação rescisória, consubstanciada na cumulação do pedido de desconstituição da decisão rescindenda com o de novo julgamento da causa, agiganta-se a convicção sobre a sua inaplicabilidade, por ser juridicamente impossível prover antecipadamente os efeitos do juízo rescindente e sobretudo os do juízo rescisório.

Tendo o acórdão rescindendo cingido-se à análise da nulidade do contrato de trabalho, a questão relativa à ofensa ao art. 1º da Lei nº 5.958/73, que instituiu a opção retroativa ao regime do FGTS com a concordância do empregador, não foi objeto de pronunciamento explícito no julgado, pelo que é fácil inferir a não ocorrência do prequestionamento do Enunciado nº 298 do TST.

Já em relação ao documento novo, não é demais lembrar ser imprescindível tratar-se de documento preexistente de que a parte ignorava ou não pôde fazer uso oportuno, por motivo alheio à sua vontade, capaz de, por si só, lhe assegurar pronunciamento favorável. Com isso, depara-se com a sua não configuração, pois ainda que os documentos preexistissem à propositura da ação, a escusativa de não os ter juntado com a defesa, por dificuldades de ordem administrativa, não se conforma ao pressuposto do motivo alheio à vontade do Recorrente, caracterizando, segundo confessado na inicial, inadmissível desorganização administrativa, debitável exclusivamente à in-cúria do administrador.

Ressalte-se, de resto, o caráter inovatório das violações apontadas aos arts. 14, §4º c/c art. 15, §2º, da Lei nº 8.036/90 e art. 14, I e II, do CPC, porquanto só foram indicadas no recurso ordinário.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento à remessa necessária e ao recurso ordinário, diante da sua manifesta improcedência.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROHC-604.292/1999.2 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTES : JOÃO BATISTA BABY E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BABY
PACIENTE : MÁRCIO DI BERNARDI
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE FLO- RIANÓPOLIS

DESPACHO

Tendo em vista que o ofício de fls. 112 noticia haver sido revogado o mandado de prisão do paciente Márcio Di Bernardi, considero prejudicado o recurso em face da perda de objeto do *habeas corpus*.

Do exposto e com base no art. 557, "*caput*", do CPC, denego seguimento ao recurso, por considerá-lo prejudicado.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-610.592/1999.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ESCOLA E COMÉRCIO PAULISTA DE SQUASH LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO LEITE
RECORRIDA : ANA RITA CUNEGUNDES RODRIGUES SILVA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. MARILENA CARROGI
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE SÃO PAULO

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Escola e Comércio Paulista de Squash Ltda contra ato da Juíza-Presidente da 4ª JCJ de São Paulo que, no processo de execução, determinou o refazimento dos cálculos com base na jornada especial aplicável aos professores na qual estava enquadrada a Reclamante-exequente.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região acolheu a arguição de decadência suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e extinguiu o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Dessa conclusão, interpõe a Impetrante recurso ordinário pelas razões de fls. 252/269.

A Impetrante, na inicial, aponta, de forma clara, o ato que entende ilegal e abusivo, qual seja aquele exarado, no processo de execução, pela Juíza-Presidente da 4ª JCJ de São Paulo, que determinou o refazimento dos cálculos pelo perito, como já assinalado.

Consoante informação da autoridade dita coatora, a Impetrante tomou conhecimento de tal ato em 31/03/98 (item XI da Informação de fls. 238/249), vindo a impetrar a *mandamus* somente em 05/10/98, quando decorridos quase 6 meses. Forçoso é concluir pela incidência do art. 18 da Lei nº 1.533/51, que fixa em 120 (cento e vinte) dias o prazo decadencial para requerimento do mandado de segurança.

Ante o exposto, e com base no art. 557, *caput*, do CPC, denego seguimento ao recurso por conta de sua flagrante improcedência.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-613.100/1999.0 - TRT - 11ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
RECORRIDOS : JORGE MANUEL DE PORTUGAL ARAÚJO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ENÉIAS DE PAULA BEZERRA

DESPACHO

A 11ª Corte Regional, pelo v. acórdão de fls. 172/175, extinguiu com julgamento do mérito a ação rescisória ajuizada pela UNIÃO FEDERAL, proposta com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, em que se arguiu afronta aos arts. 6º, § 2º, da LICC, 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 118 do Código Civil, objetivando desconstituir o acórdão nº 1.652/93 que restringira a condenação ao pagamento do Plano Bresser a outubro/89; da URP de abril e maio/88 a julho e outubro/88; e da URP de fevereiro/89 a dezembro/89, sob o fundamento de que a matéria é controvertida.

Insurge-se a União, por meio do recurso ordinário de fls. 179/189, requerendo que se empreste "efeito suspensivo" à presente ação rescisória para que *ad cautelam* seja suspensa a execução do acórdão rescindendo; alega a existência de vício no julgado, apontando ofensa aos arts. 672, § 3º, da CLT; 97 da Constituição de 1988 e 480 e seguintes do CPC, sob o fundamento de que a declaração de inconstitucionalidade da legislação, que revogou os reajustes salariais em foco, não foi apreciada pelo TRT, e sustenta a inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais em foco, apontando ofensa aos arts. 5º, II, XXXVI, 61, § 1º, II, "a", da Carta Magna e 6º da LICC.

Em se tratando de aplicação de preceito constitucional, não há cogitar de interpretação controvertida no âmbito dos Tribunais, na medida em que os dispositivos da Carta Magna ficam sujeitos à interpretação que lhes é conferida pelo Supremo Tribunal Federal, afastando-se, conseqüentemente, a possibilidade de incidência do Enunciado nº 83/TST e da Súmula nº 343/STF à hipótese.

A alegação de que a decisão rescindenda foi proferida sem a necessária declaração de inconstitucionalidade da legislação que impossibilitou a aplicação dos índices de reajustes salariais, não afronta o disposto nos arts. 672, § 3º, da CLT, 97 da Carta Constitucional vigente e 480 e seguintes do CPC, que tratam dos procedimentos necessários para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público.

Constata-se que a recorrente requer *ad cautelam* a antecipação da tutela, com fundamento no art. 273 do CPC, para que seja determinada a suspensão da execução da decisão rescindenda. Entretanto, a proverbial peculiaridade da ação rescisória, consubstanciada na cumulação do pedido de desconstituição da decisão rescindenda com o de novo julgamento da causa, inviabiliza a aplicação do disposto no art. 273, do CPC, por ser juridicamente impossível prover antecipadamente os efeitos do juízo rescindente e sobretudo os do juízo rescisório.

Percebe-se, contudo, pelo detido exame das alegações expendidas, que, embora a parte qualifique a medida pretendida como antecipação da tutela, a real pretensão é de suspensão cautelar da execução, pois toda a sua argumentação se orienta nesse sentido.

O *periculum in mora* se evidencia pelo adiantar da execução na reclamatória e o *fumus boni iuris* se revela pela própria fundamentação condutora da decisão, em condições de ser deferida a medida com base no art. 4º, da Medida Provisória nº 1.984-16, de 06/04/2000.

No mais, cumpre-me ressaltar que ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe atribui uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polémica ao salientar a existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal, autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 1988.

Além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam reatratórias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.



A Seção Uniformizadora da Jurisprudência desta Corte já pacificou seu entendimento acerca da inexistência de direito adquirido quanto ao IPC DE JUNHO/87 e URP DE FEVEREIRO/89, a exemplo dos seguintes precedentes: **PLANO BRESSER**. Precedentes: **E-RR-72.288/1993**, Ac. 2.299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, decisão unânime; **E-RR-25.261/1991**, Ac. 1.955/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.95, decisão unânime; **E-RR-56.095/1992**, Ac. 1.672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95, decisão unânime; **E-RR-58.490/1992**, Ac. 0930/95, Min. Guimarães Falcão, DJ 09.06.95, decisão unânime; **E-RR-24.218/1991**, Ac. 0776/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 07.04.95, decisão unânime. **PLANO VERÃO**. Precedentes: **E-RR-83.241/1993**, Ac. 2.849/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.96, decisão unânime; **E-RR-41.257/1991**, Ac. 2.307/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95, decisão unânime; **E-RR-72.288/1993**, Ac. 2.299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, decisão unânime e **E-RR-56.095/1992**, Ac. 1.672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95, decisão unânime.

Quanto à URP DE ABRIL E MAIO DE 1988, encontra-se pacificado o entendimento da existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Precedentes: **E-RR-340.056/1997**, Min. Vantuil Abdala, DJ 16.04.99, decisão unânime; **E-RR-264.725/1996**, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 12.03.99, decisão unânime; **ED-ROAR-284.251/1996**, Min. Moura França, DJ 11.12.1998, decisão unânime e **E-RR-40.115/1991**, Min. Cnéa Moreira, DJ 05.02.99, decisão unânime.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 557, § 1º do CPC, dou parcial provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária para, julgando procedente em parte a ação rescisória para desconstituir a v. decisão rescindenda, e, em sede de juízo rescisório, proferir novo julgamento, restringindo a condenação apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento, e excluir da condenação o pagamento do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, e reflexos. Presentes os pressupostos da cautelar do art. 4º, da Medida Provisória nº 1.984-16, de 06/04/2000, impõe-se o deferimento da medida para suspensão imediata da execução em andamento perante a 8ª JCI de Manaus - AM, nos autos da RT nº 18342-91-08-6.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-613.115/1999.2 - TRT - 17ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES
ADVOGADO : DR. JOSEMAR DE DEUS JÚNIOR
RECORRIDO : MARIA DE LURDES PANDOLFI LOZER
ADVOGADO : DR. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória proposta pelo Município de Linhares, visando desconstituir decisão que mantivera sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

Houve por bem o Regional extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, sob o fundamento de que a medida provisória que ampliou o prazo para propositura da ação rescisória por ente público não pode retroagir para alcançar situações já consumadas.

O Autor interpõe recurso ordinário às fls. 110/123, no qual sustenta estar amparado pela Medida Provisória nº 1.632-7 e reitera a viabilidade do corte rescisório por violação de dispositivo legal.

Não há maiores dificuldades em identificar o termo inicial do prazo de decadência do art. 495 do CPC, na hipótese de o Tribunal conhecer e julgar o recurso da parte sucumbente, porque o será, no âmbito do processo trabalhista, ao fim do octídio legal, época em que terão se consumado as coisas julgadas formal e material.

Verifica-se, pela certidão de fl. 51, que o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 23/11/93. Destarte, o biênio para a propositura da rescisória exauriu-se em 23/11/95. Ajuizada a ação apenas em 09/10/98, correta a decisão que extinguiu o processo com julgamento do mérito ante a decadência do direito.

A Medida Provisória nº 1.577, que ampliou o prazo para o ajuizamento da ação por ente público de dois para quatro anos, foi editada em 11/06/97, quando já decorridos mais de dois anos do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Registre-se que seus efeitos não poderiam retroagir para alcançar período em que já consumada a decadência.

Do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário e, em sede de reexame necessário, confirmo a decisão regional.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-614.664/99.5 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : NOBRE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
RECORRIDA : MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROSKILDE SANTANA DA SILVA
AUTORIDADE COA- : JUÍZA-PRESIDENTE DA 14ª JCI DE TORA

DESPACHO

1. NOBRE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. impetrou mandado de segurança, com pretensão liminar, contra ato do Exma. Sra. Juíza-Presidente da Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador - BA, que, nos autos do Processo nº 014.97.2058-01, determinou o bloqueio de créditos em sua conta-corrente vinculada à Caixa Econômica Federal para a garantia da execução. Alegou que não participara do processo de conhecimento; que não sofrera nenhuma condenação; e que tampouco era sucessora da Dinâmica Serv. Adm. Limp. Conservação Ltda., real devedora (fls. 02/08).

O Exmo. Sr. Juiz-Relator do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região indeferiu, monocraticamente, não somente o pedido de concessão da liminar, mas a própria petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Registrou que a insurgência do Autor poderia ser manifestada em embargos à execução ou de terceiro, mediante dilação probatória, circunstâncias que afastam a via extrema do mandado de segurança (fls. 43/45).

Inconformada, a Impetrante interpôs recurso ordinário, renovando o pedido de tutela antecipada, visando ao desbloqueio dos valores de sua conta bancária. Alegou ter demonstrado direito líquido e certo, em face de não ser parte da lide. Apontou violação do art. 5º, incisos XXI, XV e LIV, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 205 do TST.

2. O Relator, ao constatar que o mandado de segurança é incabível, poderá indeferir-lo liminarmente, conforme disposição contida nos §§ 5º e 8º da Lei nº 1.533/51. Nessa hipótese, de acordo com o art. 12 da referida lei, cabe apelação, no processo civil. Contudo, no processo do trabalho, a decisão monocrática não poderá ser impugnada mediante recurso ordinário (que guarda similitude teleológica com a apelação), porque, consoante o estabelecido no art. 895 da CLT, o referido recurso somente é cabível de sentença ou acórdão em que se tenha, ou não, examinado o mérito da causa.

Por esse motivo, nos Regimentos Internos das Cortes Trabalhistas se reserva ao agravo regimental o meio de impugnação de decisão monocrática, como aquela exarada pelo Relator regional. Com efeito, no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região se prevê, *in verbis*:

"Art. 188 - Cabe Agravo Regimental, no prazo de 8 (oito) dias a contar da ciência ou intimação:

I - (...);

II - (...);

III - dos despachos dos Relatores que decretarem a extinção dos processos que lhes tenham sido distribuídos e concederem ou denegarem liminares em mandado de segurança ou ações cautelares" (grifo nosso).

Dessarte, o recurso escolhido é incabível na espécie.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-614.668/1999.0 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : ANA CRISTINA PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória proposta por Ana Cristina Pinheiro Rodrigues, visando desconstituir acórdão que, reformando sentença proferida pela JCI de Barreiras, julgara improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista nº 661.96.0707-01.

O Regional julgou improcedente a pretensão, ao fundamento de que a decisão rescindenda não ofendera o art. 37, II, da Constituição Federal, mas, ao contrário, prestigiara-o, e que, não tendo havido pronunciamento no acórdão sobre o disposto nos arts. 844 da CLT, 319 e 329 do CPC, resultava inviável aferir sua suposta violação. Consignou, mais, que a rescisão almejada somente seria possível se fulcrada no inciso IX do art. 485 do CPC, não podendo o julgador deferir o pedido por *causae petendi* diversa da indicada na inicial.

A Autora interpõe recurso ordinário (fls. 112/114), sustentando que a decisão rescindenda, além de violar disposição de lei, teria incorrido em erro de fato ao considerar que sua admissão se dera posteriormente à promulgação da atual Constituição Federal. Afirma que, diante da constatação desse equívoco, o Regional não poderia ter julgado improcedente o pedido de rescisão, já que "cabe ao juiz conhecer o direito, cumprindo às partes narrar os fatos com precisão e coerência". Alega, ainda, ter havido *reformatio in pejus* no acórdão rescindendo, pois o Município não interpusera recurso ordinário contra a sentença da Junta.

Do exame da inicial, constata-se que embora a Autora não tenha se reportado a nenhum dos incisos do art. 485 do CPC, dirigiu toda a sua argumentação à demonstração de ofensa legal supostamente perpetrada pela decisão rescindenda, sugerindo, claramente, que seu intuito foi o de enquadrar a pretensão exclusivamente no inciso V do referido dispositivo. Desse modo, conforme bem ressaltou o Regional, resta inviável o exame do pedido à luz da causa de rescindibilidade constante do art. 485, IX, do CPC, a teor do art. 128 do CPC, elidente da aplicação do art. 126, pois a questão reduz-se à especificidade da causa de pedir.

Retomando à *causa petendi* original, associada preponderantemente à ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, observa-se que a decisão rescindenda, ao partir da premissa de que a contratação da Reclamante ocorreria posteriormente à promulgação da atual Carta Magna, sem concurso público, conferiu ao preceito plena aplicabilidade, não havendo margem, portanto, a considerá-lo violado em sua literalidade.

Por outro lado, o acórdão rescindendo nada aludiu acerca das disposições contidas nos art. 844 da CLT, 319 e 329 do CPC, pelo que resulta inafastável o óbice do Enunciado nº 298/TST.

De resto, embora constitua inovação recursal a alegação de que a decisão rescindenda implicaria *reformatio in pejus*, convém registrar a sua irrazoabilidade, uma vez que a reforma da sentença da Junta ocorreu em sede de reexame necessário, em conformidade ao disposto nos incisos V do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69 e II do art. 475 do CPC.

Do exposto, nega-se seguimento ao recurso ordinário, com fulcro no *caput* do art. 557 do CPC, ante a sua manifesta improcedência.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-616.383/1999.7 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO LOURENÇO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCI DE PARANAÍ

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em Mandado de Segurança do UNIBANCO S.A., interposto contra acórdão proferido pela 9ª Corte regional, o qual denegou a segurança pretendida no sentido de conferir efeito suspensivo a recurso ordinário proposto contra sentença que julgou improcedente inquérito para apuração de falta grave de dirigente sindical, em consequência, revogou a liminar concedida e determinou o retorno imediato do empregado.

O mandado de segurança, conforme dispõem o inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei 1.533/51, é o meio próprio para defesa de direito líquido e certo. Sendo assim, não se presta a imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário, pois implicaria em conceder segurança *contra legem*, culminando na situação paradoxal de se ferir direito líquido e certo da outra parte, visto que aquele, a teor do artigo 899, *caput*, da CLT, tem efeito meramente devolutivo.

Cumprido ressaltar, de resto, que apenas por meio de ação cautelar inominada poder-se-ia atribuir efeito suspensivo ao recurso, em virtude de a medida pautar-se apenas pelo concurso dos requisitos do perigo da demora e da aparência do bom direito.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-619904/99.6 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDOS : ANTÔNIO CHAVES E BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTE
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 13ª JCI DE RECIFE-PE

DESPACHO

1. O Banco Bandeirantes S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho que determinou a penhora de crédito próprio, havendo alegado não ter sido parte no processo de conhecimento em que era Reclamado o Banco Banorte S.A. (fls. 02-10).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 22), o 6º TRT extinguiu o PROCESSO, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, havendo considerado incabível a interposição de mandado de segurança contra ato judicial passível de modificação por RECURSO PRÓPRIO (embargos de terceiro), nos termos do art. 5º, II, da Lei 1.533/51 (fls. 36-38).

3. Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento da ação mandamental, por considerar que a restrição imposta no art. 5º, II, da Lei 1.533/51 não se aplica ao terceiro prejudicado que não integrou a lide;



b) a ilegalidade da determinação de penhora, diante da impossibilidade de responder por débito trabalhista de terceiro, pois não figurou como pólo passivo no processo de conhecimento e não houve sucessão de empresas, havendo violação dos direitos inseridos nos incisos II, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna (fls. 42-48).

4. Admitido o apelo (fl. 58), foram apresentadas as contrarrazões (fls. 60-63), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Drª Heloisa Mª Moraes Rego Pires, opinado pelo seu não provimento (fls. 67-69).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 14) e encontra-se devidamente preparado (fl. 49), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandato de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandato de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandato de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato dos embargos de terceiro serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como ocorre no caso dos autos.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os remédios judiciais na fase de execução suspendem seu processamento.

9. No caso em exame, o ato hostilizado é aquele que determinou a penhora de crédito pertencente ao Impetrante, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, os embargos de terceiro, previstos no art. 1.046 do CPC, e que, aliás, já foram opostos. Como os embargos de terceiro suspendem a execução, consoante o disposto no art. 1.052 do CPC, constituem a medida eficaz para evitar eventual lesão ao direito do Impetrante, eis que se prestam exatamente a impedir a constrição de bens de quem não figure como parte no processo principal. Desta forma, acompanho os seguintes precedentes desta Corte: ROMS-200.081/95, Min. Rel. m. MENDES; ROMS-268.589/96, Min. Rel. José Zito; ROMS-412701/97, Min. Rel. João Oreste Dalazen.

10. Outrossim, o auto de penhora anexado pelo Impetrante, comprovando a constrição judicial de seu crédito (fl. 13), encontra-se datado de 17.05.99, sendo que os embargos de terceiro opostos apenas foram protocolados em 18.06.99 (fl. 11). Desta forma, não há que se falar em ilegalidade da penhora, uma vez que não se poderia falar em suspensão da execução antes da oposição dos embargos.

11. Ademais, mesmo havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandato de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

12. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Incabível o mandato de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandato de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*. (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág. 59);

b) MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA. (...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do writ. Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO. (...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandato de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

13. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandato de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir impugnação por meio processual próprio.

14. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, e no item III da IN nº 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-622.062/2000.7 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DRª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDOS : LECY LOUZADA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUIZ MACHADO

DESPACHO

1. Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, pretendendo desconstituir a sentença proferida pela MM. JCJ de Cachoeiro de Itapemirim-ES, que deferiu o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 (fls. 150/152). Aporta violados, dentre outros, os arts. 153, § 2º, da Constituição Federal de 1969; 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

O egrégio TRT da 1ª Região julgou improcedente a ação, em face do que assentam o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 do TST (fls. 280/283).

Inconformado, o Autor interpôs recurso ordinário renovando os fundamentos expendidos na inicial (fls. 286/294).

Custas e depósito recursal efetuados (fls. 295/296).

2. Trata-se de ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, mediante a indicação de ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, visando a desconstituir decisão que julgou devido o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não-incidência dos reajustes concernentes ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990.

3. O juízo rescindendo deferiu o pagamento de diferenças salariais provenientes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, com entendimento de que tais diferenças constituíam direito adquirido dos trabalhadores.

O Regional julgou improcedente a ação rescisória.

O pedido de reforma do julgado justifica-se porque, se o Tribunal deixa de aplicar lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois não há interpretação razoável do texto constitucional ainda que acoplada à interpretação de lei ordinária.

Portanto, tenho que a decisão rescindenda, ao deferir os reajustes salariais em questão, violou o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, tendo em vista que tanto a jurisprudência desta Corte como a do excelso STF são no sentido da inexistência de direito adquirido à aplicação dos fatores de correção obtidos com a apuração do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

4. Ante o exposto, em face do que dispõe o art. 557 do CPC e o que determina a Instrução Normativa nº 17, item III, do TST, dou provimento ao recurso ordinário para desconstituir a decisão rescindenda e, no juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado nas reclamações trabalhistas de diferenças salariais decorrentes da não-incidência do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual ficam isentos os Reclamantes.

5. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAG-622.084/2000.3 - TRT - 16ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
RECORRIDO : PEDRO PAIVA DIAS

DESPACHO

Trata-se de remessa oficial e de recurso ordinário do Município de Chapadinha, interposto contra decisão proferida pela 16ª Corte Regional, a qual negou provimento ao agravo regimental proposto contra o despacho que indeferiu liminarmente inicial de Mandado de Segurança, impetrado com o escopo de atribuir efeito suspensivo a ação rescisória.

Sustenta o Recorrente que o agravo regimental teve como objetivo, tanto quanto o Mandado de Segurança impetrado, o de fazer cessar os efeitos nefastos da decisão que determinou o seqüestro da conta corrente do Município.

O Recurso Ordinário não merece ser conhecido. Com efeito, surpreende o divórcio entre as razões de recurso e os fundamentos da decisão recorrida, uma vez que aquelas se limitam a renovar os argumentos expendidos na exordial do Mandado de Segurança, em vez de atacar os termos do acórdão que manteve o despacho que indeferiu liminarmente a inicial do *mandamus*, por juridicamente impossível o acolhimento da pretensão do impetrante, no sentido de atribuir efeito suspensivo à ação rescisória.

Esse flagrante desconforto, insuscetível de ser relevado sem o concurso da justa causa do art. 183, §1º, do CPC, equivale, na verdade, à ausência dos motivos de pedido de reforma da decisão agravada, por aplicação analógica do art. 524, inciso II, também do CPC, o bastante para que o recurso seja repellido sumariamente.

Em sede de remessa oficial, verifico que o Regional manteve o despacho que indeferiu a inicial do Mandado de Segurança, decisão esta que não merece qualquer reparo.

O mandato de segurança, conforme dispõem o inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei 1.533/51, é o meio próprio para defesa de direito líquido e certo. Sendo assim, não se presta a atribuir efeito suspensivo à ação rescisória, pois implicaria conceder segurança *contra legem*, bem como na paradoxal situação que acabaria por ferir direito líquido e certo da outra parte, visto que a ação rescisória não suspende a execução da decisão rescindenda (artigo 489 do CPC).

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, denego seguimento à remessa oficial e ao recurso voluntário.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-623047/00.2 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. RODOLFO DEL PONTE
RECORRIDO : JOSÉ PEDRO DE MOURA
ADVOGADO : DR. JORGE MOURA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COA : JUIZ PRESIDENTE DA 48ª JCJ DE MATOZINHO

DESPACHO

1. A Reclamada impetrou mandato de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fls. 22-23) que concedeu liminarmente a tutela antecipada, determinando a reintegração do terceiro interessado no emprego, com amparo em estabilidade conferida por acordo coletivo (fls. 02-06).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 26), o 1º TRT extinguiu o processo sem apreciação do mérito, em razão da ocorrência de perda do objeto, tendo em vista que o ato impugnado fora substituído por sentença de mérito (fls. 52-54).

3. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento do *mandamus* para suspender a execução, uma vez que o recurso ordinário interposto não possui este efeito; e

b) ofensa ao seu direito líquido e certo de somente reintegrar o empregado após o trânsito em julgado do feito (fls. 56-59).

4. Admitido o apelo (fl. 63), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Drª Terezinha Matilde Licks Prates, opinado pelo seu não provimento (fls. 70-71).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 60) e encontra-se devidamente preparado (fls. 61-62), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandato de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandato de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, o entendimento dominante desta Corte é o de que, havendo previsão de recurso próprio, que possua somente efeito devolutivo (art. 899 da CLT), a medida adequada para lhe conferir efeito suspensivo é a ação cautelar incidental.

9. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a reintegração do terceiro interessado por liminar de antecipação de tutela. Contudo, verifica-se que a decisão que concedeu a tutela antecipada tornou-se definitiva por sentença de mérito (fls. 36-38), contra a qual há previsão de impugnação por recurso ordinário, nos termos do art. 895, "a", da CLT, e que, aliás, já foi interposto.

10. Ademais, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandato de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Incabível o mandato de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandato de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*. (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág. 59);



b) **MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA...** a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do *writ*. Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) **MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO...** Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que a Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir impugnação por meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, e no item III da IN nº 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-638.531/2000.2 - TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
AGRAVADO : LUCIVALDO ANTÔNIO DA SILVA MARQUES
ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento da Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda. contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, no qual alerta para a higidez dos seus pressupostos objetivos de admissibilidade.

Diz a agravante que, cuidando de mandado de segurança impetrado incidentalmente (sic), era inexigível o aludido depósito recursal, em virtude de o ter recolhido, tanto quanto as custas, na ação trabalhista que lhe fora ajuizada, concluindo por invocar a violação do art. 5º, LV, da Constituição.

Olvidando a impertinência da norma constitucional em tela, pois se reporta aos meios suplementares de defesa, como o *habeas corpus*, e não aos recursos na sua acepção técnico-processual do duplo grau de jurisdição, a verdade é que não houve condenação em pecúnia quando da denegação da segurança, mas apenas condenação em custas, cujo pagamento se encontra documentado a fls. 63.

A despeito disso, surpreende o descompasso entre as razões do recurso ordinário e o fundamento pelo qual o Colegiado de origem não conheceu do agravo regimental interposto contra a decisão monocrática do relator da segurança.

Com efeito, enquanto a agravante, no recurso ordinário, insiste na revogação da ordem de penhora da renda diária do seu estabelecimento comercial, o Tribunal local não conheceu do agravo regimental por ausência do recolhimento das custas a que fora condenada na decisão agravada que indeferira liminarmente a inicial.

Esse flagrante e inescusável divórcio equivale à inobservância do requisito de admissibilidade do apelo contido no art. 514, II, do CPC. Isso por ser intuitiva a exigência de os fundamentos de fato e de direito da irrisignação guardarem estreita afinidade com a fundamentação da decisão recorrida, norma cuja aplicação subsidiária ao processo do trabalho deve-se à constatação de o recurso ordinário e a apelação desfrutarem da mesma natureza e finalidade.

Do exposto, com base no art. 557 do CPC, e por fundamento diverso, nego seguimento ao agravo de instrumento, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST -ROAR-347.440/97.2 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ATRA - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA
ADVOGADO : DR. ARCIDES DE DAVID
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E MARTA GRASSI GADEA
ADVOGADOS : DR.ª LIANE HUNING PAZINATO E DR. ROBERSON AZAMBUJA

DESPACHO

A Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta interpõe Embargos e Recurso Extraordinário contra a v. decisão prolatada pela colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento aos Recursos Ordinários por ela interpostos nos autos da Ação Rescisória ajuizada perante o eg. TRT da 4ª Região.

Na forma do disposto no art. 894, alínea a, c/c o art. 702, inciso II, alínea b, ambos da CLT, e no art. 356 do RITST, é cabível o Recurso de Embargos contra decisão proferida pelas colendas Seções Especializadas no exercício de sua competência originária, vale dizer, no julgamento de dissídios coletivos e ações rescisórias originárias.

Na hipótese, a este Tribunal Superior foi devolvido o conhecimento da matéria versada na Ação Rescisória dos autos pela via recursal ordinária, não sendo cabível contra a v. decisão prolatada, por conseguinte, o Recurso de Embargos aviado.

Indefiro o processamento do Recurso de Embargos. Resta, desse modo, examinar a admissibilidade do Recurso Extraordinário de fls. 295-305.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria da 1ª Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DO DIA 17 DE MAIO DE 2000 ÀS 13H00

PROCESSO : AIRR-413777/1997-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDMUNDO TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-439895/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : IVAN CATELAN
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA
PROCESSO : AIRR-440306/1998-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO PORTELLA PAIM
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PORTELLA PAIM
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. MARCOS ALENCAR MARTINS FRIAÇA
PROCESSO : AIRR-440882/1998-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS XAVIER DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
PROCESSO : AIRR-449147/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELIANE RIBEIRO CÔCO
ADVOGADO : DR. HELÁDIO JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCESSO : AIRR-451951/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
AGRAVADO(S) : RODRIGO FASANARO
PROCESSO : AIRR-452197/1998-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALECSANDRA CHAVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO
PROCESSO : AIRR-456251/1998-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-456252/1998-0
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA GALLERA
AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA A. GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-456252/1998-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-456251/1998-6
AGRAVANTE(S) : BENEDITO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADONAI ÂNGELO ZANI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA GALLERA
PROCESSO : AIRR-470688/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MIRASELVA
PROCESSO : AIRR-471323/1998-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA
PROCESSO : AIRR-471552/1998-9. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GLAUCIA REGINA RIBEIRO DOMINGOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PROCESSO : AIRR-474629/1998-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE ALMEIDA PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES
PROCESSO : AIRR-475860/1998-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR. DILSON CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARCIA SILVA CAMPOS DALL'ORTO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
PROCESSO : AIRR-485314/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR PELLUCI DUARTE
PROCESSO : AIRR-486405/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. LÚCIA MARIA BUTTURE
AGRAVADO(S) : EDARCI GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-548006/1999-1. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IRENE LOPES DUARTE MARQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ GILBERTO CARVALHO
PROCESSO : AIRR-548351/1999-2. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EIMAN A. PESSOA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA VIEIRA VAZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LACERDA BRASILEIRO



PROCESSO	: AIRR-551452/1999-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-599048/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-607957/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZ	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JACYRA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. DANIEL PEREIRA LIMA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA
AGRAVADO(S)	: MARILÉA MARIA DOS REIS OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CLEUSA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBÉRIO ARAÚJO MOTA	ADVOGADO	: DR. NIVALDO CABRERA	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO	: AIRR-551831/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-599072/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-609137/1999-0. TRT DA 22A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: FIORAVANTE FABRI FILHO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA ANJOS DO ASFALTO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	: DR. DÁRCIO JOSÉ NOVO	ADVOGADO	: DR. LADELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ COELHO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS LEITE CHAVES
PROCURADOR	: DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. CRISPIM JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR-558984/1999-7. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-599113/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-609384/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HOSANA VITOR BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO GOMES
ADVOGADO	: DR. BRUNO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. RAUL CLÍMACO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SOLEDADE	AGRAVADO(S)	: WILSON BALBINO DOS ANJOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ENCOM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA	ADVOGADO	: DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-565883/1999-6. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-602084/1999-1. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-610108/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO MONTE - AL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA	AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: DR. WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI	ADVOGADO	: DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO SOARES DE MELO	AGRAVADO(S)	: ANA SELMA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ADALMAR DE PAULA ASSIS
ADVOGADO	: DR. NADIA SOARES BAÍA	ADVOGADO	: DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA
PROCESSO	: AIRR-566853/1999-9. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-602088/1999-6. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-610134/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA PARAÍBA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAJAÚ	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI	ADVOGADO	: DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S)	: MANUEL CELESTINO DE PONTES	ADVOGADA	: JOÃO BATISTA ARAÚJO MARINHO	AGRAVADO(S)	: RIVALDÁVIO MULATO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-566855/1999-6. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-602119/1999-3. TRT DA 21A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. TELMA LOURENÇO RODRIGUES PEIXOTO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR-610135/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GURINHÉM	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FERNANDES E OUTROS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	AGRAVADO(S)	: DR. ANNA CLÁUDIA MARQUES CORREIA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: ROBERSON MARTINS COSTA
AGRAVADO(S)	: MARINALVA HONÓRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPE	ADVOGADO	: DR. GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA
ADVOGADO	: DR. JOCÉLIO JAIRO VIEIRA	ADVOGADA	: DR. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAÚJO LUNA	AGRAVADO(S)	: LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-566859/1999-0. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-604162/1999-3. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ENIRDA MARIA BARBOSA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR-610136/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA PARAÍBA	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: DR. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO TEIXEIRA CHAGAS VERRAS	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR-568543/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. GERALDO RODRIGUES DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ADRIANE PEREIRA PACAU
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: AIRR-604170/1999-0. TRT DA 22A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	PROCESSO	: AIRR-604170/1999-0. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-610140/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. GREIDE M. SOUZA ROCHA GESUALDI	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S)	: SIMONE REIS DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVANTE(S)	: BRAFER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: DR. VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES	ADVOGADO	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADO	: DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
PROCESSO	: AIRR-569397/1999-3. TRT DA 13A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: EURÍDICE MARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE PAULO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GURINHÉM	PROCESSO	: AIRR-606148/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-611607/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ MONTEIRO DE MELO	AGRAVANTE(S)	: CORRE JUNTO COM AIRR-606426/1999-9	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. JOCÉLIO JAIRO VIEIRA	ADVOGADA	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR-569572/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	AGRAVADO(S)	: ELISABETE PEREIRA RAMPINI
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: SANDRA MARIA GOIS E SILVA	ADVOGADA	: DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR-606426/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-611639/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RAUL TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: RENATO JOSÉ CARNEIRO NETO	AGRAVANTE(S)	: CORRE JUNTO COM AIRR-606148/1999-9	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ	ADVOGADA	: DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: AIRR-571832/1999-1. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-606426/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: AIRTON DE ARRUDA CASTRO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. JOÃO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-606148/1999-9	PROCESSO	: AIRR-611705/1999-8. TRT DA 24A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELO BRANCO NETO	AGRAVANTE(S)	: SANDRA MARIA GOIS E SILVA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S)	: EUNICE RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA	AGRAVADO(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADO	: DR. ALIRIO DE MOURA BARBOSA
		ADVOGADA	: DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	AGRAVADO(S)	: MAXIMIANO MORALES
				ADVOGADO	: DR. LUIZ FRANCISCO A. NASCIMEN-TO



PROCESSO	: AIRR-611982/1999-4. TRT DA 20A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613199/1999-3. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613259/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ADONIAS BISPO DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. ANDRÉA JANSEN ALENCAR	PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	: ALDO LEITE ALBUQUERQUE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: IARA JACY ALVES SANTANA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS	ADVOGADO	: DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR-613210/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613260/1999-2. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-612719/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. RICARDO TAKAHIRO OKA	PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S)	: HÉLIO ISSAMU YAMASSAKI	AGRAVADO(S)	: MARIA NILCE AVELINO E SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADA	: DRA. SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO	: DR. BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA
AGRAVADO(S)	: CLEBER MÁRIO PIRES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-613217/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613261/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RONALDO BRETAS	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-612767/1999-9. TRT DA 18A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: VICENTE JOSÉ DE MORAES	AGRAVADO(S)	: LÚCIA MOUZINHO DE PONTES CONFESSOR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. LUCINA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
AGRAVADO(S)	: IDENIR ALVES DE MELO	PROCESSO	: AIRR-613220/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613262/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. SILVANO SABINO PRIMO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-613041/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EMMANUEL CARLOS	PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-613042/1999-0	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO RAMOS	AGRAVADO(S)	: VERA GOMES LUIZ E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: ARLENE TEREZINHA STAUTMASTER GONZALES	ADVOGADO	: DR. JAIME FERNANDES DE MATOS	ADVOGADO	: DR. CARLOS BELTRÃO HELLER
ADVOGADO	: DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	PROCESSO	: AIRR-613229/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613270/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: OGACIR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S)	: ARLENE TEREZINHA STAUTMASTER GONZALES	ADVOGADO	: DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES DE SOUZA FLORES
PROCESSO	: AIRR-613042/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DANILO FABIANO FINZETTO	ADVOGADO	: DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-613234/1999-3. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613414/1999-5. TRT DA 17A. REGIÃO.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-613041/1999-6	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: VALÉSIA LOPES GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	PROCURADOR	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: ARLENE TEREZINHA STAUTMASTER GONZALES	AGRAVADO(S)	: BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA LABANCA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LEITE DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DRA. DIENE ALMEIDA LIMA
PROCESSO	: AIRR-613044/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-613235/1999-7. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-614256/1999-6. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-613045/1999-0	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS PAULINO DA COSTA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FERGOM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EVA FEIJÓ DOS REIS	ADVOGADO	: DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. MARIA GORETTI DUARTE RAPOSO
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO	AGRAVADO(S)	: ERIVELTO CABRAL DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	ADVOGADO	: DR. ADRIANO COSTA AVELINO
ADVOGADA	: DRA. RITA PERONDI	PROCESSO	: AIRR-613241/1999-7. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-614257/1999-0. TRT DA 19A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-613045/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-613044/1999-7	ADVOGADA	: DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO	ADVOGADO	: DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO JOSÉ CEZARIO DE MELO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S.C. LTDA.
ADVOGADO	: DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO	: DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA	ADVOGADO	: DR. LEONEL QUINTELLA JUCÁ
AGRAVADO(S)	: EVA FEIJÓ DOS REIS	PROCESSO	: AIRR-613242/1999-0. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-614258/1999-3. TRT DA 19A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-613071/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PPB	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO LAURENTINO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ NETO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: FRANCIELINA DOS ANJOS SILVA	AGRAVADO(S)	: SOCCO S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO	ADVOGADA	: DRA. MARIA HELENA SAFFER
AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE BARROS FRANÇA ALVES E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-613242/1999-0. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-614259/1999-7. TRT DA 19A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RONALDO FELDMANN HERMETO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-613077/1999-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO JOSÉ CEZARIO DE MELO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: DJANIRA PEREIRA DE LIMA
PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA	ADVOGADA	: DRA. MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO MATHIAS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-613242/1999-0. TRT DA 13A. REGIÃO.		
ADVOGADO	: DR. TÂNIA ROCHA CORREIA	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)		



PROCESSO	: AIRR-614261/1999-2. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615275/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615426/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO PEREIRA ALVES	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS	ADVOGADO	: DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: GUIMARÃES & GUIMARÃES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DA COSTA SANTANA	AGRAVADO(S)	: DARYBERG LOBO JÚNIOR
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA LIMA DE LIRA	ADVOGADO	: DR. DJALMA LÚCIO DA COSTA	ADVOGADO	: DR. WACIM BALLOUT
PROCESSO	: AIRR-614281/1999-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615276/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615446/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNITED AIRLINES INC
ADVOGADO	: DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BERNARDO CAMILO DE BRITO	AGRAVADO(S)	: MARCELO LEONARDO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MÔNICA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SOARES DE LIMA FILHO	ADVOGADO	: DR. APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES	ADVOGADO	: DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-614283/1999-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615277/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615447/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: OPUS INDÚSTRIA DE TECIDOS E MALHAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALTAIR GOMES BARBOSA
ADVOGADA	: DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. APARECIDO CORDEIRO	ADVOGADA	: DRA. VILMA PIVA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO JOAREZ PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR RODRIGUES DIAS	AGRAVADO(S)	: JHS CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADA	: DRA. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO	ADVOGADO	: DR. WALTER MONACCI
PROCESSO	: AIRR-614286/1999-0. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615278/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615449/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: MARCUS ANTONIO COSTA LAGO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR DA SILVA MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
ADVOGADA	: DRA. CARLA VIRGÍNIA D. AVELINO NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR. RUBENY MARTINS SARDINHA	ADVOGADA	: DRA. ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-614287/1999-3. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615279/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615450/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUI	AGRAVANTE(S)	: JOEL DA SILVA BORMANIERI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
PROCURADOR	: DR. FRANCISCO BORGES S. JUNIOR	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER
AGRAVADO(S)	: DOMINGAS PEREIRA DE ARAÚJO CHAGAS	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: ALDERICO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA	ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO	ADVOGADO	: DR. ARTHUR VALLERINI
PROCESSO	: AIRR-614295/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615283/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615451/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: VALMIR SILVA PESSOA
ADVOGADO	: DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S)	: MARIA ELIZETE MARTINS CRUZ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES GRIJÓ E OUTROS	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO	: DR. MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO	: DR. VICTOR SIMONI MORGADO
PROCESSO	: AIRR-614297/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615292/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615452/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DURAFLORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	ADVOGADO	: DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S)	: JOÃO GOMES ROLIM	AGRAVADO(S)	: CÍCERA MARLEIDE NASCIMENTO SILVA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO DO ROSÁRIO SIMÕES
ADVOGADO	: DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: DR. VALTER TAVARES
PROCESSO	: AIRR-614305/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615308/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615453/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRISTOL - MYERS SQUIBB DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. RÉGIS RAFAEL FLORES	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH FERNANDES CÉZAR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUGÊNIO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. LAURO ROBERTO MARENGO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA NUCCI
PROCESSO	: AIRR-614486/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615414/1999-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615454/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADA	: DRA. RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA ROLO	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ VERAS MACHADO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAMOS GOMES	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-615274/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615415/1999-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615455/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO	: DR. GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE HOMEM DE MELO
AGRAVADO(S)	: ODLEY STABILE	AGRAVADO(S)	: DALCY PINHEIRO RAIOL E OUTROS	ADVOGADA	: GILDO TRINTINÁLIA
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE PAZERO	ADVOGADO	: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO
				AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL



PROCESSO	: AIRR-615527/1999-9. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616522/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616533/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ENTERPA CENTRAL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TAYLOR MONTANHA CORRÊA	AGRAVADO(S)	: JOÃO EDUARDO DA VEIGA
ADVOGADO	: DR. NILVA MENDES DO PRADO	ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO	: AIRR-615539/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616523/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616534/1999-9. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-615540/1999-2	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: EMPESCA ALIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: DAVI TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS LIED SESSEGOLO	ADVOGADO	: DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: JÚLIO MARQUES DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL PIEDADE FERNANDES
AGRAVADO(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR. FERNANDA BALLESTER KRAEMER	ADVOGADA	: DRA. ROSANE BANGLIOLI DAMMSKI
ADVOGADO	: DR. WILTON ROVERI	PROCESSO	: AIRR-616524/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616535/1999-2. TRT DA 8A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-615540/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S)	: WITKOWSKI & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAGINCO COMPENSADOS S.A.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-615539/1999-0	ADVOGADO	: DR. RAQUEL MOTTA	ADVOGADO	: DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: AMARA BEATRIZ DUTRA BACEDONI	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO MOUTINHO FARIAS
ADVOGADO	: DR. WILTON ROVERI	AGRAVADO(S)	: LANCHERIA E PIZZARIA ITALIANI-NHO LTDA.	ADVOGADO	: DR. VALDETE DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: DAVI TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR-616526/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616536/1999-6. TRT DA 8A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-615566/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SINOSSERRA CONSÓRCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO	: DR. ROSOMIRO ARRAIS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: JOECIR JOÃO SOARES BONAZZONI	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO OTÁVIO DA SILVA CONCEIÇÃO
PROCURADOR	: DR. REGINA VIANA DAHER	ADVOGADO	: DR. MILTON IANZER JARDIM	ADVOGADO	: DR. MARCELO SILVA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS DOS SANTOS FERNANDEZ E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-616527/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616537/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ PAULO DOS SANTOS FERNANDEZ	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-616513/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL TÊXTIL M. A. POZZA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NA-VAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANDRÉIA MINUSSI FACIN	ADVOGADO	: DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: WALDEMAR GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO LOPES DE SÁ
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR. TITO MONTENEGRO BARBOSA JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA
AGRAVADO(S)	: JAIR MARQUES	PROCESSO	: AIRR-616528/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616538/1999-3. TRT DA 8A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-616517/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADO	: DR. ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA AVETTI LTDA.	AGRAVADO(S)	: SIRLEI TEREZINHA FIANCO	AGRAVADO(S)	: SILAS AMAZONAS DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. ZÉLIA MARIA DE FREITAS TOMASELLI	ADVOGADO	: DR. RUY HOYO KINASHI	PROCESSO	: AIRR-616542/1999-6. TRT DA 8A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: VITÓRIO VIEIRA DA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-616529/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. VITOR HUGO LORETO SAYDELLES	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JORGE HENRIQUE SANTOS LIMA - ME E OUTRA
PROCESSO	: AIRR-616519/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: VANIA REGINA DE SOUZA FRAZÃO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL IPIRANGA S.A.	AGRAVADO(S)	: MANOEL BARCELOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
ADVOGADO	: DR. EDUARDO BATISTA VARGAS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-616546/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-616530/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR. JANE E. SOUSA BORGES	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
PROCESSO	: AIRR-616520/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MANAH S.A.	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JORGE LUIZ ZANON	AGRAVADO(S)	: TEOBALDO GOES NERY E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: ELAINE MEDEIROS MARÇAL	AGRAVADO(S)	: ADALBERTO FURTADO RAMOS	ADVOGADA	: DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
ADVOGADO	: DR. ÉLIO ATILIO PIVA	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR-616555/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR-616531/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-616521/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO	: DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA LAPA RODRIGUES JENOVEZ
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: DANIEL FERNANDES COSTA	ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA	: DRA. CARMEN MARTIN LOPES	PROCESSO	: AIRR-616713/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FLÓRES E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-616532/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	: DRA. OLGA MARIA MOITA BAHLLIS
		ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: MARCOS RICARDO DA CRUZ
		AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ JARDIM	ADVOGADO	: DR. JURANDIR JOSÉ MENDEL
		ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN		



PROCESSO	: AIRR-616714/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616729/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616743/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADOVADA	: HOSPITAL IPIRANGA S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) ADOVADA	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S) ADOVADA	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
	: DRA. ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO		: DRA. JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER		: DRA. ELIZABETH FERNANDES MIDON
AGRAVADO(S)	: HELIL UBIRAJARA DA SILVA PACHECO	AGRAVADO(S)	: GILMAR SOUZA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: KOITI TAMURA
ADVOGADO	: DR. GERSON VISSOKY	ADVOGADO	: DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR-616715/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616732/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-616744/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) ADOVADA	: NIRMA CARPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
	: DRA. MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO	ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	AGRAVADO(S)	: ODIL MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADA	: DRA. ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO NEVES DUARTE
PROCESSO	: AIRR-616716/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616733/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ARLINDO MANSUR
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617170/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: MODUALDO GUEDES MENEZES E OUTRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO	: DR. MODUALDO GUEDES MENEZES	AGRAVANTE(S)	: NÁGILA VIEIRA ALCÂNTARA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: BELARMINO TABORDA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADA	: DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCESSO	: AIRR-616717/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: OBRACAP - OBRAS CADASTRO E PLANEJAMENTO LTDA.	ADVOGADO	: DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-616734/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617209/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS OMEDETO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: ELOISA SEVERO DUARTE	ADVOGADA	: DRA. SUSANA METZ	ADVOGADO	: DR. LUIZ MATUCITA
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	AGRAVADO(S)	: CARLOS OLIVEIRA PAREDES	AGRAVADO(S)	: EWERTON MOREIRA
PROCESSO	: AIRR-616718/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. LEONORA P. WAHRICH	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-616735/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617219/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS POPPI
AGRAVADO(S)	: GILBERTO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: DR. ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	AGRAVADO(S)	: JADYR RODRIGUES SILVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
PROCESSO	: AIRR-616721/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-616736/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617221/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR. ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. RICARDO NIMER	AGRAVADO(S)	: TELMO BERTELLI E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ATALIBA MOREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-616722/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-616737/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617251/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. MARIA INÊZ PANIZZON	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-616738/1999-4	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: GILBERTO CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ PEDRO POSTALI	ADVOGADO	: DR. ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANE FERRAZ SPINATO	ADVOGADO	: DR. RICARDO GRESSLER	AGRAVADO(S)	: BRUNO HENRIQUE EGGERT
PROCESSO	: AIRR-616725/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-617261/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-616738/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. DANIEL VON HOHENDORFF	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-616737/1999-0	ADVOGADO	: DR. ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JORGE ALBERTO PAIVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: IVONE FIALHO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-616727/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LUIZ PEDRO POSTALI	PROCESSO	: AIRR-617273/1999-3. TRT DA 7A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR. RICARDO GRESSLER	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: AIRR-616740/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
AGRAVADO(S)	: DERLY LEGUISSAMANN HERRERA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: RADIAL TRANSPORTES S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-616728/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. DALCI DOMINGOS PAGNUS-SATT	ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: IRACY CRISTIANINHO BRUSAMARELO		
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: DR. DARCI NORTE REBELO		
ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO				
AGRAVADO(S)	: DANIEL GERALDO VASCONCELOS DA SILVA				
ADVOGADO	: DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO				



PROCESSO	: AIRR-617376/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617386/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617467/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ELIAS DOS SANTOS SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADA	: DRA. DENISE ALVES	ADVOGADO	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: HELOÍSA DAS GRAÇAS LOPES WERMELINGER	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADO	: DR. MOACIR ANTONIO LOPES ERN	ADVOGADO	: DR. RENÉ PERBEIS
PROCESSO	: AIRR-617377/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617388/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617468/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: JORGE BARBUR
ADVOGADO	: DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADA	: DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO CESAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RENATO DE SOUZA NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DEMÉTRIO SANTANA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO	: DR. OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-617378/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617390/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617469/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: IMARIBO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO	: DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO	: DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO IZIDORO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLODOMIR DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: MORVAN MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. IVÂNIO CEVEY OZORIO	ADVOGADO	: DR. JORGE ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-617379/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617391/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617470/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FORSAN FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. DÉRCIO ANTÔNIO BORGES	ADVOGADO	: DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S)	: CLAUDETE AUGSTO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO LAURINDO	AGRAVADO(S)	: JONE CARLOS DUARTE VIEIRA
ADVOGADO	: DR. MARLENE LAURA DE PAIVA	ADVOGADO	: DR. JAIME COAN	ADVOGADO	: DR. HAROLDO GARCIA SANTANA
PROCESSO	: AIRR-617380/1999-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617392/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617471/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. DÉRCIO ANTÔNIO BORGES	ADVOGADO	: DR. MARCUS VARÃO MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	AGRAVADO(S)	: NELSON DIERK	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	: DR. NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: DR. JAIME COAN	ADVOGADO	: DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC	PROCESSO	: AIRR-617393/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617472/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-617382/1999-0. TRT DA 18A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ALDO FURLAN	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO	: DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADA	: DRA. CLARISSA DIAS DE MELO ALVES	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S)	: VALMIR RIBEIRO GOMES
AGRAVADO(S)	: MANOEL RODRIGUES PRIMO	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA
ADVOGADO	: DR. ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA	PROCESSO	: AIRR-617394/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617473/1999-4. TRT DA 20A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-617383/1999-3. TRT DA 18A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-617476/1999-5
AGRAVANTE(S)	: DR. EDBERTO Q. PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
AGRAVADO(S)	: NILMA ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ORLANDO CÉSAR DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR. GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ DIAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CABRAL SILVA
PROCESSO	: AIRR-617384/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617398/1999-6. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617474/1999-8. TRT DA 20A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: WEG MOTORES LTDA.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO	: DR. SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-617475/1999-1
AGRAVADO(S)	: RENESIA NAIR KLEIN	AGRAVADO(S)	: ARI VIEBRANTZ	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO	: DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ TAVARES VIEIRA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-617385/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617464/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: WEG MOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR FERREIRA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-617475/1999-1. TRT DA 20A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR	ADVOGADO	: DR. VANESSA QUINTÃO FERNANDES	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BESEN	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-617474/1999-8
ADVOGADO	: DR. RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA
		PROCESSO	: AIRR-617466/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
		RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
		ADVOGADO	: DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL		
		AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO CASTRO		
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ PERELMITER		



PROCESSO	: AIRR-617476/1999-5. TRT DA 20A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617499/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617529/1999-9. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-617473/1999-4	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: IDAIR DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CABRAL DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MURILO PIRES	ADVOGADO	: DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ALBERTINA NUNES DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
AGRAVADO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE	ADVOGADO	: DR. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. MAGALI BELCHIOR ASSEF
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-617503/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-617481/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. ELIANE CRISTINA CREMASCCHI
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO ALVES CHAVES	PROCESSO	: AIRR-617584/1999-8. TRT DA 8A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR. VICENTE MEIRA DA SILVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO EFFTING	AGRAVADO(S)	: PISTA VELOZ ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S)	: LÚCIA STER SCARDUELI	ADVOGADO	: DR. ERWIN MARINHO FAGUNDES	ADVOGADO	: DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR. GERMANO SCHROEDER NETO	PROCESSO	: AIRR-617504/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: OCIVALDO SANTOS ROSA
PROCESSO	: AIRR-617482/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARLENE GOMES PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-617585/1999-1. TRT DA 10A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO EFFTING	AGRAVADO(S)	: JÚLIA VASCONCELOS DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: NOILTON CARLOS MURARA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA
ADVOGADO	: DR. HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-617506/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: AGNALDO MARQUES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-617483/1999-9. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOMAR ALVES MORENO
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PAULO CESAR ANDRÉ	PROCESSO	: AIRR-617593/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO GUEDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO EFFTING	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MICHAEL YORK ZUR NEDDEN
AGRAVADO(S)	: JAIRO ARRUDA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	PROCESSO	: AIRR-617510/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANCO BOAVISTA S.A.
PROCESSO	: AIRR-617488/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VIVIAN HARDMAN MARQUES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-617665/1999-8. TRT DA 8A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: NILTON BARBOSA TELLES	ADVOGADO	: DR. ROBERTO BASTOS GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB	AGRAVADO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH HOMSI	ADVOGADO	: DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA
ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	PROCESSO	: AIRR-617511/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MARIA ÍTALA PEDROSO COSTA
PROCESSO	: AIRR-617489/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR-618365/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA DA SILVA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR. DANIELA SERRA HUDSON SOARES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ALMIR XAVIER DE BRITO	AGRAVADO(S)	: IVONETE DE ALBUQUERQUE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: SONILDA MENDES MARTINS
AGRAVADO(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO	: DR. ADAURI MOTA JACOB	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS AMIGO DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR-617513/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCESSO	: AIRR-617491/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	PROCESSO	: AIRR-642309/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: JANAINA DA CONCEIÇÃO PINHO	ADVOGADO	: DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. SERGIO DANIEL THOMPSON	AGRAVADO(S)	: RICARDO MARTINS MACHADO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: LITO & CIA. LTDA.	ADVOGADA	: DRA. SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PEDRO BEZERRA DE MENEZES	PROCESSO	: AIRR-617516/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: IZAQUEU RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-617495/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO
RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-642318/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: DRA. ELIANE HELENA DE O. AGUIAR	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: GILSON JOSÉ DUARTE OLIVEIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-642319/2000-0
AGRAVADO(S)	: ISABEL CRISTINA GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR. GERALDO DE OLIVEIRA LIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-617527/1999-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-617497/1999-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA MELO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVANTE(S)	: ADAUTO DE MELLO TOMANINI E OUTROS	ADVOGADA	: DRA. ELIANE HELENA DE O. AGUIAR	PROCESSO	: AIRR-642319/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	PROCESSO	: AIRR-617516/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-642318/2000-7
ADVOGADO	: DR. RUBENS MUSIELLO	RELATOR	: JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: MAÇÃ DO AMOR ENXOVAIS LTDA.	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO	: DR. ABNAGO PIRES DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA MELO
		AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
		ADVOGADO	: DR. OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA		



PROCESSO : AIRR-642320/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : NATANAEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. CHRISTIANE BARROS FERRAZ

PROCESSO : AIRR-642513/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-642514/2000-3

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

AGRAVADO(S) : EWALDO MEISTER NETO

ADVOGADO : DR. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

PROCESSO : AIRR-642514/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADO)

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-642513/2000-0

AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

AGRAVADO(S) : EWALDO MEISTER NETO

ADVOGADO : DR. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

PROCESSO : AIRR-643784/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ADILSON FRANCISCO INÁCIO

ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. CHRISTIANE BARROS FERRAZ

PROCESSO : AIRR-643982/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO

AGRAVADO(S) : JAIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

PROCESSO : RR-274837/1996-8. TRT DA 7A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO

PROCESSO : RR-360099/1997-6. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI

RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO : DR. GERALDO DUARTE SENA

PROCESSO : RR-360101/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI

RECORRIDO(S) : ÉLCIO APARECIDO FREITAS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : RR-360687/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : DAKOTA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. PEDRO CANÍSIO WILLRICH

RECORRIDO(S) : IVANEI SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

PROCESSO : RR-360791/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : FITESA S.A.

ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN

RECORRIDO(S) : MANOEL JUSTINO DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. NELSONI CAVERDE DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-360792/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : GESSY DE VARGAS FUNGHETTO

ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

PROCESSO : RR-360890/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

RECORRIDO(S) : ROSALY BRAGGIO FAVRETO

ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

PROCESSO : RR-360891/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : MARCOPOLO S.A.

ADVOGADO : DR. RENATO DOMINGOS ZUCO

RECORRIDO(S) : IVO ARMILIATO

ADVOGADO : DR. ERCI MARCOS SABEDOT

PROCESSO : RR-360892/1997-4. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : OLAVO JOSÉ WIEDERKEHR

ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

PROCESSO : RR-360893/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : VILMA QUARESMA ARAÚJO

ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

RECORRIDO(S) : GENERALI BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO : DR. FERNANDO REIS SELISTRE DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : AJAX - SERVIÇOS EMPRESARIAIS TEMPORÁRIOS E DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADA : DRA. ROSANGELA ROLSDE DORNELLES

PROCESSO : RR-360896/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU

ADVOGADA : DRA. KRISTIANE FALCOVSKI VIELRA

RECORRIDO(S) : FRANCISCO CABRAL DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

PROCESSO : RR-360897/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : VÂNIA MARIA LEMOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. ADILSON CORREIA

PROCESSO : RR-396640/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

RECORRENTE(S) : IBRAI CARDOSO DE LIMA

ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

PROCESSO : RR-401879/1997-1. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

RECORRIDO(S) : SYLVIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. DELZIO MARTINS VILELA

PROCESSO : RR-420233/1998-4. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JONAS MASIERO

PROCESSO : RR-427118/1998-2. TRT DA 12A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO

RECORRIDO(S) : MARGIT PURNHAGEM

ADVOGADA : DRA. ALBANEZA ALVES TONET

PROCESSO : RR-449506/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA

RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE BRITO

ADVOGADA : DRA. MAGDA PEREIRA COSTA

PROCESSO : RR-463352/1998-3. TRT DA 8A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR : DR. ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GARCIA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ÉDILBERTO DE SOUZA MATOS

PROCESSO : RR-464867/1998-0. TRT DA 21A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. KLAUS CLEBER MORAIS DE MENDONÇA

RECORRIDO(S) : AÍDA MARIA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. PEDRO CARDOSO DE PAIVA NETO

PROCESSO : RR-470795/1998-2. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.

ADVOGADO : DR. VALDEIR DE CARVALHO

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : WAGNER WANDERLEY DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : RR-511644/1998-1. TRT DA 11A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ERICK C. L. LIMA

RECORRIDO(S) : HILTON FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO HERCULANO DA SILVA

PROCESSO : RR-514741/1998-5. TRT DA 11A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS

PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS

RECORRIDO(S) : FRANCISCA ANTONIA FELIPE DE SOUZA

ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

PROCESSO : RR-523686/1998-7. TRT DA 11A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS

PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO WALTER MARQUES FERREIRA

PROCESSO : RR-529175/1999-7. TRT DA 11A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI

RECORRIDO(S) : SHEILA MARIA GOMES LEÃO

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

PROCESSO : RR-530370/1999-0. TRT DA 11A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES

RECORRIDO(S) : CARMELITA DA COSTA

ADVOGADA : DRA. LIA TORRES DIAS BARBOSA



PROCESSO : RR-559585/1999-5. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASILEIRO
RECORRIDO(S) : DISNOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
PROCESSO : RR-564188/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MAURINA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
RECORRIDO(S) : ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA CATARINENSE LTDA.
PROCESSO : RR-565338/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : KARNE E KEIJO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARAÚJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
PROCESSO : RR-574424/1999-1. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DINIZ DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
PROCESSO : RR-583961/1999-7. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PAULINO NOBORU IKETANI
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MÔNICA DE MELO ALVES RIBEIRO
PROCESSO : RR-583973/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARMINDA DA PONTE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ALFEU FERRAZ LOBATO
PROCESSO : RR-589305/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE
RECORRIDO(S) : ANA LÍGIA ARAÚJO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
PROCESSO : RR-589313/1999-7. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADA : DRA. KAREN PONTES RICHARDSON
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO(S) : FERNANDO VILLAROEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. NOZOR JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO
PROCESSO : RR-589978/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA
RECORRIDO(S) : ROSENY DE ALMEIDA AFFONSO
ADVOGADO : DR. JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES

PROCESSO : RR-590115/1999-3. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO MARDULA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MICKUS
ADVOGADO : DR. MOACIR SALMÓRIA
PROCESSO : RR-590134/1999-9. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO(S) : JOSELITA MARIA COIMBRA ZUCHELLO
ADVOGADO : DR. DARCI JOSE LEGNANI
PROCESSO : RR-590460/1999-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO OURO BRANCO S.A.
ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER
RECORRIDO(S) : JOÃO TOBIAS NETO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
PROCESSO : RR-590787/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. JOSEFINA REGINA DE MIRANDA GERALDI
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO SILVA
PROCESSO : RR-590906/1999-6. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : PAULO JEFERSON RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. SÉRGIO HENRIQUE DIAS GARCIA
PROCESSO : RR-591039/1999-8. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : AMAZONINA DA SILVA ISMAEL
ADVOGADO : DR. ELIEZER LEÃO GONZALES
PROCESSO : RR-593708/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN
RECORRIDO(S) : OSCAR SUMMCHEN
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
PROCESSO : RR-607260/1999-0. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IE-BEM
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA
PROCESSO : RR-608601/1999-5. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ALTENÍZIA DE LIMA SALLES
ADVOGADA : DRA. HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
PROCESSO : RR-608814/1999-1. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
RECORRIDO(S) : MICHELLE FERRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

PROCESSO : RR-620604/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA CABRAL DA FONSECA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR-637609/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA RAKAM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CRISTIANO ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. BENEDITO FLORIANO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO PARÁG. ÚNICO DO ART. 4º E ITEM I DO ART. 7º DO ATO REGIMENTAL Nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 429450 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
ADVOGADO : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : MIRIAM MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 452573 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO FERREIRA SOARES
ADVOGADO : EGÍDIO LUCCA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SIMONE OLIVEIRA PAESE
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 461230 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ECLAIR SERIGHELLI
ADVOGADO : RODRIGO LUIZ SILVESTRI
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 461248 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : ELAINE MASS
ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 466235 / 1998 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROLAND RABELO
AGRAVADO(S) : LUIZ GERALDO GARCIA
ADVOGADO : GERMANO SCHROEDER NETO
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 597591 / 1999 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : VANDA VERA PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA
ADVOGADO : ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 328804 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CALÇADOS DILLY LTDA.
ADVOGADO : ÂNGELA KIRSCHNER
RECORRIDO(S) : GILBERTO JOÃO HALMENSCHLAGER
ADVOGADO : NELSON CLECIO STORHR
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 452574 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SIMONE OLIVEIRA PAESE
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO FERREIRA SOARES
ADVOGADO : EGÍDIO LUCCA
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN



PROCESSO : RR - 461231 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ECLAIR SERIGHELLI
ADVOGADO : RODRIGO LUIZ SILVESTRI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 461249 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ELAINE MASS
ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 466236 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : LUIZ GERALDO GARCIA
ADVOGADO : VALESKA ROTTA LEMOS SCHROEDER
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROLAND RABELO
RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR - 484239 / 1998 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO PREJUÍZO
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : AIRR - 437373 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HISSAKAZU MASAKI
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : AIRR - 451656 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANERON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SCALASSARA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : AIRR - 451660 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANDRES MANUEL CARRILO Y ACOSTA
ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : AIRR - 533469 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DIRCEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.
ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : AIRR - 599078 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADELINA CABRAL DE CAMPOS
ADVOGADO : GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : AIRR - 599094 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL

PROCESSO : AIRR - 601810 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : GENTIL VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : ED-RR - 363076 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : JOSÉ MOACIR SCHMIDT
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : RR - 437374 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : HISSAKAZU MASAKI
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : RR - 451657 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ANERON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SCALASSARA
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : RR - 451661 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ANDRES MANUEL CARRILO Y ACOSTA
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : RR - 461192 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : CARLOS ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO PINTO
ADVOGADO : GINO ORSELLI GOMES
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : RR - 533470 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DIRCEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Brasília, 08 de maio de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria

Secretaria da 2ª Turma

Despacho

PROC. Nº TST- AIRR - 431157/98.6

AGRAVANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO : CLAUDIO JÚLIO MAIETTINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

FOI PROFERIDO À FL. 65, DESPACHO DO SEGUINTE TEOR DIGA A AGRAVADA QUANTO À CERTIDÃO DE FL. 64 DO REFERIDO PROCESSO. PUBLIQUE-SE. 03/05/00. VANTUIL ABDALA MINISTRO-PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMÁ. EM 08/05/2000. JUHAN CURY, DIRETORA DA SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA.

Secretaria da 4ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-ED-RR-533.204/99.6 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS : DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO E DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
EMBARGADOS : JOÃO CARLOS KISNER E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se

Brasília, 02 de maio de 2000
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-370.208/97.0 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESPLANADA ROUPAS S/A
ADVOGADA : DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
EMBARGADO : GERALDO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se

Brasília, 02 de maio de 2000
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-351.902/97.8 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VITOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADO : ZÉLIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GNOATTO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se

Brasília, 02 de maio de 2000
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-483.190/98.8 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. MARCELO CURY ELIAS
EMBARGADO : HAMILTON DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.
Publique-se

Brasília, 02 de maio de 2000
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator



PROC. Nº TST-ED-RR-263.374/96.8 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOSÉ LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA
RA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-569.715/99.1 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : DARIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
EMBARGADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-359.345/97.5 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : JAIR FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DA S. RÉGO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2000
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-339.465/97.5 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : PAULO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante da incorporação da reclamada pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA que, inclusive, encontra-se em liquidação extrajudicial, determino a reatuação do feito, com vistas à sua inclusão no pólo passivo da demanda, conforme postulado na petição de fls. 55/56.

Certifique a Secretaria da e. 4ª Turma se houve a interposição de recurso contra o v. acórdão de fls. 52/53.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2000
Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente

PROC. Nº TST-ED-RR-344.849/1997.8 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : RAUL GARCIA MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO GARCIA JOAQUIM

DESPACHO

À declarante Helena Trindade Moreira para que renove o pedido de habilitação incidental perante o Juízo de Origem. Isso só porque o RR já foi julgado, encontrando-se pendente de julgamento apenas os embargos de declaração da klabin, mas sobretudo porque não exibiu o atestado de óbito do *de cujus*, a fim de comprovar a existência ou não de eventuais herdeiros necessários.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 03 de maio de 2000
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

PROC. Nº TST-ED-AIRR-485.452/98.6

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : MANOEL AUGUSTO GASPAR
ADVOGADO : SEM ADVOGADO

DESPACHO

Manifeste-se, querendo, o embargado, em 05(cinco) dias.

Publique-se. Após, conclusos.

Brasília, 04 de maio de 2000.

GUILHERME BASTOS
juiz convocado

PROC. Nº TST-ED-AIRR-549.325/99.0

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : MARCELO DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DESPACHO

Manifeste-se, querendo, o embargado, em 05(cinco) dias.

Publique-se. Após, conclusos.

Brasília, 4 de maio de 2000

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-AIRR-605.763/99.6

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO A. GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO : VILMAR BORGES DE MATOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDES CARNEIRO NETO

DESPACHO

Manifeste-se, querendo, o embargado, em 05(cinco) dias.

Publique-se. Após, conclusos.

Brasília, 4 de maio de 2000

GUILHERME BASTOS
Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-AIRR-574.342/1999.8

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : CLÉSIO OLIVEIRA PEIXOTO
ADVOGADO : DR. DELBER FARIA JARDIM

NOTIFICAÇÃO

No processo em epígrafe, foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma do TST, em face da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 111076/1999.4, pela qual o seu signatário, Dr. Nilton Correia, comunica a decretação da falência do reclamado, requerendo a suspensão do processo, assim como a intimação pessoal do síndico:

"1. Junte-se.

2. Tendo em vista a decretação da falência do reclamado, conforme revela a documentação que acompanha a presente, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

3. Determino a reatuação do feito para constar Massa Falida de Banco do Progresso S.A..

4. Intime-se pessoalmente o síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, no endereço designado nesta petição, para os regulares efeitos legais.

5. Em relação à execução, as providências deverão ser requeridas junto àquele juízo, face à incompetência originária desta Corte.

6. Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.*

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSO Nº TST-AIRR-546.542/1999.0

AGRAVANTE : S.T.S. SERVIÇO TÉCNICO DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO : RAFAEL BARBOSA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a agravante S.T.S. SERVIÇO TÉCNICO DE SANEAMENTO LTDA., na pessoa de seu advogado, Dr. Salém Lira do Nascimento, do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe:

"Não ofertados os originais, no prazo legal, não conheço da intervenção de fls. 106/108.

Publique-se.

26.4.2000

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA*
RELATOR*
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-AIRR 566843 1999 4
EMBARGANTE : CARLOS JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO DR(A) : EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : TINTAS CORAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO MACIEL
PROCESSO : E-ED-AIRR 595605 1999 8
EMBARGANTE : POLYGRAM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SALETE APARECIDA ROASIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

Brasília, 5 de maio de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FERNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Despachos

PROC. Nº TST-RR-361.137/97.3 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDA : LADIRCE FELIPETTI
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

DESPACHO

Nos termos do v. acórdão de fls. 517/525, concluiu o colendo Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região pela incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a retenção de valores em benefício da Previdência Social e do Imposto de Renda.

Dessa decisão recorre de Revista a reclamada com apoio no artigo 896 da CLT, mediante razões de fls. 527/531. Contra-razões apresentadas a fls. 562/566.

Exame global do Recurso leva esta Relatora a fazer uso da faculdade prevista no art. 557, § 1º, do CPC, pelas razões a seguir deduzidas.

Por iterativos julgamentos, a Eg SDI tem firmado posicionamento no sentido de que, considerado o disposto no Provimento 03/84, da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Lei 8.213/91, são devidos os descontos relativos a Imposto de Renda e INSS, determinados por ocasião de decisão trabalhista em processos de sua competência. Precedentes: E-RR-13.714/90, Ac. 1695/93, Min. José L. Vasconcellos, DJ 03.09.93, decisão unânime; ROMS-9.796/90, Ac. 0091/92, Min. Hélio Regato, DJ 08.05.92, decisão unânime; E-RR-2.947/89, Ac. 1800/91, Min. Cnéa Moreira, DJ 08.11.91, decisão unânime; E-RR-2.669/87, Ac. 4394/89, Min. Aurélio M. de Oliveira, DJ 12.09.90, decisão unânime.

A decisão recorrida, portanto, está posta em termos manifestamente conflitantes com essa jurisprudência, na medida em que não admite possa a matéria ser objeto de decisão na Justiça do Trabalho. E o Recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT, já que os arestos de fls. 528/530 admitem a competência para a determinação dos descontos em discussão e consignam a possibilidade de o juiz fazê-lo até mesmo de ofício, porquanto decorrentes de imposição legal. De sorte que configurada está a hipótese ensejadora da aplicação da providência prevista no § 1º do aludido art. 557 do CPC, agilizador do feito.

Ante o exposto, na forma da fundamentação exposta, dou provimento ao Recurso para determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de abril de 2000.

ANELIA LUCHUM

Juíza Convocada - Relatora



PROC. Nº TST-AIRR-615.572/99.3 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO : BRUNO SANTANA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

A ilustre Presidência do eg. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por meio do r. despacho de fls. 42, denegou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada, em virtude da ausência de capacidade postulatória de seu subscritor e por estar deserto.

Irresignada a empresa interpõe o presente Agravo de Instrumento (fls. 2/3), pretendendo o destrancamento de seu apelo revisional.

Contraminuta apresentada a fls. 46/51.

Entretanto, diante da análise dos autos, verifica-se que o presente Agravo não merece prosseguir, na medida em que se constata a irregularidade de representação, porquanto inexiste nos autos instrumento de procuração habilitando o patrono da Agravante.

Ora, a regularidade da representação é requisito indispensável ao conhecimento de qualquer recurso. Assim, repita-se, não tendo o subscritor do apelo apresentado instrumento de mandato, nem sendo o caso de mandato tácito, os atos por ele praticados são havidos por inexistentes. Não é outro o mandamento oriundo do Enunciado nº 164 desta Corte. Incidente, ainda, na hipótese do artigo 897, § 5º, I, redação conferida pela Lei nº 9.756/98 e a Instrução Normativa nº 16, item III, do TST.

Cumprir ressaltar que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal Superior, em seu inciso X, dispõe constituir dever das partes zelar pela correta formação do instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo nos artigos 896, § 5º, I, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-615.671/99.5 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FLASH HOTEL LTDA
ADVOGADO : DR. WALDIRAR DE PAULA FREITAS
AGRAVADO : ADILSON ALEIXO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO CALDEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

O colendo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do r. despacho a fls. 46, denegou seguimento ao Recurso de Revista do reclamado, nos termos do artigo 896, alínea "a", do texto consolidado.

Irresignado, apresenta o reclamado Agravo de Instrumento, a fls. 02/04, sustentando a inaplicabilidade do Enunciado 357/TST, violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial.

Contraminuta a fls. 49/51.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Inocorreu ofensa ao invocado dispositivo constitucional, visto que o v. acórdão recorrido, a fls. 37/39, reconhecera o vínculo empregatício entre as partes com base nos elementos fático-probatórios constantes nos autos; no tocante à contradição da testemunha, a r. decisão decidiu a matéria com arrimo no Enunciado 357 desta Corte, restando, assim, inservíveis os arestos colacionados para confronto, conforme o previsto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Portanto, correto o r. despacho que denegou seguimento à Revista, tendo em vista que o apelo encontra óbice nos Enunciados 126 e 357/TST.

Ante o exposto, de acordo com o art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de abril de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-616.549/99.1 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRª SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADA : MARIA DA CONCEIÇÃO GUEDES CORRÊA
ADVOGADA : DRª. DIONEIA G. SALGADO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada contra o r. despacho de fls. 44, que negou seguimento ao seu recurso de revista com esteio no Enunciado nº 214 do TST.

O recurso veio instruído com todas as peças necessárias à formação do instrumento (fls. 02/06).

Apresentada contraminuta às fls. 81/83.

O apelo, entretanto, não merece prosseguir.

Consoante orientação pacificada no Enunciado nº 214 do TST, as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal.

Na espécie, a r. decisão que reputou competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e determinou o retorno dos autos à JCI de origem para o julgamento de mérito não é terminativa do feito, podendo a parte, se quiser, interpor recurso próprio quando da prolação de nova sentença.

A despeito da alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa (Constituição Federal, art. 5º, LV) em face da inadmissibilidade do recurso de revista, cumpre ressaltar que este princípio não é absoluto assim como o exercício do direito de defesa deve guardar sintonia com os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais. A propósito, cite-se precedente jurisprudencial emanado do Excelso STF nesse sentido: Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e a ampla defesa, não são absolutos e hão de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recurso quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE AgRg) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT c/c art. 366 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-616.550/99.3 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS CORREIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SIMONIN
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MOTTA

DESPACHO

A Vice-Presidência do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por meio do r. despacho de fls. 08, denegou seguimento ao Recurso de Revista do reclamante, ao fundamento de que incidente o Enunciado 126/TST.

Inconformado, o obreiro apresentou o presente Agravo de Instrumento de fls. 02/05.

Contraminuta a fls. 30/31.

Diante da análise dos autos, verifica-se que o presente Agravo de Instrumento não merece prosperar, ante a ausência de peças obrigatórias à sua formação, quais sejam, as cópias da certidão de publicação do acórdão recorrido, da petição inicial, da contestação e do Recurso de Revista. Pertinente, pois, invocar os termos do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 e da Lei nº 9.756/98, vigentes à época da interposição do Agravo de Instrumento.

Além disso, não se pode converter o Agravo de Instrumento em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, conforme o disposto no item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento do reclamante, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de abril de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-616.551/99.7 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : ERNESTO AGUIAR GONÇALVES
ADVOGADO : DR. VICENTE DE NOVAES BIANCARDINI

DESPACHO

Nos termos do r. despacho de fls. 74, decidiu a ilustre Presidência do colendo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista da reclamada, com base no art. 896, § 2º, da CLT e no Enunciado 266 do TST.

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a certidão de publicação do acórdão regional não veio compor o Apelo.

A peça é essencial e de traslado obrigatório, até mesmo para possibilitar, caso seja provido o presente Agravo de Instrumento, o imediato julgamento do Recurso denegado (art. 897, § 5º, da CLT e IN 16/99, item III, do TST).

A correta formação do Agravo é encargo atribuído à parte recorrente, conforme Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST.

Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, por inadmissível, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT c/c o Enunciado 272 do TST.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-616.559/99.6 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO : OTÁVIO PAULINO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. RUY XAVIER DO VALE

DESPACHO

Nos termos do r. despacho de fls. 155/157, decidiu a ilustre Vice-Presidência do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região denegar seguimento ao recurso de revista da reclamada, ao fundamento de que a recorrente não conseguiu demonstrar a existência das violações apontadas, e, ainda, porque o apelo encontra óbice intransponível nos Enunciados 221 e 296 do TST.

Contra essa decisão, a reclamada interpõe o agravo de instrumento de fls. 2/35. Alega, em síntese, subsistirem os motivos invocados na Revista para a sua admissão.

O apelo não foi contraminutado.

Carece o agravo de instrumentação regular, já que não há nos autos a certidão de publicação do v. acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, a fls. 120/122, o que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista. Trata-se de documento indispensável para a formação do agravo, nos termos da instrução normativa nº 16/99 e da Lei nº 9.756/98, já vigentes à época da apresentação do apelo.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência desta Corte, DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-616.561/99.1 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO REAL S/A
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADA : ADRIANA LÚCIA DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS

DESPACHO

Nos termos do r. despacho de fls. 52, decidiu a ilustre Vice-Presidência do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região denegar seguimento ao recurso de revista do reclamado, ao fundamento de que o recorrente não conseguiu demonstrar a existência das violações apontadas, e, ainda, porque o apelo encontra óbice intransponível nos Enunciados 221 e 296 do TST.

Contra essa decisão, o reclamado interpõe o agravo de instrumento de fls. 2/7. Alega, em síntese, subsistirem os motivos invocados na Revista para a sua admissão.

O apelo foi contraminutado às fls. 56/58.

Carece o agravo de instrumentação regular, já que não há nos autos a certidão de publicação do v. acórdão regional referente aos embargos declaratórios opostos, o que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista. Trata-se de documento indispensável para a formação do agravo, nos termos da instrução normativa nº 16/99 e da Lei nº 9.756/98, já vigentes à época da apresentação do apelo.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência desta Corte, DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-616.562/99.5 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : JOSÉ BARRETO DE LIMA
ADVOGADO : DR. VANILTON NATALINO BRANDÃO

DESPACHO

Nos termos do r. despacho de fls. 53/54, decidiu a ilustre Vice-Presidência do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista da reclamada, ao fundamento de que não configurada a vulneração a preceito legal ou constitucional, bem como que inespecíficos os arestos transcritos para confronto e pela consonância da decisão recorrida com o Enunciado 360 do TST.

Contra essa decisão a reclamada interpõe o Agravo de Instrumento de fls. 02/08, contraminutado a fls. 56/63. Alega, em síntese, subsistirem os motivos invocados na Revista para a sua admissão.

Ocorre que o Agravo de Instrumento encontra-se irregularmente formado, visto que não há nos autos nem a cópia da sentença prolatada em 1ª instância e nem a procuração da Reclamada outorgando poderes de representação à Dra. Carla Notini de Carvalho, que substabeleceu ao Dr. Wander Barbosa de Almeida e que, por sua vez, substabeleceu aos Drs. Fabiano Magella Lucas de Carvalho e Sarita Maria Paim. Assim, nenhum dos subscritores do presente Agravo de Instrumento demonstraram possuir poderes para representar a ora agravante.

Desta forma, resta inviabilizada a imediata análise do Recurso de Revista, caso provido o Agravo de Instrumento, frustrando o intuito agilizador que a norma legal procurou introduzir. Trata-se de documentos indispensáveis para a formação do agravo, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99 e da Lei nº 9.756/98, já vigentes à época da interposição do apelo.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de abril de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora



PROC. Nº TST-AIRR-616.592/99.9 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO : JÚLIO CARLOS REZENDE
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DESPACHO

A situação processual dos autos caracteriza-se pela emissão do despacho de indeferimento do Recurso de Revista do reclamado, declarativo da falta de justificativa jurídica para a correspondente admissão, considerando a incidência do Enunciado 297 desta Corte (fls. 128).

Tal decisão interlocutória não conteve o inconformismo do reclamado, que interpôs Agravo de Instrumento, conduzindo a tese de que o Recurso denegado preenchia os requisitos legais suficientes à afirmação de sua receptividade, porque presente a hipótese de violação do artigo 5º, incisos II, XXXIV, "a", XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal.

Houve apresentação de contraminuta (fls. 130/132)

A tentativa de demonstração de erro do despacho agravado não se solidifica por falta de subsídio jurídico à sua afirmação, considerando a natureza extraordinária do Recurso de Revista. Na hipótese de processo de execução, a fase extraordinária de julgamento da controvérsia caracteriza-se pela revisão da decisão impugnada, tomando-se como parâmetro a norma constitucional, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, sendo insita a exigência de prequestionamento da matéria.

In specie, o inconformismo do reclamado refere-se à base de cálculo das horas extras, ao critério de atualização do FGTS e aos honorários periciais. Em relação a tais matérias, a decisão regional as apreciou, levando em consideração aspectos que não ultrapassavam os limites da legislação ordinária.

Com efeito, em relação às horas extras, o sedimento precípua da conclusão regional consiste no reconhecimento da produção pelo exequente de prova necessária à reelaboração dos cálculos, bem como no fato de o executado não ter diligenciado no sentido de responder à impugnação do exequente quanto às parcelas que deveriam formar a base de cálculo das horas extras (fls. 117/118); quanto ao critério de atualização do FGTS, a decisão regional consiste em aplicar a Lei 8.177/91; por fim, a responsabilidade pelos honorários periciais foi atribuída ao executado, porque havia justificativa para que o exequente requisitasse o levantamento pelo perito, mostrando-se incorretos os cálculos apresentados pelo executado.

A falta de qualquer destaque específico da matéria constitucional na decisão apreciativa do Agravo de Petição legitima a invocação do Enunciado 297 desta Corte como fundamento jurídico determinante à manutenção do despacho agravado, o que justifica a invocação do artigo 78, V, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 896, § 5º, da CLT para negar seguimento ao presente Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de abril 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-616.593/99.2 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO : VICENTE JOSÉ COELHO SIMÕES
ADVOGADA : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DESPACHO

Nos termos do r. despacho de fls. 85/86, decidiu a ilustre Vice-Presidência do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região denegar seguimento ao recurso de revista da reclamada, ao fundamento de que o recorrente não conseguiu demonstrar a existência das violações apontadas, e, ainda, porque o apelo encontra óbice intransponível nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST.

Contra essa decisão, a reclamada interpôs o agravo de instrumento de fls. 2/8. Alega, em síntese, subsistirem os motivos invocados na Revista para a sua admissão.

O apelo foi contraminutado a fls. 88/93.

Carece o agravo de instrumentação regular, já que não há nos autos a certidão de publicação do v. acórdão regional, o que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista. Trata-se de documento indispensável para a formação do agravo, nos termos da instrução normativa nº 16/99 e da Lei nº 9.756/98, já vigentes à época da apresentação do apelo.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência desta Corte, DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-616.594/99.6 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS
AGRAVADO : DENICLEI SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ DUARTE

DESPACHO

Nos termos do r. despacho de fls. 77/78, decidiu a ilustre Vice-Presidência do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região denegar seguimento ao recurso de revista da reclamada, ao fundamento de que a recorrente não conseguiu demonstrar a existência das violações apontadas, e, ainda, porque o apelo encontra óbice intransponível nos Enunciados 126, 221 e 296 do TST.

Contra essa decisão, a reclamada interpôs o agravo de instrumento de fls. 2/10. Alega, em síntese, subsistirem os motivos invocados na revista para a sua admissão.

O apelo não foi contraminutado.

Carece o agravo de instrumentação regular, já que não há nos autos a certidão de publicação do v. acórdão regional, o que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista. Trata-se de documento indispensável para a formação do agravo, nos termos da instrução normativa nº 16/99 e da Lei nº 9.756/98, já vigentes à época da apresentação do apelo.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência desta Corte, DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-616.595/99.0 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS
AGRAVADOS : JOSÉ FELIPE PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DESPACHO

A Presidência do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo v. despacho de fls. 81, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, em virtude da ausência de capacidade postulatória de seu subscritor.

Irresignada, a empresa interpôs o presente Agravo de Instrumento (fls. 2/10), aduzindo que o v. despacho hostilizado teria ofendido o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República. Aponta, ainda, violação do inciso XXXV do supracitado preceito constitucional, sustentando que, na espécie, caberia a suspensão do feito com o oferecimento de prazo à parte para sanar a irregularidade constatada. Indica jurisprudência a confronto.

O apelo, entretanto, não merece prosseguir.

Em que pese o inconformismo ora manifestado pela agravante, cumpre frisar que o r. despacho agravado respalda-se na orientação jurisprudencial cristalizada no Enunciado 164 do TST, segundo a qual: "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei 4215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto nas hipóteses de mandato tácito."

No que tange à alegação de ofensa ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, oportuno asseverar que os princípios resguardados em tal preceito não são absolutos, devendo o exercício do direito de defesa guardar sintonia com os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais. A propósito, cite-se precedente jurisprudencial emanado do Excelso STF nesse sentido:

"Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e a ampla defesa não são absolutos e não de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão de recurso quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais" (RE AGRG) nº 189.265 - Rel. Min. Maurício Corrêa - RTJ 160/734).

O processamento do apelo encontra óbice nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, e de acordo com o art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-616.596/99.3 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERALDO CELESTINO
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : EXPRESSO RADAR LTDA
ADVOGADA : DR. IZABEL CRISTINA DE SOUSA NOGUEIRA

DESPACHO

A Vice-Presidência do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, por meio do r. despacho de fls. 05, denegou seguimento ao Recurso de Revista do reclamante - em que se discutia o direito ao benefício da assistência judiciária gratuita e a condenação ao pagamento dos honorários periciais - ao fundamento de que os arestos colacionados não se prestam a demonstrar a divergência alegada, uma vez que inespecíficos, e de que o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal não foi prequestionado (Enunciado nº 297/TST).

Inconformado, o reclamante apresentou o presente Agravo de Instrumento de fls. 02/04.

Não houve contraminuta, conforme certidão de fls. 44v.

Diante da análise dos autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento não merece prosperar, ante a ausência de peça obrigatória à sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração em Recurso Ordinário. Assim, torna-se inviável a aferição da tempestividade e o julgamento imediato do Recurso de Revista. Pertinente, pois, invocar os termos do Enunciado 272/TST, bem como da Instrução Normativa nº 16/99 e da Lei nº 9.756/98.

Além disso, não se pode converter o Agravo de Instrumento em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, conforme o disposto no item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento do reclamante, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de abril de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-616.688/99.1 - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS
AGRAVADO : VALQUIMAR ANTÔNIO DE AGUIAR
AGRAVADO : DR. HENRIQUE LONGO

DESPACHO

A situação processual dos autos caracteriza-se pela emissão do despacho de indeferimento do Recurso de Revista da reclamada, declarativo da falta de justificativa jurídica para a correspondente admissão, considerando, quanto ao tema das diferenças de aviso prévio e de conversão da URV, respectivamente, a falta de fundamentação do Recurso e a incidência do Enunciado 126 desta Corte.

Tal decisão interlocutória não conteve o inconformismo da reclamada, que interpôs Agravo de Instrumento, mediante o qual suscita a hipótese de inconstitucionalidade do despacho agravado e apresenta a tese de que o Recurso denegado satisfaria as exigências do artigo 896 da CLT.

Não houve apresentação de contraminuta.

A tentativa de demonstração de erro do Despacho agravado não se solidifica por falta de subsídio jurídico à sua afirmação, considerando que efetivamente se constata a falta de fundamentação do Recurso e a natureza factual da matéria discutida.

Nesse sentido, tem-se que as diferenças de aviso prévio foram mantidas pelo Regional em atenção aos próprios termos do ajuste contratual; quanto ao aspecto, não foram invocados na Revista fundamentos jurídicos relevantes à sua admissibilidade, sendo inovatória a premissa de existência de quitação. De igual modo, mostra-se insubsistente o inconformismo da reclamada quanto à conversão dos salários em URV, porque o tema foi decidido com base na falta de apresentação pela reclamada dos comprovantes de pagamento da parcela.

Tal circunstância tem o efeito de demolir o argumento de que a Revista denegada satisfaria os pressupostos legais à sua admissão, ou de que seria inconstitucional a decisão agravada, considerando que os Recursos percorrem um caminho traçado pela lei, de acordo com o próprio mandamento da Norma Maior que instituiu o princípio do devido processo legal.

O Enunciado 126 desta Corte é fundamento jurídico relevante à manutenção do despacho agravado, o que justifica a invocação do artigo 78, V, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 896, § 5º, da CLT, para negar seguimento ao presente Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de abril 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-617.355/99.7 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
AGRAVADO : JOSÉ ERNANE MARANGONI
ADVOGADO : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

DESPACHO

A Vice-Presidência do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, por meio do r. despacho de fls. 59/60, denegou seguimento ao Recurso de Revista da empresa - em que se discutia a condenação ao pagamento de horas extras e do adicional de periculosidade -, ao fundamento de que os arestos colacionados não se prestam a demonstrar a divergência alegada e de que se mostram incidentes os Enunciados 126, 296 e 333 do TST.

Inconformada, a empresa apresentou o presente Agravo de Instrumento de fls. 02/04.

Não houve contraminuta, certidão de fls. 61v.

Diante da análise dos autos, verifica-se que o Agravo não merece prosperar, ante a ausência de peça obrigatória à sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de Recurso Ordinário. Assim, torna-se inviável a aferição da tempestividade e o julgamento imediato do Recurso de Revista. Pertinente, pois, invocar os termos do Enunciado 272/TST, bem como da Instrução Normativa nº 16/99 e da Lei nº 9.756/98.

Além disso, não se pode converter o Agravo em diligência, pois cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, conforme o disposto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento do Município, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de abril de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-618.342/99.8 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO : AIRTON CASIMIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAUDIR MARIANO

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do Despacho de fls. 76, denegou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada, consignando que a decisão, no tocante ao adicional de insalubridade, foi dirimida à luz dos Enunciados 296 e 47 do TST, na medida em que restou demonstrada, pelo laudo pericial, a exposição a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância.

Inconformado, insiste o agravante em que as violações apontadas permitiriam o processamento do seu Recurso de Revista (fls. 02/06).

O Tribunal de origem, ao apreciar a controvérsia, reportou-se aos depoimentos acostados aos autos, concluindo que restou inconteste que o reclamante-agravado operava os aparelhos de som e filmagem de forma esporádica (durante a comemoração de datas festivas). Registrou, também, que as testemunhas não conseguiram precisar em quantos dias por mês os eventos ocorriam.

Amparando-se no conjunto probatório dos autos, concluiu o Regional pelo pagamento do adicional de insalubridade de forma proporcional aos dias de labor em que, efetivamente, tenha o reclamante operado os aparelhos de som e filmagem.

O apelo não merece prosperar diante do disposto no Enunciado 126 da Súmula desta Corte.

Ainda que assim não fosse, a violação ao art. 189 da CLT não foi sequer objeto de apreciação pelo d. Colegiado de origem, atraindo a aplicação do Verbete Sumular 297.

Quanto ao único aresto acostado para o cotejo de teses, este igualmente não se presta ao fim colimado, pois trata de vício no laudo pericial, hipótese também não enfrentada pela corte Regional (Enunciado nº 296/TST).

Assim sendo, o r. despacho atacado não merece ser reformado, a teor do Enunciado 126 do TST e do § 5º do art. 896 da CLT, c/c art. 78, inciso V, do RITST, razão pela qual nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 2 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-618.356/99.7 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA

AGRAVADO : ANTÔNIO SÉRGIO NASSAR

ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DESPACHO

A situação processual dos autos caracteriza-se pela emissão do despacho de indeferimento do recurso de revista da reclamada, declarativo da falta de justificativa jurídica para a correspondente admissão, considerando a incidência dos Enunciados 126 e 296 desta Corte e a inexistência de violação direta do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal (fl. 59).

Tal decisão, interlocutória, não conteve o inconformismo da reclamada, que interpôs agravo de instrumento, conduzindo a tese de que o recurso denegado preenchia os requisitos legais suficientes à afirmação de sua receptividade, porque presente a hipótese de dissenso específico entre os julgados, além de violência aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Houve apresentação de contraminuta (fls. 64/67), em que o agravado suscita, a título de questões preliminares, a hipótese de litigância de má-fé e a inexistência de razão de mérito capaz de justificar o provimento do agravo de instrumento.

Em relação à invocada litigância de má-fé, não se configura o intuito manifestamente protelatório da Agravante, nem qualquer das outras hipóteses do art. 17 do CPC, em face do que rejeito a alegação. Quanto ao mérito do Agravo, a tentativa de demonstração de erro no despacho agravado não se solidifica, por falta de subsídio jurídico à sua afirmação, considerando a natureza factual da matéria discutida.

Com efeito, o inconformismo da reclamada refere-se às diferenças da verba denominada "Passivo Trabalhista", cujo deferimento foi mantido pelo egrégio Regional, ao pressuposto fático de que haveria cláusula coletiva descumprida, conforme as fichas financeiras do autor.

Ab initio constata-se a inadequação da premissa de violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, não só por falta de qualquer destaque específico da matéria na instância ordinária, mas também porque um dos esteios da decisão Regional foi a prova documental demonstrativa do pagamento a menor da parcela em apreço. Tal circunstância tem o efeito de demolir o argumento de falta de prova do fato constitutivo do direito do autor, descaracterizando, também, a hipótese de dissídio específico entre julgados e violação legal dos dispositivos imediatamente citados.

Quanto à hipótese de violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, em virtude de descumprimento de cláusula coletiva, a matéria tem conotação factual, em face do pressuposto material reconhecido pelo Regional de que a norma coletiva justificaria o pagamento das diferenças deferidas. Portanto, ao reconhecer a existência de créditos trabalhistas do Reclamante, em razão de estarem previstos em cláusula de acordo coletivo, o Tribunal Regional do Trabalho a quo respeitou o referido dispositivo constitucional, ao invés de violá-lo diretamente. Para discutir-se acerca da interpretação dada às cláusulas dos Acordos Coletivos, seria necessária a apresentação de arestos contendo interpretação sobre as mesmas cláusulas do mesmo acordo coletivo discutidas na v. decisão regional, nos termos da alínea "b" do art. 896 da CLT, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Logo, os Enunciados 126 e 297 do TST são fundamentos jurídicos relevantes à manutenção do despacho agravado, o que justifica a invocação do artigo 78, V, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 896, § 5º, da CLT para NEGAR SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-618.620/1999.8 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA THEBAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO

AGRAVADO : CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ADEMIR DE CASTRO MACHADO

DESPACHO

A Vice-Presidência do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por meio do r. despacho de fls. 12, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Empresa - em que se discutia a caracterização da relação de emprego e do vínculo empregatício - ao fundamento de que ausente o prequestionamento e incidentes o Enunciado nº 297 do TST e o Precedente nº 151 da SDI/TST.

Inconformada, o empresa apresentou o presente Agravo de Instrumento de fls. 02/04.

Contra-razões intempestivas.

Diante da análise dos autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento não merece prosperar, ante a ausência de autenticação das peças trasladadas e de peça obrigatória à sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Assim, torna-se inviável a aferição da tempestividade e o julgamento imediato do Recurso de Revista. Pertinente, pois, invocar os termos do Enunciado 272/TST, bem como da Instrução Normativa nº 16/99 e da Lei nº 9.756/98.

Além disso, não se pode converter o Agravo de Instrumento em diligência, na medida em que cumpre às partes velar pela correta formação do Instrumento, conforme o disposto no item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto, NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento da empresa-reclamada, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 2 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-618.806/99.1 - 15ª REGIÃO REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA N. BRANTIS

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES

EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE

BAURU E MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO : DR. SANDRO LUIZ FERNANDES

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, pelo v. despacho de fls. 239, negou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada, consignando que a decisão proferida quanto ao adicional de periculosidade estava em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 05 da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Com relação à compensação do adicional de penosidade, afastou a violação literal do art. 7º, XXIII, da Carta Magna por força do Enunciado nº 221 do TST.

Inconformada, alega a agravante que a divergência jurisprudencial colacionada não foi apreciada, configurando ofensa ao art. 93, IX, da Lei Maior, e insiste em que se caracteriza violação frontal ao dispositivo constitucional invocado, por entender que existe disposição no sentido de que não pode haver cumulação de adicional de penosidade com o adicional de periculosidade (fls. 02-06).

Inicialmente, cumpre afastar a apontada nulidade por ausência de fundamentação. Com efeito, o Regional exerce meramente função de exame preliminar e provisório de admissibilidade do Recurso de Revista, tendo em vista que cabe a esta Corte, definitivamente, analisar as condições do Recurso em questão. Verifica-se, assim, que não sofre a parte o prejuízo constante do art. 794 da CLT.

A v. decisão regional (fls. 215-217) manteve a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, por entender que o contato com o agente perigoso durante 50% da jornada laboral configurava contato permanente. Quanto à compensação do adicional de penosidade com a parcela deferida, asseverou o Regional que não havia amparo legal, pois a legislação apenas permitia a referida compensação no caso do adicional de insalubridade (fls. 226).

Sendo assim, o r. despacho atacado não merece ser reformado.

Com efeito, não há falar em violação direta e frontal do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, porque a parte final deste dispositivo prevê a necessidade de lei complementar para regular a matéria, não se podendo inferir que seu texto subsidie a alegação da agravante. Assim, não se verifica ofensa literal e categórica ao rigor das palavras daquele dispositivo constitucional.

A divergência jurisprudencial também não impulsiona o Recurso de Revista, tendo em vista que a tese contida nos arestos encontra-se superada pela iterativa e notória jurisprudência desta Corte, que entende ser o adicional de periculosidade devido de forma integral, mesmo que a exposição ao agente perigoso se dê de forma intermitente.

Precedentes:

E-RR-113720/1994, Ac. 2463/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 14.11.96, decisão unânime; E-RR-44871/1992, Ac. 4526/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 15.12.95, decisão unânime, dentre outros. Incide, no caso sob exame, o Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, c/c art. 78, inciso V, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AG-RR-345.128/97.3 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : ADALBERTO PEREIRA MARQUES E OUTROS

ADVOGADOS : DRAS. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DRA. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Este processo foi distribuído em face do disposto no art. 7º, I, do Ato Regimental nº 5 do TST (RA-678/2000).

O Recurso de Revista dos Reclamantes teve o seguimento denegado pelo despacho de fl. 476, com fundamento no Enunciado nº 25/TST e no art. 896, § 5º, da CLT, em face do não recolhimento das custas devidas.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Agravo Regimental (fls. 478/82), alegando violação do art. 896 da CLT. Sustentam que requereram a isenção do pagamento das custas e que a apreciação desse pedido, nos termos do despacho proferido na própria petição, seria procedida no momento oportuno, quando da interposição do Recurso de Revista. Como a Revista foi admitida, entendendo que o pedido fora deferido e, agora, foram surpreendidos pelo v. despacho de fl. 66, que considerou deserta sua Revista e por isso denegou-lhe o seguimento.

Satisfeitos os pressupostos legais relativos a prazo e representação processual.

Verifica-se que às fls. 400/2 dos autos há pedido de isenção de custas formulado pelos Reclamantes e dirigido ao Presidente do Tribunal Regional, no qual foi exarado o seguinte despacho: "J. O pedido de isenção será apreciado no momento oportuno. Interposição do Recurso de Revista, conforme noticiado no item 08."

Apesar desse despacho, o pedido não foi analisado pela Presidência do Tribunal, que admitiu a Revista no efeito devolutivo, com base na alínea "c" do art. 896 da CLT, por literal violação do art. 832 do mesmo diploma legal.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a Parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família. Tal procedimento foi obedecido, já que a declaração, contida na inicial, foi feita por advogado com poderes específicos para esse fim (fl. 11 e procurações de fls. 23/72).

Considerados esses fatos, RECONSIDERO o despacho agravado e determino o processamento da Revista.

Publique-se.

Após, reatue-se o processo como Recurso de Revista, tornando-o conclusivo para o devido exame.

Brasília, 24 de abril de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente Relator

PROC. Nº TST-RR-358.511/97.1 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : PAES MENDONÇA S.A

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDOS : CLAUDINEI DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ RONAND BARRA

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O Recurso de Revista interposto pela Reclamada teve o seguimento denegado pelo despacho de fls. 490/1, com base no § 5º do art. 896 da CLT, c/c o art. 332 do Regimento Interno do TST.

Assentou esse despacho que a Revista, quanto às alegações de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e de julgamento *ultra petita*, bem como relativamente às diferenças de horas extras e reflexos, pretende discutir matéria fático-probatória, procedimento vedado a este Tribunal nos termos do Enunciado 126/TST. Quanto às horas extras - minutos que antecedem a jornada suplementar, a aplicação dos Enunciados 296 e 297/TST inviabiliza o seguimento do Recurso.

Inconformada, a Reclamada interpõe Agravo Regimental, insistindo em que o eg. Regional violou o art. 460 do CPC ao deferir horas extraordinárias em número superior ao pedido inicial.

Satisfeitos os pressupostos legais relativos a prazo e representação processual.

DO JULGAMENTO ULTRA PETITA - VIOLAÇÃO DO ART. 460/CPC

Alega o Agravante que as horas extras foram concedidas em número superior ao indicado na inicial, apontando violação do art. 460 do CPC. Cita como exemplo o Reclamante Claudinei de Souza Oliveira, cujo pedido inicial é de cinquenta e seis horas e ao qual foram deferidas em média cem horas extras.

Verifica-se que a matéria foi suscitada no Recurso Ordinário (fls. 440/6) e que o eg. Regional a examinou na decisão dos Embargos Declaratórios opostos, na qual deixou consignado que, "...a referência a 56 horas por certo não se coaduna com o período trabalhado pelo autor (Claudinei), embora não especifique este o período referente. Tal conclusão se infere da própria causa de pedir e da apuração pericial" (fl. 469).

Ante a possível ocorrência de violação do art. 460 do CPC, RECONSIDERO o despacho agravado para determinar o processamento do Recurso de Revista.

Publique-se.

Após, proceda-se à reatuação do processo como Recurso de Revista, tornando-o conclusivo para o devido exame.

Brasília, 24 de abril de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente Relator



PROC. Nº TST-AG-RR-574.471/99.3 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NOVA AMÉRICA S.A.
ADVOGADA : DR. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO : KAMAL BACHÁ
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fls. 273/274 negou seguimento ao seu Recurso de Revista quanto aos temas "Embargos Declaratórios. Efeito modificativo. Enunciado nº 278/TST; Transação Preventiva de Litígio. Validade; e Horas extras - Cargo de Confiança", ao fundamento de que a Revista encontra óbice à sua admissibilidade nos Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST.

Todavia, entendo que o Recurso de Revista, no tocante às horas extras - cargo de confiança, merecia análise dos seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, na medida em que não foram corretamente aplicados os Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Conforme a própria fundamentação do r. despacho agravado, o Reclamante admitiu que na condição de diretor superintendente tinha mandato em forma legal, assinava pela Reclamada e possuía poderes amplos de gestão e mando e de administração (fl. 210). Nesse caso, a matéria não carecia do devido questionamento nem estava sujeita ao reexame dos fatos e provas, tampouco impedia a análise da violação apontada e da divergência jurisprudencial, como afirmara o despacho agravado (fl. 274).

Ante uma possível violação ao art. 62, alínea c, da CLT e divergência jurisprudencial, RECONSIDERO o despacho agravado para determinar o processamento do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Após, proceda-se à reatuação do processo como Recurso de Revista, tornando-o concluso para o devido exame.

Brasília, 28 de abril de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente Relator

PROC. Nº TST-RR-629.439/00.5 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO
RECORRIDO : SILVIO DA SILVA MATIAS
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DESPACHO

O Eg.TRT da 3ª Região manteve a condenação quanto aos temas "Horas extras - jornada de trabalho - compensação - acordo tácito; salário in natura e multa do art. 477 da CLT".

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 296/302.

Depósito recursal efetuado à fl. 303.

A Revista foi processada pelo provimento do Agravo de Instrumento nº TST-AIRR-479.723/98.0.

Contra-razões do Reclamante às fls. 436/451.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Do exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, constata-se que o depósito recursal efetuado, à fl. 303, no valor de R\$ 2.737,00 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais), é insuficiente a ensejar a regularidade do preparo.

É de se ressaltar que a Junta de Conciliação e Julgamento de Divinópolis/MG, à fl. 255 dos autos, arbitrou o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Reclamada, ao interpor o Recurso Ordinário, depositou, à fl. 269, a importância de R\$ 2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), remanescendo uma diferença de R\$ 7.553,14 (sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), a ser depositada quando da interposição do Recurso de Revista, ou então, o limite legal exigido para cada novo recurso. Entretanto, só depositou o valor de R\$ 2.737,00 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais), conforme fl. 303, inferior àquele exigido como complementação para que o seu recurso estivesse regularmente preparado.

Dispõe a respeito a alínea b do item II da Instrução Normativa nº 3/93:

"se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Aliás, esse também é o entendimento da Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 139, que diz:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 3/93. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendendo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Precedentes: E-RR-273.145/96, Rel. Min. Nelson Daiha, Decisão unânime, julgada em 18.5.98; E-RR-191.841/95, Rel. Min. Nelson Daiha, Decisão unânime, publicada no DJ de 23.10.98; E-RR-299.099/96, Ac. 5753/97, Rel. Min. Nelson Daiha, Decisão unânime, publicada no DJ de 27.2.98; e E-RR-302.439/96, Ac. 2139/97, Rel. Min. José L. Vasconcellos, Decisão unânime, publicada no DJ de 9.5.97.

Logo, não observando a Reclamada as disposições da referida instrução normativa nem da orientação jurisprudencial desta Corte, impõe-se a decretação da deserção do seu Recurso de Revista.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 332 do RI/TST, NEGOU SEGUIMENTO à Revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente Relator

PROC. Nº TST -AG-RR-338.879/97.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : HERNANI ROCHA ALVES
ADVOGADA : DRA. ADRIANA NUCCI

DESPACHO

1. Pelo despacho constante de fls. 201, negou-se seguimento ao recurso de revista do Reclamado, sob o fundamento de que inexistia contrariedade ao Enunciado nº 338/TST, haja vista não ter o Reclamado apresentado os cartões de ponto a fim de comprovar a jornada de trabalho do Reclamante.

O Reclamado manifestou agravo regimental, a fls. 203/204, com fulcro no art. 338 do Regimento Interno deste Tribunal. Em suas razões de recurso, requereu a reconsideração da decisão agravada.

Os autos não foram submetidos ao órgão do Ministério Público do Trabalho em face do disposto no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. A Corte Regional consignou que, embora houvesse parcial divergência entre o horário apontado na petição inicial e o declarado pela testemunha do Autor, a prova da jornada de trabalho incumbia ao Reclamado, já que, possuindo mais de dez funcionários, é obrigado a manter controle de horário de todo o período em que houver trabalho, por força do que se dispõe no § 2º do art. 74 da CLT. Desconsiderou, por outro lado, o depoimento da testemunha do Banco, asseverando que, além de ela não trabalhar no mesmo setor em que o Autor, com ele não mantinha muito contato.

Recurso de revista interposto dessa decisão teve seguimento obstaculizado pelo despacho de fls. 201, sob o fundamento de que inexistia contrariedade ao Enunciado nº 338/TST, haja vista não ter o Reclamado apresentado os cartões de ponto a fim de comprovar a jornada de trabalho do Reclamante.

A Reclamada interpôs agravo regimental, mediante o qual pretende obter a reconsideração da decisão constante a fls. 201, alegando que a prova testemunhal produzida pelo Banco é pertinente apenas ao período contratual posterior a 23.11.90, ao passo que o período anterior é aquele contrastado pelo Enunciado nº 338/TST. Aponta violados os arts. 128 e 460 do CPC e 832 da CLT e 5º, incs. XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Com razão, haja vista a existência de aparente contrariedade à orientação expressa no Enunciado nº 338 desta Corte.

3. Pelo exposto, reconsidero a decisão exarada a fls. 201, no tocante à inversão do ônus da prova, e determino o normal seguimento do recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-341.844/97.0 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO LUCARELLI
AGRAVADO : SEVERINO CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

DESPACHO

I - Pela decisão de fls. 153, negou-se seguimento ao recurso de revista da Reclamada, em face da deserção declarada em sede de recurso ordinário, sob o fundamento de que é inaplicável à hipótese o Enunciado nº 216 desta Corte, haja vista seu cancelamento pela Resolução nº 87/98.

A Recorrente interpôs agravo regimental, a fls. 162/164, pretendendo a reconsideração da decisão agravada. Alega que, na época dos fatos, vigia o Enunciado nº 216 desta Corte.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face da previsão contida no art. 113 do Regimento Interno deste Tribunal.

II - DESERÇÃO

A Corte Regional, mediante o acórdão de fls. 129/130, complementado pelo de fls. 136/137, não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada por considerá-lo deserto, visto que não indicados, na guia de recolhimento do depósito recursal, o número do processo e a Junta de Conciliação e Julgamento respectiva.

O recurso ordinário fora interposto em 30.09.94, quando vigente o Enunciado nº 216 desta Corte, em que se preceituava serem desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregados e a individualização do processo na guia de recolhimento.

O seguimento do recurso de revista interposto da decisão mencionada foi obstaculizado pelo despacho de fls. 153, sob o fundamento de que é inaplicável à hipótese o Enunciado nº 216 desta Corte, haja vista seu cancelamento pela Resolução nº 87/98.

A Reclamada manifesta agravo regimental, pretendendo seja reconsiderado o citado despacho, ao argumento de que os efeitos da atual Resolução não poderiam retroagir à data da interposição do recurso, circunstância que prejudicaria seu direito adquirido. Argumenta, ainda, que no despacho agravado se feriu o princípio da irretroatividade da lei. Aponta como violado o art. 5º, XXXVI e XL, da Constituição Federal.

Verifica-se que a decisão agravada merece reparos, diante da relevância do debate a respeito do cancelamento do Enunciado nº 216/TST pela Resolução nº 87/98, uma vez que a interposição do recurso ordinário ocorreu em data anterior à vigência desta.

III - Diante do exposto, reconsidero a decisão exarada a fls. 153, no tocante à deserção, e determino o normal processamento do recurso de revista interposto pela ora Agravante.

IV - Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-358.471/97.3 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERTO LAMPE NARCISO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

1. Pela decisão proferida a fls. 377, negou-se seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Equiparação Salarial", ante o óbice dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 desta Corte.

O Reclamante manifestou agravo regimental, a fls. 383/385, requerendo a reconsideração da decisão agravada.

Considerando que, mediante a Emenda Constitucional nº 24, regulada pela Resolução Administrativa nº 665/99, extinguiu-se a representação classista em todos os órgãos da Justiça do Trabalho, a partir de sua publicação, em 09.12.99, reconsidero a decisão exarada a fls. 377, tendo em vista que não mais exercia poder judicante nesta Corte o Ministro que a prolatou.

Os autos não foram remetidos ao órgão do Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 113 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O Reclamante interpôs agravo regimental, pretendendo obter a reconsideração da decisão constante de fls. 377, mediante a qual foi negado seguimento ao seu recurso de revista, sob o entendimento de ser fático o conteúdo da controvérsia, de não ter sido prequestionado o art. 7º da Constituição Federal, de terem sido interpretados de maneira razoável os arts. 5º e 461 da CLT, e, ainda, de serem inespecíficos os arestos colacionados no recurso de revista, sendo-lhe aplicados os óbices contidos nos Enunciados nºs 126, 297, 221 e 296 desta Corte, respectivamente.

Nas razões em exame, sustenta o Agravante fazer jus à equiparação salarial pleiteada, alegando que trabalhava na mesma seção em que o paradigma, realizando os mesmos serviços, atendendo à previsão contida no art. 461 da CLT. Afirma que o fato de existir diferenciação quanto à rotulação dos cargos exercidos por Reclamante e paradigma não constitui óbice ao deferimento da equiparação salarial pretendida, haja vista que o aludido art. 461 estabelece a observância da identidade de funções.

Não merece prosperar a tese apresentada pelo Agravante.

Cabe registrar, inicialmente, que o Reclamante foi admitido na empresa em 03.01.90, para exercer a função de auditor, ao passo que o paradigma passou a ocupar a mesma função que o Reclamante devido à extinção do cargo de assessor para o qual fora contratado.

Verifica-se, portanto, que o Reclamante, desde sua admissão, manteve inalteradas suas condições de trabalho, ao contrário do paradigma, que, tendo sido admitido como assessor, foi, após a extinção desse cargo, rebaixado para a função de auditor, sem prejuízo salarial, obviamente.

Dessa forma, não há que se falar em violação do art. 461 da CLT, uma vez que em tal dispositivo não está prevista hipótese de equiparação salarial entre empregado e paradigma que tenha sido rebaixado de seu cargo, sem redução salarial. Ao contrário, previne o citado dispositivo legal a hipótese de o empregado exercer funções tidas de maior relevância pelo empregador, que contrapresta eventual paradigma na forma devida, sem proceder igualmente em relação àquele.

Ademais, os arestos transcritos no recurso de revista deservem o confronto, pois neles não foram adotados os dois fundamentos por que não se concedeu a equiparação salarial ao Reclamante, quais sejam a impossibilidade de redução salarial do paradigma e a de isonomia salarial.

4. Diante do exposto, reconsiderando a decisão exarada a fls. 377, pelos fundamentos expostos, mantenho a denegação de seguimento do recurso de revista.

5. Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST -RR-361.038/97.1 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDOS : EGÍDIO SOUZA COSTA E MUNICÍPIO DE ITAOMBIM
ADVOGADOS : CESÁRIO LUÍS PADILHA E GERALDO FERREIRA ROCHA

DESPACHO

I - A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região rejeitou a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e acolheu a de prescrição quinquenal, mantendo, contudo, a decisão originária em relação às parcelas não alcançadas pela prescrição (acórdão, fls. 49/56).



Os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho da Terceira Região (fls. 58/60) foram rejeitados, sob o entendimento de que não existia omissão a sanar quanto ao prazo prescricional para o ajuizamento da ação (acórdão, fls. 63/65).

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista, com fulcro no art. 896, alíneas a e c, da CLT, manifestando-se contra a decisão a respeito do prazo prescricional para o ajuizamento da ação após a instituição do Regime Jurídico Único (fls. 68/72).

Mediante a decisão de fls. 73, o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso com fundamento em divergência jurisprudencial concernente à competência da Justiça do Trabalho.

O Recorrido não apresentou contra-razões (certidão, fls. 74vº).

O Ministério Público do Trabalho asseverou, em situações semelhantes, que a defesa do interesse público, causa ensejadora da sua intervenção, já está sendo exercida nas razões recursais. Em consequência, os autos não lhe foram remetidos para emissão de parecer.

II - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional entendeu que a previsão contida no art. 1º da Lei Municipal nº 270, de 03.04.1990, em que se dispõe que "O Regime Jurídico do Servidor Público Civil da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Itaobim-MG, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, é único estatutário e tem natureza de direito público" (fls. 51), não afasta a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, porque não ficou evidenciado o atendimento da exigência constante do art. 3º do referido diploma legal. Registra-se na decisão recorrida que o Reclamante não se submeteu a concurso público e não exerceu cargo em comissão (art. 3º da Lei Municipal nº 270/90), donde a Corte de origem concluiu que, *in casu*, não tendo havido mudança válida do regime jurídico, prevalece a competência atribuída no art. 114 da Constituição Federal (fls. 50/53). Esse fundamento foi mantido no julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho da Terceira Região (acórdão, fls. 64).

Nas razões do recurso de revista, o Recorrente não apresentou, de forma expressa, nenhum argumento a respeito do tema; apenas transcreveu aresto do seguinte teor:

"PRESCRIÇÃO TOTAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EFEITOS. Tendo sido implantado o regime jurídico único há mais de dois anos da data do ajuizamento da ação, implicando na extinção do processo com julgamento do mérito quanto ao lapso temporal e incompetente a Justiça do Trabalho, quanto ao período posterior" (segundo aresto, fls. 71).

Além de não existir no aresto-paradigma adoção de tese acerca do fato de não se haver consumado a mudança do regime jurídico, em face do não atendimento a requisitos previstos no art. 3º da lei instituidora, a teor do Enunciado nº 296 a divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal. Evidente, pois, que a apreciação da lei que instituiu o regime jurídico no Município de Alfenas, abordada no aresto-paradigma, não se presta à demonstração de divergência na interpretação da lei editada pelo Município de Itaobim, ora Recorrido.

III - PRESCRIÇÃO

O Tribunal Regional declarou a prescrição quinquenal, em remessa necessária argüida pelo Ministério Público, e manteve a decisão recorrida quanto à inaplicabilidade da prescrição biennial, por entender que o Reclamante, admitido em 28.07.1987 (fls. 53), não fora atingido pela transformação do regime jurídico em 03.04.1990 (fls. 51); fora dispensado em 25.01.1993 e readmitido 5 (cinco) dias depois (fls. 55), o que não afetara a unicidade contratual, mantida até 28.02.1995, data da sua dispensa (fls. 64).

O Recorrente insurge-se contra a decisão regional, afirmando que o Tribunal de origem, mesmo admitindo que o Regime Jurídico Único fora instituído em 30.04.1990, afastou a argüição de prescrição total da ação ajuizada em 05.04.1995, quando já se havia esgotado o prazo de dois anos previsto no art. 7º, inc. XXIX, alínea a, da Constituição Federal. Traz arestos à colação (fls. 70/72).

A argumentação apresentada pelo Recorrente não viabiliza o conhecimento do recurso de revista. Nos arestos trazidos à colação (fls. 71/72) pressupõe-se a ocorrência da transformação do regime jurídico e, consequentemente, extinção do contrato de trabalho há mais de cinco anos antes do ajuizamento da ação. O Tribunal Regional constatou que o Reclamante fora contratado em 28.07.1987 e dispensado em 28.02.1995. Ajuizada a ação em 05.04.1995 (fls. 02), não há falar em prescrição biennial. Inespecíficos os arestos colacionados. Incidência do Enunciado nº 296.

Quanto ao art. 7º, inc. XXIX, alínea a, da Constituição Federal, apesar de o Recorrente não ter alegado expressamente violação do referido dispositivo, a decisão está em harmonia com o que nele se preconiza, porquanto o espaço de tempo transcorrido entre a data da dispensa (28.02.1995) e a do ajuizamento da ação (05.04.1995) não ultrapassou dois meses.

IV - Diante do exposto, com fundamento no art. 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, combinado com o art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-591.736/99.5 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR. GERALDO PIMENTEL DE LIMA
RECORRIDA : MARILUCE BERNARDES DE MELO LINS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JOSÉ SANTOS VAZ DE ALMEIDA

DESPACHO

I - O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, mediante o acórdão de fls. 208/210, rejeitou as preliminares de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e de coisa julgada e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Os embargos de declaração opostos pelo reclamado (fls. 213/214), foram acolhidos pela Corte Regional para sanar omissão (acórdão, fls. 218/220).

O Reclamado interpôs recurso de revista (fls. 222/230), insistindo na argüição de nulidade de decisão por cerceamento de defesa e de coisa julgada.

O recurso de revista alcançou esta Corte ante o provimento do agravo de instrumento em apenso.

A Recorrida apresentou contra-razões (fls. 279/285).

II - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR FORÇA DE DESERÇÃO, EXAMINADA DE OFÍCIO

Constatado que o Recorrente, ao efetuar o depósito recursal em desacordo com o valor estabelecido no Ato nº 278/97 (DJ 01.08.97), não atendeu a pressuposto de admissibilidade específico do recurso de revista.

Ao interpor o recurso ordinário, o Recorrente efetuou o depósito registrado na fl. 184, observando o limite legal estabelecido pelo art. 899 da CLT, ou seja, R\$ 2.103,92 (dois mil, cento e três reais e noventa e dois centavos).

O Tribunal Regional não arbitrou novo valor à condenação, que, no juízo de primeiro grau (fl. 166), fora fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A teor do inciso II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, a interposição do recurso de revista estava sujeita à complementação do valor remanescente da condenação, isto é, R\$ 2.896,08 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos), ou ao depósito do limite legal para o novo recurso, que, de acordo com o mencionado Ato nº 278/97, era de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Verifica-se, na fl. 232, que o Recorrente, em 12.03.1998, depositou a importância de R\$ 2.670,26 (dois mil, seiscentos e setenta reais e vinte e seis centavos), valor inferior àquele de cujas opções trata a referida Instrução Normativa, o que resulta em deserção do recurso de revista.

Destaque-se, por fim, que o entendimento das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais deste Tribunal firmou-se no sentido ora adotado, a exemplo das decisões proferidas nos seguintes julgamentos: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". PRECEDENTES: E-RR-273145/96, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98, decisão unânime; E-RR-191841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98, decisão unânime; E-RR-299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98, decisão unânime; RR- 302439/96, Ac. 3ª T 2139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97, decisão unânime.

III - Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, *in fine*, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

IV - Publique-se.

Brasília, 1º de maio de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-315.612/96.8 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JORGE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

DESPACHO

A Reclamada opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Em face da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-E-RR-360.941/97.3 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. ALMIR HOFFMANN E JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-444.153/98.8 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE ALIMENTAÇÕES RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADOS : DRS. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA HUMBERTO BARRETO MARTINS
AGRAVADO : JOÃO SOARES DE OLIVEIRA

DESPACHO

I - Considerando que os Embargos Declaratórios às fls. 43-45 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste.

II - Publique-se.

Brasília, de 8 de maio de 2000.

GUEDES DE AMORIM
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-E-RR-344.798/97.1 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : HERMELINDO NICOLETTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DESPACHO

Após decisão proferida pela 5ª Turma em Recurso de Revista (fls. 430/435), o Reclamante interpôs Embargos à SDI às fls. 437/440.

O BANCO REAL S.A. apresentou impugnação aos Embargos, às fls. 458/474, requerendo, preliminarmente, sua substituição, no pólo passivo da lide, pelo BANCO ABN AMRO S.A., que o incorporou, e que fossem procedidas as retificações necessárias, na autuação do feito, passando o BANCO ABN AMRO S.A. a figurar em todos os atos processuais e publicações subsequentes.

Pelo despacho de fl. 475, foi conferido o prazo de 05 dias ao Reclamante para se manifestar acerca da mudança do pólo passivo da relação processual.

O Reclamante, à fl. 477, concordou com a substituição do pólo passivo da lide.

Havendo o Requerente comprovado nos autos a alegada incorporação através dos documentos de fls. 464/474, DEFIRO o pedido sob exame para determinar a reautuação do processo, a fim de que conste como Embargado o BANCO ABN AMRO S.A.

Após, siga os trâmites legais.

Publique-se.

Brasília, 24 abril de 2000.

Rider de Brito
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST- RR 348.171/97.0 - 3ª REGIÃO.

RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : SANTA GARCIA
ADVOGADO : JOSÉ ADOLFO MELO

DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 31952/2000.3 em 10/04/2000, em que a advogada do reclamado interpele o Banco Real S.A. requer "a substituição, no pólo passivo da lide, do BANCO REAL S.A. pelo BANCO ABN AMRO S.A., que o incorporou, e que sejam procedidas as retificações necessárias, na autuação do feito, para que o BANCO ABN AMRO S.A. passe a figurar em todos os atos processuais" foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Quanto à mudança de denominação do recorrente, diga a parte contrária em 5 (cinco) dias.

III - Quanto ao recurso, siga os trâmites normais.

IV - Publique-se.

Em 26/04/2000.

Rider Nogueira de Brito

Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 09 de maio de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST- AG-RR 381.467/97.8 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : SAULO PORTO
ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 34943/2000.4 em 17/04/2000, em que a advogada do reclamado interpele o Banco Real S.A. requer "a substituição, no pólo passivo da lide, do BANCO REAL S.A. pelo BANCO ABN AMRO S.A., que o incorporou, e que sejam procedidas as retificações necessárias, na autuação do feito, para que o BANCO ABN AMRO S.A. passe a figurar em todos os atos processuais" foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.

II - Quanto à mudança de denominação do recorrente, diga a parte contrária em 5 (cinco) dias.



III - Relativamente ao recurso, siga os trâmites normais.
IV - Publique-se.
Em 26/04/2000.
Rider Nogueira de Brito
Presidente da Quinta Turma*

Brasília, 09 de maio de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST- AIRR 405.472/97.0 - 7ª REGIÃO
RECORRENTE : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
PROCURADOR : DR. MOACYR NYCITON MARTINS
RECORRIDO : LÚCIA JESUINO DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : DRA. LIDIANY MANGUEIRA SILVA

DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 37293/2000.9 em 24/04/2000, na qual o advogado do reclamado interpõe Agravo Regimental, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Juntar aos autos.
II - As razões de decidir constam do acórdão.
III - Indefiro o pedido.
IV - Publique-se.
Em 03/05/2000.
Rider Nogueira de Brito
Presidente da Quinta Turma*
Brasília, 09 de maio de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-E-ED-RR-439.040/98.1 - 2ª REGIÃO
EMBARGANTES : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : RICARDO LUIZ FONSECA DA MATTA
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO

DESPACHO

Através da petição de fl. 457, informam os Embargantes que a denominação da REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. foi alterada para METRO-DADOS LTDA., conforme comprovam os documentos em anexo.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme certificado à fl. 495.

Levando-se em consideração que os documentos acostados às fls. 466/473 comprovam as alegações dos Requerentes, determino que os presentes autos sejam reatuados, passando a figurar como Embargantes METRO-DADOS LTDA E OUTRO.

Publique-se.
Brasília, 06 de abril de 2000.
RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-524.152/98.8 - 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADA : EDILÉA DE SALES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fls. 97/99, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1º, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado da decisão proferida nos Embargos à Execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme certificado à fl. 104.

Indefere-se o pedido. Primeiro, porque os documentos apresentados com o objetivo de comprovar a declaração de falência do Banco Progresso S.A. (fls. 100/101) foram apresentados em cópia xerográfica, sem a autenticação exigida pelo art. 830 do CPC. Segundo, porque, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

Ademais, havendo decorrido mais de 60 dias entre a presente data (03.04.2000) e a do protocolo da petição de suspensão do processo (20.01.00), tem-se que o pedido sob exame perdeu o objeto.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação.

Publique-se.
Brasília, 03 de abril de 2000.
RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-555.000/99.8 - 2ª REGIÃO
AGRAVANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADA : LUCIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS

DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fls. 86/90, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1º, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado da decisão proferida nos Embargos à Execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme certificado à fl. 93.

Indefere-se o pedido. Primeiro, porque os documentos apresentados para comprovar a declaração de falência do Banco Progresso S.A. (fls. 89/90) foram apresentados em cópia xerográfica, sem a autenticação exigida pelo art. 830 do CPC. Segundo, porque, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

Ademais, havendo decorrido um período de quase 60 dias entre a presente data (10.04.2000) e a do protocolo da petição de suspensão do processo (11.02.2000), tem-se que o pedido sob exame perdeu o objeto.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação.

Publique-se.
Brasília, 10 de abril de 2000.
RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-558.323/99.3 - 9ª REGIÃO
AGRAVANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS / NILTON CORREIA
AGRAVADO : LÚCIO FLÁVIO SOCREPPA
ADVOGADA : DRA. MARIA EDINEIDE VASCONCELOS MARIA SOCREPPA

DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fls. 124/129, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1º, do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado da decisão proferida nos Embargos à Execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme certificado à fl. 132.

Indefere-se o pedido. Primeiro, porque os documentos apresentados para comprovar a declaração de falência do Banco Progresso S.A. (fls. 128/129) foram apresentados em cópia xerográfica, sem a autenticação exigida pelo art. 830 do CPC. Segundo, porque, de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

Ademais, havendo decorrido um período de quase 60 dias entre a presente data (10.04.2000) e a do protocolo da petição de suspensão do processo (17.02.2000), tem-se que o pedido sob exame perdeu o objeto.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação.

Publique-se.
Brasília, 10 de abril de 2000.
RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-559.903/99.3 - 1ª REGIÃO
AGRAVANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS / NILTON CORREIA
AGRAVADA : MÁRCIA TEIXEIRA SOARES
ADVOGADA : DRA. GISELLA DAWES SOARES

DESPACHO

O Reclamado, por meio da petição de fls. 104/109, requer a suspensão do processo, com apoio no art. 265, § 1º do CPC, a fim de que o Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, seja intimado da decisão proferida nos Embargos à Execução, diante da declaração de falência do Reclamado, constante da sentença prolatada nos autos do Processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, publicada no DJMG de 23.10.00.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme certificado à fl. 112.

Indefere-se o pedido. Primeiro, porque os documentos apresentados para a declaração de falência do Banco Progresso S.A. (fls. 108/109) foram apresentados em cópia xerográfica, sem a autenticação exigida pelo art. 830 do CPC. Segundo, porque, de acordo com o § 2º, inciso I do art. 24, do Decreto-Lei nº 7.661/45, não se suspendem as ações ou execuções iniciadas antes da falência cujo crédito não esteja sujeito a rateio.

Ademais, havendo decorrido um período de quase 60 dias entre a presente data (10.04.2000) e a do protocolo da petição de suspensão do processo (17.02.2000), tem-se que o pedido sob exame perdeu o objeto.

Determina-se a intimação da massa falida na pessoa do Síndico, Dr. Osmar Brina Correia de Lima, com endereço na Rua Curitiba, 2583, Belo Horizonte, MG, para integrar o pólo passivo da ação.

Publique-se.
Brasília, 10 de abril de 2000.
RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-561.562/99.1 - 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : EVANDRO JOSÉ MARQUES
ADVOGADO : DR. PASCOAL ROBERTO SICARI

DESPACHO

O BANCO ABN AMRO S.A., ao interpor Embargos para a SDI, requereu fosse incluído no pólo passivo da lide, em substituição ao BANCO REAL S.A., por ele incorporado nos termos da documentação anexada à petição de fls. 90/7.

A parte contrária, intimada do teor da referida petição, não se manifestou, conforme certificado à fl. 114.

Considerado que os documentos trazidos às fls. 100/11 comprovam as alegações do Requerente, DETERMINO a reatuação do processo para que passe a figurar como Embargante BANCO ABN AMRO S.A., conforme requerido.

Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2000.
RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-573.914/99.8 - 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDA : ROSELI MARIA SCHAEFER
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Após decisão proferida pela 5ª Turma em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fls. 111/113), o Reclamado interpôs Embargos à SDI às fls. 115/121.

Naquela oportunidade, requereu a substituição, no pólo passivo da lide, do BANCO REAL S.A. pelo BANCO ABN AMRO S.A., que o incorporou, e que se fizessem as retificações necessárias, na autuação do feito, passando o BANCO ABN AMRO S.A. a figurar em todos os atos processuais e publicações subsequentes.

Pelo despacho de fl. 115 foi conferido o prazo de 05 dias à Reclamante para manifestar-se acerca da mudança do pólo passivo da relação processual.

A Reclamante se manifestou à fl. 150, concordando com a substituição do pólo passivo da lide.

Ante o exposto, determino a reatuação do processo, para que conste como Reclamado o BANCO ABN AMRO S.A.

Após, siga os trâmites legais.
Publique-se.
Brasília, 17 de abril de 2000.
Rider de Brito
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-606.711/99.2 - 2ª REGIÃO
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADA : IONÁ PAULO
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA

DESPACHO

Pela petição de fl. 104, registrada sob o nº 28516/2000-7, datada de 03.04.2000, o BANCO ABN AMRO S.A. requereu, sob o fundamento de haver incorporado o Banco Real S.A., "que seu nome passe a figurar em todos os atos processuais supervenientes".

Instada a se manifestar pelo despacho transcrito à fl. 119, a parte contrária se manteve silente, de acordo com a conclusão de fl. 120.

Ante a ausência de manifestação da Agravada, defere-se o pedido formulado na petição de fl. 104, determinando-se a reatuação do presente feito para que passe a constar como Agravante BANCO ABN AMRO S.A.

Publique-se.
Brasília, 02 de maio de 2000.
RIDER DE BRITO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-607.653/99.9 - 17ª REGIÃO
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : JADIR GUILHERME FERNANDES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

DESPACHO

Pela petição de fl. 66, registrada sob o nº 28517/2000-1, datada de 03.04.2000, o BANCO ABN AMRO S.A. requereu, sob o fundamento de haver incorporado o Banco Real S.A., "que seu nome passe a figurar em todos os atos processuais supervenientes".

Instada a se manifestar pelo despacho transcrito à fl. 81, a parte contrária se manteve silente, de acordo com a conclusão de fl. 82.

Ante a ausência de manifestação da Agravada, defere-se o pedido formulado na petição de fl. 66, determinando-se a reatuação do presente feito para que passe a constar como Agravante BANCO ABN AMRO S.A.

Publique-se.
Brasília, 02 de maio de 2000.
RIDER DE BRITO
Ministro Presidente